



# DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Quarta-feira - 14 de dezembro de 2011

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro  
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique  
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco  
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes  
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo  
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.  
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

## LIDERANÇAS - 2011

BLOCO TRANSPARÊNCIA E RESULTADO - BTR (28) - Bancada do PSDB e representações partidárias do DEM, PPS, PHS, PR, PRP, PTC, PTdoB e PTB

Líder: Deputado Bonifácio Mourão (PSDB)

Vice-Líderes: Deputados Fred Costa (PHS), João Vítor Xavier (PRP), Luzia Ferreira (PPS) e Rômulo Viegas (PSDB)

PT – Partido dos Trabalhadores (11)

Líder: Deputado Rogério Correia (PT)

Vice-Líderes: Maria Tereza Lara, Paulo Lamac, Ulysses Gomes

PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro (8)

Líder: Deputado Antônio Júlio

Vice-Líderes: Deputados Adalclever Lopes e Sávio Souza Cruz

PSD – Partido Social Democrático (8)

Líder: Deputado Neider Moreira

Vice-Líderes: Deputados Duarte Bechir e Fabiano Tolentino

PV – Partido Verde (6)

Líder: Deputado Tiago Ulisses (PV)

Vice-Líderes: Deputados Hely Tarquínio e Rômulo Veneroso

PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (5)

Líder: Deputado Sargento Rodrigues

Vice-Líder: Deputado Gustavo Perrella

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder: Deputado

LIDERANÇA DA MINORIA

Líder: Deputado Pompílio Canavez (PT)

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Luiz Humberto Carneiro (PSDB)

Vice-Líderes: Deputados Dalmo Ribeiro Silva (PSDB), Deiró Marra (PR), Leonardo Moreira (PSDB) e Luiz Henrique (PSDB)

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 14h30min

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo Corrêa	BTR	Presidente
Deputado Délio Malheiros	PV	Vice-Presidente
Deputado Bonifácio Mourão	BTR	
Deputado Neider Moreira	PSD	
Deputado Rogério Correia	PT	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB	
Deputado Fred Costa	BTR	

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Gustavo Valadares	PSD
Deputado Hely Tarquínio	PV
Deputado Carlos Mosconi	BTR
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputado Paulo Lamac	PT



Deputado Bruno Siqueira  
Deputado Sebastião Costa

PMDB  
BTR

## COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 10 horas

### MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Almir Paraca	PT	Presidente
Deputado Pompílio Canavez	PT	Vice-Presidente
Deputada Liza Prado	PSB	
Deputado João Leite	BTR	
Deputado Sebastião Costa	BTR	

### MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Elismar Prado	PT	
Deputado Paulo Lamac	PT	
Deputado		
Deputado Anselmo José Domingos	BTR	
Deputado Neider Moreira	PSD	

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 10 horas

### MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sebastião Costa	BTR	Presidente
Deputado Bruno Siqueira	PMDB	Vice-Presidente
Deputado Cássio Soares	PSD	
Deputado Delvito Alves	BTR	
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputada Rosângela Reis	PV	
Deputado André Quintão	PT	

### MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Doutor Viana	BTR	
Deputado Gilberto Abramo	PRB	
Deputado Bosco	BTR	
Deputado Arlen Santiago	BTR	
Deputado Rômulo Viegas	BTR	
Deputado Délio Malheiros	PV	
Deputado Adelmo Carneiro Leão	PT	

## COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 16 horas

### MEMBROS EFETIVOS:



Deputado Elismar Prado PT Presidente  
Deputada Luzia Ferreira BTR Vice-Presidente  
Deputado Rômulo PV  
Veneroso  
Deputado Carlos Mosconi BTR  
Deputado Tenente Lúcio PDT

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputado Ulysses Gomes PT  
Deputado Neilando BTR  
Pimenta  
Deputado Doutor Wilson PSD  
Batista  
Deputado Luiz Henrique BTR  
Deputado Luiz Carlos PDT  
Miranda

### **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 10h30min

**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputado Doutor Wilson PSD Presidente  
Batista  
Deputado Sargento PDT Vice-Presidente  
Rodrigues  
Deputada Ana Maria BTR  
Resende  
Deputado Marques Abreu BTR  
Deputado Elismar Prado PT

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputado Hely Tarquínio PV  
Deputado Luiz Carlos PDT  
Miranda  
Deputado Neilando BTR  
Pimenta  
Deputado Carlos Mosconi BTR  
Deputada Maria Tereza PT  
Lara

### **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE**

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 10 horas

**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputado Délio PV Presidente  
Malheiros  
Deputada Liza Prado PSB Vice-Presidente  
Deputado Duílio de PMN  
Castro  
Deputado Carlos PRB  
Henrique  
Deputado Antônio Júlio PMDB

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputado Romel Anizio PP  
Deputada Rosângela PV  
Reis  
Deputado Antonio Lerin PSB  
Deputado Sávio Souza PMDB  
Cruz



Deputado Vanderlei PMDB  
Miranda

## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 9 horas

### MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Durval Ângelo PT Presidente  
Deputado Paulo Lamac PT Vice-Presidente  
Deputado Luiz Carlos PDT  
Miranda  
Deputado Antônio PSC  
Genaro  
Deputado Delvito Alves BTR

### MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Maria Tereza PT  
Lara  
Deputado Pompílio PT  
Canavez  
Deputado Sargento PDT  
Rodrigues  
Deputado Duarte Bechir PSD  
Deputado Célio Moreira BTR

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 10 horas

### MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Bosco BTR Presidente  
Deputado Dalmo Ribeiro BTR Vice-Presidente  
Silva  
Deputado Neilando BTR  
Pimenta  
Deputado Paulo Lamac PT  
Deputado Carlin Moura PCdoB

### MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Ana Maria BTR  
Resende  
Deputado Deiró Marra BTR  
Deputado João Vitor BTR  
Xavier  
Deputada Maria Tereza PT  
Lara  
Deputado Celinho do PCdoB  
Sinttrocel

## COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 15 horas

### MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Marques Abreu BTR Presidente  
Deputado Tadeu Martins PMD Vice-Presidente  
Leite B  
Deputado Fabiano PSD  
Tolentino  
Deputado Adelmo PT  
Carneiro Leão



Deputado Gustavo Perrella PDT

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputado João Leite BTR  
Deputado Bruno Siqueira PMD  
B  
Deputado Gustavo Valadares PSD  
Deputado André Quintão PT  
Deputado Luiz Carlos Miranda PDT

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 14 horas

**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputado Zé Maia BTR Presidente  
Deputado Doutor Viana BTR Vice-Presidente  
Deputado Romel Anizio PP  
Deputado João Vitor Xavier BTR  
Deputado Antônio Júlio PMDB  
Deputado Ulysses Gomes BMC  
Deputado Gustavo Perrella PDT

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputado João Leite BTR  
Deputado Gustavo Corrêa BTR  
Deputado Tiago Ulisses PV  
Deputado Cássio Soares PSD  
Deputado Rogério Correia PT  
Deputado Ivair Nogueira BMC  
Deputado Sargento Rodrigues PDT

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 10 horas

**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputado Célio Moreira BTR Presidente  
Deputado Duarte Bechir PSD Vice-Presidente  
Deputada Luzia Ferreira BTR  
Deputado Gustavo Corrêa BTR  
Deputado Sávio Souza PMDB  
Cruz

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputado Deiró Marra BTR  
Deputado Hely Tarquínio PV  
Deputado Doutor Viana BTR  
Deputado Zé Maia BTR  
Deputado Ivair Nogueira PMDB



## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras - 11 horas

### MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sávio Souza PMDB Presidente  
Cruz  
Deputado Tiago Ulisses PV Vice-Presidente  
Deputado João Vitor BTR  
Xavier  
Deputado Antônio Carlos PSC  
Arantes  
Deputado Carlos Henrique PRB

### MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Adalclever PMDB  
Lopes  
Deputado Rômulo PV  
Veneroso  
Deputado Dalmo Ribeiro BTR  
Silva  
Deputado Fábio Cherem PSD  
Deputado Antônio Júlio PMDB

## COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras - 14h30min

### MEMBROS EFETIVOS:

Deputado André Quintão PT Presidente  
Deputado Fred Costa BTR Vice-Presidente  
Deputado Bosco BTR  
Deputado Antonio Lerin PSB  
Deputado Carlin Moura PCdoB

### MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Adelmo Carneiro PT  
Leão  
Deputado João Leite BTR  
Deputado Sebastião Costa BTR  
Deputado Rômulo PV  
Veneroso  
Deputado Celinho do PCdoB  
Sinttrocel

## COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 15 horas

### MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Antônio Carlos PSC Presidente  
Arantes  
Deputado Fabiano Tolentino PSD Vice-Presidente  
Deputado Rômulo Viegas BTR  
Deputado Romel Anizio PP  
Deputado Doutor Viana BTR

### MEMBROS SUPLENTE:

Deputado  
Deputado Luiz Humberto BTR  
Carneiro  
Deputado Bonifácio Mourão BTR



Deputado Antonio Lerin PSB  
Deputado Rogério Correia PT

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 14h30min

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Duarte Bechir PSD Presidente  
Deputada Ana Maria BTR Vice-Presidente  
Resende  
Deputado Luiz Henrique BTR  
Deputado Deiró Marra BTR  
Deputado Gilberto Abramo PRB

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Antônio Carlos PSC Arantes  
Deputado João Leite BTR  
Deputado Bosco BTR  
Deputada Luzia Ferreira BTR  
Deputado Antônio Júlio PMDB

### COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 9h30min

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Carlos Mosconi BTR Presidente  
Deputado Hely Tarquínio PV Vice-Presidente  
Deputado Doutor Wilson PSD Batista  
Deputado Neider Moreira PSD  
Deputado Adelmo Carneiro PT Leão

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Doutor Viana BTR  
Deputado Tiago Ulisses PV  
Deputado Duílio de Castro PMN  
Deputada Luzia Ferreira BTR  
Deputado Almir Paraca PT

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 14h30min

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputado João Leite BTR Presidente  
Deputada Maria Tereza PT Vice-Presidente  
Lara  
Deputado Zé Maia BTR  
Deputado Cássio Soares PSD  
Deputado Sargento PDT Rodrigues

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Leonardo BTR Moreira  
Deputado Durval Ângelo PT  
Deputado Célio Moreira BTR  
Deputado Gustavo PSD



Valadares  
Deputado Tenente Lúcio PDT

## COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 14h30min

### MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Rosângela Reis PV Presidente  
Deputado Luiz Carlos PDT Vice-Presidente  
Miranda  
Deputado Juninho Araujo BTR  
Deputado Pompílio PT  
Canavez  
Deputado Tadeu Martins PMDB  
Leite

### MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Duarte Bechir PSD  
Deputado Sargento PDT  
Rodrigues  
Deputado Antônio Genaro PSC  
Deputado Celinho do PCdoB  
Sinttrocel  
Deputado Sávio Souza PMDB  
Cruz

## COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 14h30min

### MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Adalclever Lopes PMDB Presidente  
Deputado Celinho do PCdoB Vice-Presidente  
Sinttrocel  
Deputado Gustavo Valadares PSD  
Deputado Célio Moreira BTR  
Deputado Anselmo José BTR  
Domingos

### MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Carlos Henrique PRB  
Deputado Carlin Moura PCdoB  
Deputado Fábio Cherem PSD  
Deputado Gustavo Corrêa BTR  
Deputado Deiró Marra BTR

## COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 10 horas

### MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Tenente Lúcio PDT Presidente  
Deputado Dalmo Ribeiro BTR Vice-Presidente  
Silva  
Deputado Rômulo Viegas BTR  
Deputado Vanderlei PMDB  
Miranda  
Deputado Ulysses Gomes PT

### MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Gustavo PDT





Perrella  
 Deputado Fred Costa BTR  
 Deputado Hélio Gomes PSD  
 Deputado Tadeu Martins PMDB  
 Leite  
 Deputado Pompílio PT  
 Canavez

## COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

### MEMEBROS EFETIVOS:

Deputado Doutor Viana	BTR	Presidente
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Bonifácio Mourão	BTR	
Deputado Adalclever Lopes	PMDB	
Deputado Paulo Lamac	PT	
Deputado Hely Tarquínio	PV	
Deputado Romel Anizio	PP	

### MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Carlos Mosconi	BTR
Deputado Fabiano Tolentino	PSD
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR
Deputado Antônio Júlio	PMDB
Deputado Rogério Correia	PT
Deputado Antônio Carlos Arantes	PSC
Deputado Rômulo Veneroso	PV

Ouvidor Parlamentar: Deputado Hely Tarquínio

## SUMÁRIO

### 1 - ATA

1.1 - 38ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura

### 2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

### 3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

### 4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

### 5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 7 - ERRATAS



## ATA

### ATA DA 38ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 7/12/2011

#### Presidência dos Deputados José Henrique e Dilzon Melo

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Questões de ordem; chamada para a recomposição do número regimental; existência de quórum para a continuação dos trabalhos; questões de ordem - Discussão e Votação de Proposições: Requerimentos dos Deputados Gilberto Abramo e Rogério Correia; aprovação - Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.337/2011; discurso do Deputado Sargento Rodrigues; questão de ordem; chamada para a recomposição do número regimental; inexistência de quórum para votação; suspensão e reabertura da reunião; inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:



Dinis Pinheiro - José Henrique - Inácio Franco - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlin Moura - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Delvito Alves - Doutor Viana - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Gilberto Abramo - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Leite - João Vítor Xavier - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Carlos Miranda - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

### **Abertura**

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 20 horas, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### **1ª Parte**

#### **Ata**

- O Deputado Vanderlei Miranda, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

#### **2ª Fase**

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

### **Palavras do Sr. Presidente**

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta desta reunião a Proposta de Emenda à Constituição nº 21/2011, apreciada na extraordinária realizada ontem à noite, bem como o Projeto de Lei nº 2.391/2011, que recebeu emenda na extraordinária realizada hoje pela manhã, sendo encaminhado à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer.

### **Questões de Ordem**

O Deputado Alencar da Silveira Jr. – Sr. Presidente, no dia 18 de novembro, a Unale realizou uma reunião especial no Rio de Janeiro, em que foi discutido o futuro da entidade e homenageados os seus ex-Presidentes. O Deputado Miguel Martini, de Minas Gerais, recebeu homenagem, e, como eu não pude estar presente, fui representado pelo Secretário-Geral da entidade, Deputado Joares Ponticelli, do Estado de Santa Catarina. Sr. Presidente, deixo registrada essa participação nos anais da Casa e os nossos agradecimentos ao Deputado Joares Ponticelli, que se dispôs a ir ao Rio de Janeiro nos representar nessa reunião especial e comemorativa. Foi lembrado, na ocasião, que nosso companheiro, o ex-Deputado Agostinho Patrus, criou a Unale após a União Parlamentar Independente - UPI -, que congregava todas as Assembleias de Minas e do Brasil. Nesses 16 anos de Unale, vários Presidentes por lá passaram, e tivemos a grata satisfação de, entre eles, três serem desta Casa, enriquecendo a entidade. Agradeço ao Deputado Joares Ponticelli por representar este Deputado no último dia 18 de novembro no Estado do Rio de Janeiro, em reunião em que foram homenageados todos os ex-Presidentes da Unale. Nesses 16 anos de existência da nossa entidade maior, tivemos 14 Presidentes, sendo três de Minas Gerais. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Rogério Correia – Sr. Presidente, todos conhecemos um antigo ditado que diz que o seguro morreu de velho. Aqui nesta Assembleia, outro dia, descobrimos votos que não deveriam estar no painel. A Mesa disse que poderia ter ocorrido erro no painel, coisa em que não acredito, pois acho que houve erro humano mesmo. O fato é que consta a presença dos Deputados no painel da reunião que foi suspensa há bastante tempo e encerrada. Já nos encontramos na reunião extraordinária, e esse painel é da reunião anterior. Para evitar que haja problemas com a votação, não podemos permitir que as presenças constantes no painel sejam da reunião anterior, mas sim de quem está aqui agora. Peço a V. Exa., para nos preservar, seja registrada a presença dos que estão nesta reunião. Isso evitará que um Deputado vote por outro. Enquanto não descobriremos o que de fato aconteceu, não podemos ter a liberalidade de deixar no painel essas presenças, com o risco de alguém ainda ter a senha do outro. Como essa questão ainda não foi resolvida, é necessário que tomemos as precauções necessárias. Por isso repito: o seguro morreu de velho. Peço a V. Exa. que solicite o desligamento do painel e seja feita uma nova chamada dos Deputados, a fim de garantir que somente aqueles que estiverem aqui, na parte da noite, registrem sua presença.

O Sr. Presidente – Respondendo à questão de ordem do Deputado Rogério Correia, informo que, uma vez que a reunião foi encerrada às 19h59min, aproveitamos o quórum anterior para abrir a reunião das 20 horas. Se V. Exa. pedir, faremos novamente a chamada dos Deputados.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, pelos motivos já expostos, peço que faça a chamada, pois será mais seguro.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Vanderlei Miranda) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente – Responderam à chamada 25 Deputados, que, somados aos 9 em comissões, perfazem o total de 34 parlamentares presentes. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos.

### **Questões de Ordem**

O Deputado Rogério Correia – Sr. Presidente, a questão de ordem que fiz ainda não está sanada, portanto pediria a V.Exa. um pouco de paciência. Contei no painel 58 Deputados presentes.

O Sr. Presidente – O senhor quer que seja reiniciado o painel?



O Deputado Rogério Correia – Exatamente, pois, se formos votar, poderão fazê-lo 58 Deputados, pois não sei quantos votam por outros, já que esse problema ainda não foi esclarecido. Já vimos Deputado votar para outro, por isso queria que o painel mostrasse quem de fato está aqui. Essa é uma segurança nossa de que nenhum Deputado votará por outro até que a Comissão de Ética resolva esse dilema e descubra, de fato, o que ocorreu aqui. Hoje não temos mais segurança para dizer que não poderão aparecer mais votos do que o número de pessoas em Plenário. Portanto, tem-se que apagar o painel, e nós temos que registrar nossa presença.

O Sr. Presidente - Deputado Rogério Correia, atendendo a V. Exa., vamos reiniciar o painel para que os Deputados registrem novamente suas presenças.

O Deputado Rogério Correia – Sr. Presidente, queria fazer mais uma questão de ordem. Ali constam 10 nas comissões. O Deputado Tiago Ulisses estava na comissão e também está aqui.

O Sr. Presidente – Deputado, temos um zelo muito grande com esta Casa. Passarei o nome dos Deputados que estão em comissão e pediria a V. Exa. que fosse lá conferir se estão realmente presentes. Estão presentes na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, no Plenarinho IV, os Deputados Sargento Rodrigues, João Leite, Tiago Ulisses, Doutor Viana e Antônio Júlio; na Comissão de Administração Pública, no Plenarinho II, os Deputados Duarte Bechir, Bonifácio Mourão, Rômulo Viegas e Bosco. Se precisar, traremos até a fotografia.

O Deputado Rogério Correia – Sr. Presidente, não é preciso fotografia. Se V. Exa. desconsiderar os que estão em comissão e, assim como faremos aqui, solicitar que lá eles registrem...

O Sr. Presidente – A Presidência vai considerar a presença dos 10 Deputados em comissão.

O Deputado Carlin Moura – Sr. Presidente, enquanto os Deputados que estão em comissão não chegam ao Plenário para darmos continuidade à votação, quero fazer um registro. No domingo, dia 11, haverá o início de um importante campeonato de futebol amador, que é a Copa Itatiaia de Futebol Amador. Esse é um dos eventos mais importantes do futebol amador de Minas Gerais, com o patrocínio da Rádio Itatiaia, que fará a abertura. Nesse período em que o futebol profissional se encerra, o amador entra em campo. A abertura será no dia 11, no próximo domingo, a partir das 15 horas no Campo do Frigoarnaldo, na nossa querida cidade de Contagem. O Frigoarnaldo será também o time representante de Contagem que fará a abertura. Haverá o primeiro jogo contra o time do Roma no Campo do Frigoarnado, no Bairro Eldorado, próximo do Parque Ecológico do Eldorado. Representando a nossa cidade, Contagem também terá o time Estaleiro, de Nova Contagem, que é um orgulho e, sem dúvida nenhuma, engrandecerá esse grande evento, ou seja, esse grande campeonato. Então parabênizo a Rádio Itatiaia, os organizadores da copa, a Federação Mineira de Futebol, a nossa liga desportiva e todos os times que participam desse evento. É importante registrar, Sr. Presidente, que, quando o futebol amador e profissional realizam esses eventos, tanto na Arena do Jacaré quanto no Frigoarnaldo, esse importante esporte está isento do pagamento da taxa de segurança pública. Essa é uma conquista importante para o futebol. Estamos aqui nesta Casa, Sr. Presidente, em uma luta, em uma batalha importante para tentar emplacar uma emenda ao Projeto nº 2.449, que trata da política tributária do Estado. Tal emenda estende a isenção da taxa de segurança pública aos outros esportes especializados, como vôlei, basquete e handebol, porque compreendemos que o esporte é uma coisa pública que o povo gosta e do qual participa. Assim como o futebol tem direito a essa taxa de segurança pública, entendemos que o esporte especializado também faz jus a esse benefício, especialmente aquele que gera atletas. Agora mesmo, Sr. Presidente, conseguimos convencer a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A nossa emenda acabou de ser aprovada nessa Comissão, e ficamos muito felizes com isso. Esperamos e temos convicção de que esta Casa também aprovará a emenda neste Plenário. Teremos essa conquista para o esporte especializado que é a isenção da taxa de segurança pública. Quero agradecer à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que teve a compreensão, pelo princípio da isonomia, de equiparar o futebol amador ao esporte especializado. Vencida essa primeira etapa, que é a aprovação na Comissão, temos a convicção de que os nobres colegas, Deputadas e Deputados, irão aprová-la aqui também, no Plenário, para fazermos justiça ao esporte especializado com a isenção da taxa de segurança pública. Agradeço-lhes a atenção e, mais uma vez, reitero o convite para participar da abertura da Copa Itatiaia Brahma de futebol amador, que acontecerá no Frigoarnaldo, a partir das 15 horas. Contaremos com a presença dos narradores da Rádio Itatiaia: o Ênio Lima, o Alberto Rodrigues e o Caixa, nosso grande narrador dessa rádio, que estará lá prestigiando o futebol amador e fazendo a transmissão dos jogos. Então, domingo, dia 11, a partir das 15 horas, no Frigoarnaldo.

O Sr. Presidente – Solicito às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram presença que o façam.

O Deputado Alencar da Silveira Jr. - Deixe-me ajudar o Deputado Carlin Moura. É a 41ª Edição da Copa Itatiaia e, pela primeira vez, Sr. Presidente, a Assembleia Legislativa, por meio do Deputado Dinis Pinheiro, nosso Presidente, apoia esse evento. A Assembleia de Minas será parceira da Rádio Itatiaia no futebol amador nessa edição. Trago uma notícia aos Srs. Deputados: não tivemos condições técnicas para transmitir pela TV Assembleia o primeiro jogo, mas, pela primeira vez, a TV que criei 16 anos atrás, fará a transmissão da final da Copa Itatiaia. A TV Assembleia foi criada para ser do povo, para o povo. Repito, pela primeira vez teremos a final da Copa Itatiaia sendo transmitida por um canal de televisão. Se Deus quiser, a partir da próxima semana estaremos em um canal aberto para toda Belo Horizonte, o canal 34, que será experimental. Teremos oportunidade de ter a presença da TV Assembleia na final da Copa Itatiaia. Deputado Carlin Moura, tenho certeza de que V. Exa. estará presente também. Não teremos o Deputado João Leite, que foi o maior frangeiro que esteve no gol do Atlético até hoje, como comentarista, mas sem dúvida nenhuma também estará presente a Assembleia Legislativa, porque é importante sua participação nesse evento. Muito obrigado, Sr. Presidente.

### **Discussão e Votação de Proposições**

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Gilberto Abramo em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 1.782/2011 seja apreciado em segundo lugar, entre as matérias em fase de discussão. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.



Vem à Mesa requerimento do Deputado Rogério Correia em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que os Projetos de Lei n<sup>os</sup> 2.700, 2.701, 2.702 e 2.703/2011 sejam apreciados em último lugar. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei n<sup>o</sup> 2.337/2011, do Governador do Estado, que atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI - e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas n<sup>os</sup> 5, 6 e 9, apresentadas por parlamentares; as Emendas n<sup>os</sup> 15 a 19; e a Subemenda n<sup>o</sup> 1 às Emendas n<sup>os</sup> 1, 2, 3, 4, 7, 11, 12, 13 e 14, que apresenta, e pela rejeição das Emendas n<sup>os</sup> 8 e 10. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Sargento Rodrigues.

O Deputado Sargento Rodrigues – Sr. Presidente, Srs. Deputados, público que nos assiste pela TV Assembleia, o nosso encaminhamento é favorável ao projeto, até porque o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – certamente é um instrumento legal de que o governo dispõe para tratar das políticas públicas de forma integrada visando ao desenvolvimento do Estado. Obviamente, o governo atende à sintonia, ao disposto nos termos do art. 37 da Constituição da República, ou seja, os princípios norteadores da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência. Portanto devemos aprovar o PMDI nesta Casa.

A mensagem encaminhada pelo Governador tem o seguinte teor: “Encaminho a V. Exa., para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa projeto de lei que atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – 2011 a 2030, planejamento de longo prazo do governo do Estado de Minas Gerais, elaborado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, com fundamento no art. 231 da Constituição do Estado, regulamentado pela Lei n<sup>o</sup> 10.628, de 16/1/92, alterada pela Lei Estadual n<sup>o</sup> 12.237, de 5/7/96, e pela Lei Delegada n<sup>o</sup> 171, de 25/1/2007.”

Ainda S. Exa., o Governador, traz a sua Mensagem n<sup>o</sup> 103/2011, continuando sua justificativa. (- Lê:)

“Neste momento o governo adota o conceito de Estado Aberto e em Rede, que atua com outras esferas da sociedade, sem perder a posição de protagonista na priorização das estratégias governamentais. Um Estado que opera em parceria e incorpora como pilar a Gestão para a Cidadania, sem negligenciar o equilíbrio fiscal e a busca por maior produtividade e qualidade do gasto público, ambos visando à produção de mais e melhores resultados para a população.

A Gestão para a Cidadania incorpora como principal desafio para o governo de Minas Gerais a participação da sociedade civil organizada na priorização e acompanhamento da implementação da estratégia governamental. Sua implantação está ancorada nos princípios da transparência, prioridades claras, engajamento da sociedade civil e participação com qualidade.”

Obviamente, antes de ele chegar a esse ponto da justificativa do governo do Estado, abordamos aqui o “caput” do art. 37, que diz o seguinte: “Os poderes da União, dos Estados e dos Municípios e as autarquias obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade”. Portanto o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado está ancorado nesses princípios norteadores da administração pública.

“Nesse sentido é que se organiza a estratégia de desenvolvimento para os próximos 20 anos, explicitada nesta nova versão do PMDI, que cria 11 Redes de Desenvolvimento Integrado, instituídas com o objetivo de proporcionar um comportamento cooperativo e integrado entre agentes e instituições em torno de grandes escolhas para o futuro de Minas Gerais.

Enunciados os fundamentos dessa iniciativa, e para melhor compreensão do conteúdo do projeto, faço anexar a Exposição de Motivos da Secretária de Estado de Planejamento, responsável pelo processo de coordenação geral das ações de governo e da gestão da estratégia governamental.

São essas, Sr. Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei, reiterando a V. Exa. as considerações de estima. Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.”

Ainda faz a exposição de motivos, datada de 16/8/2011. Esse projeto, como disse anteriormente, não só visa ao PMDI, mas também à adequação aos princípios que a administração pública deve ser regida. Lerei a exposição de motivos. (- Lê:)

“Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. minuta do projeto de lei estadual, que dispõe sobre o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI - 2011-2030, planejamento de longo prazo do governo do Estado de Minas Gerais, elaborado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, com fundamento no art. 231 da Constituição Estadual, regulamentado pela Lei Estadual n<sup>o</sup> 10.628, de 16/1/92, alterada pela Lei Estadual n<sup>o</sup> 12.237, de 5/7/96, e pela Lei Delegada n<sup>o</sup> 171, de 25/1/2007.

O processo de planejamento estadual iniciou-se em fevereiro do corrente ano, momento a partir do qual todo o processo de revisão do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI - se desdobrou em diversas ações e discussões acerca da estratégia de longo prazo do governo do Estado de Minas Gerais, consolidada no projeto de lei anexo.

Em 2003, quando foi implantado o Choque de Gestão, Minas Gerais encontrava-se em uma situação delicada, do ponto de vista fiscal e de sua capacidade de investimentos, que era muito baixa. Nesta época, o grande desafio era a recuperação do equilíbrio nas contas públicas e a retomada da capacidade de investimento do Estado.

Nesse sentido, duas agendas foram postas em prática: uma centrada no ajuste fiscal; e outra na construção de uma agenda de desenvolvimento, de médio e longo prazos, relacionada à construção de um futuro melhor para Minas.

A evolução do Choque de Gestão deu lugar, em 2007, ao Estado para Resultados, que visava consolidar e aprimorar o processo de transformação em curso e garantir sua irreversibilidade. Buscou-se melhorar ainda mais a aplicação de recursos, por meio da priorização de metas e da consolidação de uma carteira de projetos estruturadores orientada para resultados. Nesse momento, prioridades e metas foram revistas em sintonia com as estratégias e orientações traçadas no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI - 2007-2023.

Os resultados obtidos, revelados pela evolução positiva dos indicadores econômicos e sociais, demonstram como o modelo de gestão implantado propiciou a recuperação do papel do governo, além de produzir avanços importantes no atendimento às demandas da sociedade mineira”.



A mensagem do Governador e sua exposição de motivos nos levam a acreditar que o governo realmente vem se preparando a longo prazo. É assim que deve agir qualquer administrador, do setor público ou do privado, mais ainda em se tratando do interesse público, considerando que este tem supremacia em relação aos interesses do setor privado e que deve ser ainda mais protegido e amparado com as ações norteadoras que regem a coisa pública.

É de fundamental importância que esse projeto seja aprovado, porque ele prevê não só esse plano de desenvolvimento e integração das ações do governo do Estado, como também políticas públicas efetivas, envolvendo aí o terceiro setor, as ONGs, que devem estar em sintonia com a coisa pública, uma vez que é chamada a ser parceira e fomentada a trabalhar em prol da coletividade. Portanto o nosso encaminhamento de votação é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.337/2011, do Governador do Estado, que consolida o PMDI.

### **Questão de Ordem**

O Deputado Sargento Rodrigues - Encerrando minhas considerações, Sr. Presidente, verifico, de plano, que não há quórum para a continuação dos trabalhos e votação da matéria, e solicito a recomposição de quórum.

O Sr. Presidente (Deputado Dilzon Melo) – É regimental. Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Vanderlei Miranda) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 37 Deputados. Portanto, não há quórum para votação.

### **Suspensão da Reunião**

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do § 4º do art. 249 do Regimento Interno, vai suspender a reunião por 5 minutos para que se configure o quórum para votação. Estão suspensos os nossos trabalhos.

### **Reabertura da Reunião**

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos. A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

### **Palavras do Sr. Presidente**

A Presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.292 e 2.452/2011, uma vez que permaneceram em ordem do dia por seis reuniões.

### **Encerramento**

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de segunda-feira, dia 12, às 14 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.



## **MATÉRIA VOTADA**

### **MATÉRIA VOTADA NA 40ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 12/12/2011**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.283/2011, do Deputado Gustavo Valadares; 2.700/2011, do Governador do Estado, com a Emenda nº 1; 2.701/2011, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 1 e 2; 2.702/2011, do Governador do Estado, com a Emenda nº 1; e 2.703/2011, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 1 e 2.

### **MATÉRIA VOTADA NA 41ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 13/12/2011**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 252/2011, do Deputado Elismar Prado, na forma do Substitutivo nº 1; e 2.449/2011, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1, 4 e 6 a 9.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 90/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, na forma do Substitutivo nº 1; e 1.061/2011, do Deputado Dinis Pinheiro, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.



## **ORDENS DO DIA**

### **ORDEM DO DIA DA 98ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 14/12/2011**

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

**2ª Fase (Grande Expediente)  
(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

**2ª Fase****(das 16h15min às 18 horas)**

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.445/2011, do Governador do Estado, que institui a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - TFRM - e o Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - Cerm. (Urgência.) A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Minas e Energia perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, para parecer.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.695/2011, da Mesa da Assembleia, que altera os incisos I e II do "caput" do art. 5º da Resolução nº 5.214, de 23/12/2003, que altera o Sistema de Carreira dos Servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa, e dá outras providências. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.696/2011, da Mesa da Assembleia, que dispõe sobre a prestação de contas da Assembleia Legislativa e dá outras providências. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.697/2011, da Mesa da Assembleia, que institui o diário oficial eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.782/2011, do Deputado Gilberto Abramo, que altera dispositivos da Lei nº 15.424, de 30/12/2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública, com as Emendas nºs 1 a 6, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, para parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.700/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o Banco Internacional para Reconstruções e Desenvolvimento - BIRD, o Banco Crédit Suisse e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD -, destinados a reestruturação da dívida CRC - CEMIG, e dá outras providências. (Urgência.) A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.701/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - e dá outras providências. (Urgência.) A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.702/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, e dá outras providências. (Urgência.) A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.703/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito junto ao Japan Bank for International Cooperation - JBIC -, e dá outras providências. (Urgência.) A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.571/2011, do Governador do Estado, que estabelece diretrizes e parâmetros para a política remuneratória dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, fixa data anual para sua aplicação e dá outras providências. (Urgência.) A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 18/2011, do Governador do Estado, que cria a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - Agência RMVA - e, altera a Lei Complementar nº 90, de 12/1/2006. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 22/2011, do Governador do Estado, que altera a Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 5 a 7, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 5 a 7, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 252/2011, do Deputado Elismar Prado, que dispõe sobre a renegociação da dívida de Municípios e de servidores com o Ipsemg. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 444/2011, do Deputado Célio Moreira, que altera a Lei nº 19.095, de 2 de agosto de 2010, que disciplina o “marketing” direto ativo e cria lista pública de consumidores para o fim que menciona.

A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 692/2011, do Deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a fixação, nas salas de aula das escolas de ensino fundamental e de nível médio, de informações sobre os números de telefones de serviços de emergência.

A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.283/2011, do Deputado Gustavo Valadares, que altera a Lei 14.937, de 23/12/2003, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.583/2011, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.356/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Baldim o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.442/2011, do Governador do Estado, que altera dispositivos das Leis nºs 15.424, de 30/12/2004, e 6.763, de 26/12/75. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.443/2011, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 13.515, de 7/4/2000. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.446/2011, do Governador do Estado, que dispõe sobre a criação do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.447/2011, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.550/2011, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, que define a grafia do nome do Município de Dona Euzébia. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.658/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Paranaíba o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.659/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Couto de Magalhães de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.660/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a permutar com o Município de Ibiraci o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.229/2011, do Deputado Ivair Nogueira, que dispõe sobre condições de sepultamento no Estado, em atendimento às diretrizes do Conselho Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.450/2011, do Governador do Estado, que autoriza a empresa Minas Gerais Participações S. A. - MGI - a constituir subsidiária. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Subemenda nº 1, que apresenta, à Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.451/2011, do Governador do Estado, que autoriza a empresa Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais a constituir subsidiária. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Subemenda nº 1, que apresenta, à Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.616/2011, do Governador do Estado, que dispõe sobre a cooperação com os Municípios na construção e administração de distritos industriais, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Turismo e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.617/2011, do Governador do Estado, que autoriza a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - Codemig - a constituir subsidiárias. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.661/2011, do Governador do Estado, que fixa o efetivo da PMMG - para o ano de 2011. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.



**ORDEM DO DIA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 14/12/2011**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimento nº 2.089/2011, da Comissão de Participação Popular.

Finalidade: debater, com a presença de convidados, os procedimentos adotados pela Polícia Civil de Minas Gerais na apuração do crime praticado por Anderson Cleiton Elariedy contra Ludmila Fernanda Almeida Marques e as medidas socioeducativas a ele aplicadas pelos crimes anteriormente cometidos.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

**ORDEM DO DIA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 14/12/2011**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.165/2011, da Deputada Liza Prado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.314/2011, do Deputado André Quintão; 2.000/2011, do Deputado Luiz Humberto Carneiro; 2.304/2011, do Deputado Hely Tarquínio.

Requerimento nº 2.017/2011, da Comissão de Participação Popular.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

**ORDEM DO DIA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 14/12/2011**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.299/2011, do Deputado Antonio Lerin.

Requerimentos nºs 2.071 a 2.076/2011, do Deputado Neilando Pimenta; 2.078, 2.082, 2.092 e 2.099/2011, da Comissão de Participação Popular.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

**ORDEM DO DIA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 14/12/2011**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 2º turno: Projeto de Lei Complementar nº 18/2011, do Governador do Estado; Projeto de Lei nº 2.550/2011, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

No 1º turno: Projetos de Lei Complementar nºs 13/2011, do Deputado Anselmo José Domingos; 19/2011, do Deputado Gustavo Valadares; Projeto de Lei nº 712/2011, do Deputado Wander Borges.

Discussão e votação de proposições da Comissão.





**ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 14/12/2011**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.079/2011, do Deputado Leonardo Moreira.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 348/2011, do Deputado Fred Costa.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

**ORDEM DO DIA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 14/12/2011**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 2º turno: Projeto de Lei Complementar nº 22/2011 e Projetos de Lei nºs 2.449, 2.616, 2.617/2011, do Governador do Estado.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.782/2011, do Deputado Gilberto Abramo; 2.391/2011, do Tribunal de Justiça; 2.445, 2.450 e 2.451/2011, do Governador do Estado; e 2.229/2011, do Deputado Ivair Nogueira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

**ORDEM DO DIA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 14/12/2011**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Finalidade: discutir e votar pareceres em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

**ORDEM DO DIA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 14/12/2011**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 679/2011, do Deputado Luiz Henrique.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.300/2011, da Deputada Maria Tereza Lara; 2.322/2011, do Deputado João Leite; 2.618/2011, do Deputado Antonio Lerin; 2.620/2011, do Deputado Duarte Bechir; 2.625/2011, do Deputado Bosco; 2.628/2011, do Deputado Célio Moreira; 2.630/2011, do Deputado Doutor Viana; 2.632/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes; 2.635/2011, do Deputado Gilberto Abramo; e 2.652 e 2.653/2011, do Deputado Dinis Pinheiro.

Requerimentos nºs 2.069 e 2.070/2011, do Deputado Neider Moreira, e 2.080, 2.085, 2.097, 2.098 e 2.103/2011, da Comissão de Participação Popular.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

**ORDEM DO DIA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 14/12/2011**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.



## 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 2.727/2011, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 2.063/2011, do Deputado Bosco, e 2.084, 2.086, 2.087, 2.088 e 2.093/2011, da Comissão de Participação Popular.

Lançamento da campanha nacional “Reforma agrária: essa conquista não está à venda”, do Inbra, com debate sobre o assunto e discussão sobre a evolução da organização social e produtiva dos assentamentos e seus principais problemas.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## ORDEM DO DIA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 14/12/2011

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 1.996 e 2.013/2011, do Deputado Celinho do Sinttrocel; e 2.081, 2.090 e 2.091/2011, da Comissão de Participação Popular.

Discussão e votação de proposições da Comissão.



## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reuniões Extraordinárias da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembleia para as 9 e as 20 horas do dia 14/12/2011, destinadas, a primeira, 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Resolução nºs 2.695/2011, da Mesa da Assembleia, que altera os incisos I e II do "caput" do art. 5º da Resolução nº 5.214, de 23/12/2003, e dá outras providências; 2.696/2011, da Mesa da Assembleia, que dispõe sobre a prestação de contas da Assembleia Legislativa e dá outras providências; e 2.697/2011, da Mesa da Assembleia, que institui o diário oficial eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; dos Projetos de Lei Complementar nºs 18/2011, do Governador do Estado, que cria a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - Agência RMVA - e altera a Lei Complementar nº 90, de 12/1/2006; e 22/2011, do Governador do Estado, que altera a Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002; dos Projetos de Lei nºs 252/2011, do Deputado Elismar Prado, que dispõe sobre a renegociação da dívida de Municípios e de servidores com o Ipsemg; 444/2011, do Deputado Célio Moreira, que altera a Lei nº 19.095 de 2/8/2010, que disciplina o “marketing” direto ativo e cria lista pública de consumidores para o fim que menciona; 692/2011, do Deputado Arlen Santiago que dispõe sobre a fixação nas salas de aula das escolas de ensino fundamental e de nível médio de informações sobre os números de telefones de serviço de emergência; 1.583/2011, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; 2.229/2011, do Deputado Ivair Nogueira, que dispõe sobre condições de sepultamento no Estado, em atendimento às diretrizes do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama -, e dá outras providências; 2.356/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Baldim o imóvel que especifica; 2.442/2011, do Governador do Estado, que altera dispositivos das Leis nºs 15.424, de 30/12/2004, e 6.763, de 26/12/75; 2.443/2011, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 13.515, de 7/4/2000; 2.445/2011, do Governador do Estado, que institui a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - TFRM - e o Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - CERM; 2.446/2011, do Governador do Estado, que dispõe sobre a criação do Fundo de Erradicação da Miséria - FEM -; 2.447/2011, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75; 2.450/2011, do Governador do Estado, que autoriza a empresa Minas Gerais Participações S. A. - MGI - a constituir subsidiária; 2.451/2011, do Governador do Estado, que autoriza o BDMG a constituir subsidiária; 2.550/2011, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, que define a grafia do nome do Município de Dona Euzébia; 2.571/2011, do Governador do Estado, que estabelece diretrizes e parâmetros para a política remuneratória dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, fixa data anual para sua aplicação e dá outras providências; 2.616/2011, do Governador do Estado, que dispõe sobre a cooperação com os Municípios na construção e administração de distritos industriais e dá outras providências; 2.617/2011, do Governador do Estado, que autoriza a Codemig a constituir subsidiárias; 2.658/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Paranaíba o imóvel que especifica; 2.659/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Couto de Magalhães de Minas o imóvel que especifica; 2.660/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a permutar com o Município de Ibiraci o imóvel que especifica; 2.661/2011, do Governador do Estado, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Minas

Gerais para o ano de 2011; 2.700/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o Banco Internacional para Reconstruções e Desenvolvimento - Bird -, o Banco Credit Suisse e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD -, destinados à reestruturação da dívida CRC-CEMIG, e dá outras providências; 2.701/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - e dá outras providências; 2.702/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito junto ao BNDES e dá outras providências; e 2.703/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito junto ao Japan Bank for International Cooperation - JBIC - e dá outras providências; e à discussão e votação de pareceres de redação final, e a segunda, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e na 2ª Fase, à apreciação da matéria constante na pauta da primeira, acrescida dos Projetos de Lei nºs 1.283/2011, do Deputado Gustavo Valadares, que altera a Lei nº 14.937, de 23/12/2003, e dá outras providências; e 1.782/2011, do Deputado Gilberto Abramo, que altera dispositivos da Lei nº 15.424, de 30/12/2004; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 13 de dezembro de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente.

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

### **Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça**

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Rosângela Reis e os Deputados Bruno Siqueira, André Quintão, Cássio Soares, Delvito Alves e Luiz Henrique, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 14/12/2011, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 267, 2.192, 2.193, 2.196/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes, 2.437, 2.438 e 2.636/2011, do Deputado Gilberto Abramo, e 2.548/2011, do Deputado Adelmo Carneiro Leão; de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 635/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente.

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

### **Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública**

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Délio Malheiros, Bonifácio Mourão, Fred Costa, Ivair Nogueira, Neider Moreira e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 14/12/2011, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 2.571 e 2.661/2011, do Governador do Estado, de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 2.601/2011, do Tribunal de Contas e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2011.

Gustavo Corrêa, Presidente.

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

### **Reunião Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Membros das Comissões Permanentes - § 1º do Art. 204 do Regimento Interno**

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Doutor Viana, Antônio Júlio, Gustavo Perrella, João Vítor Xavier, Romel Anízio e Ulysses Gomes, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; as Deputadas Liza Prado, Luzia Ferreira, Maria Tereza Lara e Rosângela Reis e os Deputados Adalclever Lopes, Almir Paraca, André Quintão, Antônio Carlos Arantes, Bosco, Bruno Siqueira, Carlos Mosconi, Celinho do Sinttrocel, Célio Moreira, Dalmo Ribeiro Silva, Délio Malheiros, Doutor Wilson Batista, Duarte Bechir, Durval Ângelo, Elismar Prado, Fabiano Tolentino, Fred Costa, Gustavo Corrêa, Gustavo Valadares, Hely Tarquínio, João Leite, Luiz Carlos Miranda, Marques Abreu, Paulo Lamac, Pompílio Canavez, Sargento Rodrigues, Sávio Souza Cruz, Sebastião Costa, Tadeu Martins Leite, Tenente Lúcio e Tiago Ulisses, membros da Comissão de Membros das Comissões Permanentes - § 1º do Art. 204 do Regimento Interno, para a reunião a ser realizada em 14/12/2011, às 13h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os pareceres para o turno único dos Projetos de Lei nºs 2.520, 2.521 e 2.656/2011, do Governador do Estado e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2011.

Zé Maia, Presidente.

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

### **Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Luzia Ferreira e os Deputados Duarte Bechir, Gustavo Corrêa e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 14/12/2011, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 2.229/2011, do Deputado Ivair Nogueira; de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.637/2011, do Deputado João Leite; de votar os Requerimentos nºs 2.067/2011, do



Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 2.095 e 2.096/2011, da Comissão de Participação Popular; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2011.

Célio Moreira, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reuniões Extraordinárias da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Délio Malheiros, Bonifácio Mourão, Fred Costa, Ivair Nogueira, Neider Moreira e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas em 14/12/2011, às 14h30min e às 20h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 2.571 e 2.661/2011, do Governador do Estado; de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 2.601/2011, do Tribunal de Contas, de votar os Requerimentos nºs 2.066/2011, do Deputado Célio Moreira, e 2.068/2011, do Deputado Jayro Lessa; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2011.

Gustavo Corrêa, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Fred Costa, Antonio Lerin, Bosco e Carlin Moura, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 14/12/2011, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, as Propostas de Ação Legislativa nºs 1.473, 1.479, 1.481, 1.483, 1.484, 1.487, 1.489, 1.491, 1.493, 1.494, 1.510, 1.530, 1.531, 1.571, 1.574, 1.575, 1.576, 1.578, 1.581, 1.585, 1.589, 1.590, 1.596, 1.604, 1.608, 1.615, 1.630, 1.640, 1.644, 1.652, 1.664, 1.665/2011, todos de iniciativa popular, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Luzia Ferreira e os Deputados Duarte Bechir, Gustavo Corrêa e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 14/12/2011, às 20 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 2.229/2011, do Deputado Ivair Nogueira; de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.637/2011, do Deputado João Leite; de votar os Requerimentos nºs 2.067/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 2.095 e 2.096/2011, da Comissão de Participação Popular; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2011.

Célio Moreira, Presidente.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.445/2011

#### EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier o seguinte dispositivo:

“Art. ... - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Estadual Social do Minério e do Pré-Sal, que será constituído com recursos financeiros oriundos do repasse da União ao Estado resultante de sua participação na exploração dos recursos minerais em seu território e da participação da exploração do Pré-Sal ou de compensação financeira correspondente.

Parágrafo único - O Fundo de que trata o “caput” deste artigo destinará, no mínimo, 50% de seus recursos para o desenvolvimento da educação, esporte e produção do conhecimento científico e tecnológico.”

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 2011.

Carlin Moura

Justificação: Minas Gerais, desde o Brasil Colônia, é um Estado vocacionado para a mineração. Atualmente, é líder em produção mineral no País, com 44% de participação, conforme dados do último Anuário Mineral Brasileiro do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM. Em 2010, o Estado faturou mais de R\$25 bilhões com o setor.

A cadeia produtiva mineral - da extração à indústria de transformação de laminados, lapidados e aglomerados - representa 31% do Produto Interno Bruto – PIB - estadual: 3,1% a extrativa e 27,9% a de transformação. Importante ressaltar que o minério está presente



em praticamente todos os produtos usados no dia a dia como adubos, computadores, artefatos agrícolas, automóveis, eletrodomésticos, utensílios em geral, entre muitos outros.

O Estado é grande produtor de diferentes bens minerais, com destaque para minério de ferro (198 milhões de toneladas: R\$11,4 bilhões), ouro (14,8 toneladas: R\$522 milhões), fosfato (871 mil toneladas: R\$277 milhões) e calcário (23 milhões de toneladas: R\$251 milhões). Em relação ao minério de ferro, Minas Gerais é o maior produtor, com 71% da produção nacional. O Brasil é o segundo maior produtor de minério de ferro do mundo, somando 322 milhões de toneladas em 2006, representando 18,81% da produção mundial. Perde apenas para a China, que produz 520 milhões de toneladas. Dados da Federação de Indústrias de Minas Gerais - Fiemg - revelam que a indústria extrativa mineral (mineração e metalurgia) do Estado quase triplicou as exportações de 2005 para 2007, saltando de US\$3,5 bilhões para US\$8,4 bilhões.

Outros dados de destaque, conforme informações da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (Codemig): quase 50% da produção nacional de ouro tem origem em Minas Gerais; o Estado é responsável por aproximadamente 53% da produção brasileira de minerais metálicos e 29% de minérios em geral; os produtos minerais e de origem mineral representam 50% de todas as exportações do Estado; Minas Gerais é o maior produtor de ferro, ouro, zinco, nióbio, fosfato, grafita, lítio e calcário; produz 75% do nióbio do mundo; mais de 300 minas estão em operação; a atividade está presente em mais de 250 Municípios mineiros; das 100 maiores minas do Brasil, 40 estão localizadas no Estado; 67% das minas classe A (produção superior a 3 milhões de toneladas/ano) estão localizadas no Estado; dos dez maiores Municípios mineradores, sete estão em Minas, sendo Itabira o maior do País; Minas Gerais arrecadou R\$535 milhões de Contribuição Financeira sobre Exploração Mineral - Cfem -, em 2010, o que corresponde a mais de 46,9% do total nacional; nos 250 Municípios que apresentaram atividades de mineração regular (áreas concedidas) a mão de obra empregada é de cerca de 30.000 empregos diretos, dos quais 2,5% de nível superior, estando excluído o pessoal ligado a garimpos, a lavra rudimentar e terceirização nas lavras (Sindiextra).

A alíquota da Cfem para a exploração do minério de ferro está hoje em 2% do faturamento líquido das empresas. De acordo com a Divisão de Política Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, todo o setor minerador brasileiro contribuiu com R\$1,084 bilhões em 2010, referentes à Cfem. Em comparação, o setor petrolífero recolheu, no mesmo ano, quase R\$10 bilhões de "royalties", e só a Petrobras contribuiu com R\$7 bilhões. A alíquota do petróleo é de 5% sobre o faturamento bruto das empresas, mais uma participação especial de 5% a 10% em casos específicos. O Brasil é o único país a cobrar Cfem sobre o faturamento líquido, algo que facilita a sonegação. Todos os demais cobram sobre o faturamento bruto: Austrália cobra de 5% a 7,5%; a China, 2%; já a Rússia, 4,8%.

A mineração sempre trouxe muitas riquezas para o Brasil e para o mundo. A tentativa de reverter essa riqueza econômica em riqueza social chama atenção das entidades gerais representativas dos estudantes, como a União Nacional dos Estudantes, União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, União Estadual dos Estudantes de Minas Gerais, União Colegial de Minas Gerais e Associação Nacional dos Pós-Graduandos. Em defesa de um novo marco regulatório para o minério e pela garantia do fundo social do minério.

## EMENDA Nº 2

O art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O valor da TFRM corresponderá a 2 Ufemgs (duas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), vigente na data do vencimento, por tonelada extraída.”.

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 2011.

Arlen Santiago - Leonardo Moreira - Adalclever Lopes.

## EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 16 a seguinte redação:

“Art. 16 - Os recursos arrecadados relativos à TFRM serão destinados aos Municípios, Municípios mineradores, aos órgãos e entidades da administração estadual mencionados no art. 3º, na seguinte proporção:

I - 65% (sessenta e cinco por cento) para Municípios mineradores;

II - 10% (dez por cento) para Municípios;

III - 25% (vinte e cinco por cento) para órgãos e entidades da administração estadual mencionados no art. 3º.”.

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 2011.

Carlin Moura

## EMENDA Nº 4

Acrescente-se ao art. 6º o seguinte § 3º:

“Art. 6º - (...)

§ 3º - Para os seguintes minérios, será aplicado valor diferenciado de Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - Ufemgs -, a saber:

I - para o ouro, serão devidas oito Ufemgs por onça extraída;

II - para o nióbio e para as terras-raras, serão devidas vinte Ufemgs por tonelada extraída.”.

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 2011.

Celio Moreira



Justificação: Alguns minérios são encontrados em percentual muito pequeno a cada tonelada de estéril extraída. Por isso, justifica-se uma taxa maior, pois a fiscalização em nível territorial será muito mais vasta, já que a quantidade maior de intervenção ambiental merece maior atenção do poder público nas atividades de controle, monitoramento e fiscalização.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

### EMENDA Nº 5

Dê-se aos arts. 16 e 17 a seguinte redação:

“Art. 16 - Os recursos arrecadados relativos à TFRM, inclusive as multas, serão destinados:

I - 30% ao Fundo de Exaustão e Assistência aos Municípios Mineradores;

II - 70% aos órgãos e entidades da administração estadual mencionados no art. 3º desta lei.

Art. 17 - Em até trinta dias, contados da publicação desta lei, o Poder Executivo submeterá ao Poder Legislativo o projeto de lei complementar de que trata o § 3º, do art. 253, da Constituição do Estado.

Parágrafo único - A lei complementar citada no “caput” deste artigo tratará, entre outros temas, da forma de adesão dos Municípios mineradores, obrigando-os a internalizar ao Fundo no mínimo 20% (vinte por cento) dos recursos por ele recebidos a título de Compensação Financeira pela Extração de Recursos Minerais.”.

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 2011.

Bosco

Justificação: A alteração proposta por meio da emenda ao Projeto de Lei nº 2.445/2011 prevê, entre outras questões, a submissão, por parte do governo do Estado, ao Poder Legislativo, de projeto de lei complementar que disponha sobre a criação do Fundo de Exaustão e Assistência aos Municípios Mineradores. A alteração é de vital importância para os interesses dos Municípios envolvidos, tem fundamento na Constituição do Estado e coaduna-se inteiramente com o cerne da proposição, consoante se passa a expor.

Prevê a aludida Carta Constitucional, em seu art. 253, “caput”, que “o Estado assistirá, de modo especial, o Município que se desenvolva em torno de atividade mineradora, tendo em vista a diversificação de sua economia e a garantia de permanência de seu desenvolvimento socioeconômico”. Mediante breve raciocínio percebe-se a importância e a finalidade da norma e o que pretendeu o poder constitucional decorrente. É que em razão da grande capacidade de gerar riquezas que possui, torna-se comum que a atividade minerária passe a constituir a principal e muitas vezes a única atividade econômica vultosa exercida nos Municípios que possuem jazidas. Desse modo, a instituição de iniciativas de fomento à diversificação de atividades econômicas é fator que possibilita a manutenção do desenvolvimento do Município, mesmo após o esaurimento da atividade minerária, com a exaustão da jazida. A necessidade de criação do Fundo de Exaustão e Assistência aos Municípios Mineradores é prevista na Constituição Estadual, em seu art. 253, § 3º. Assim, constitui encargo do Estado sua instituição, o que se extrai da interpretação cumulada do mencionado dispositivo com o disposto no art. 90, XIV, também da Constituição Estadual. Ademais, sua concretização nesse momento é de fundamental importância, havendo oportunidade e conveniência para tanto. Vejamos.

Especialistas do setor apontam que as jazidas de minérios de uma boa parte dos Municípios mineradores de Minas Gerais se esgotarão em até três décadas<sup>1</sup>, o que é suficiente para aumentar a preocupação com o desenvolvimento econômico diversificado nas regiões que hoje dependem da atividade. Mas o desenvolvimento de outras atividades econômicas não é algo que se concretiza rapidamente, sendo necessária a tomada de atitudes antecipadas, com prazo suficiente para estudo de cada caso e definição das novas atividades de acordo com as especificidades de cada Município. Isto enseja considerável lapso temporal, sendo este momento, além de conveniente, ideal para instituição do Fundo, que possibilitará tais medidas.

O projeto propõe, em seu § 3º, uma série de atividades a serem exercidas pelas secretarias de governo ali elencadas. Diversas dessas atividades gerarão informações que possibilitarão o planejamento de investimento dos recursos destinados ao Fundo. Parece certo, porém, que a otimização desse planejamento exige a atualização de tais informações, a fim de evitar a necessidade de repetição de pesquisas em momento posterior ou mesmo a adoção de medidas com base em dados pretéritos, desatualizados, o que também corrobora a importância de criação do Fundo neste momento.

É importante considerar que os Municípios mineradores serão desestimulados a criar taxas com o mesmo objeto, uma vez que o Fundo, mediante seus recursos, dará o suporte financeiro e técnico necessário ao desenvolvimento de outras atividades econômicas. Ademais, a fiscalização da atividade já estará sendo realizada pelo governo estadual. Quanto à viabilidade financeira da taxa e conseqüentemente à do Fundo, importa verificar o impacto que o tributo poderá gerar no setor. Trazemos à baila, pesquisa específica sobre a tributação no setor da mineração brasileira.

Vejamos o estudo feito pelo Fraser Institute, que desde 1997 realiza pesquisas anuais junto a mineradoras de diversos países a fim de verificar como as políticas governamentais, inclusive a tributação, e o potencial mineral influenciam as decisões de adotar novas ações de investimentos em exploração. Os resultados da pesquisa mais recentes são divulgados na Fraser Institute Annual Survey of Mining Compates. Os resultados de 2008/2009, baseados em pesquisas envolvendo 658 empresas de exploração, demonstram, por meio do índice do Potencial Mineral Atual, que indica se a política governamental adotada pelo Estado encoraja ou desencoraja investimentos em mineração, que o Brasil ocupa posição intermediária, na 24ª posição, de um total de 71 países e um pouco mais de 30% das empresas pesquisadas apontam o sistema tributário brasileiro como empecilho para a realização de novos investimentos, e a quase totalidade dessas respostas classificou o empecilho como de baixa intensidade, não sendo suficiente para desmotivar a realização de investimentos. Assim, é possível concluir que o tributo e, por conseqüência, a criação do Fundo, não desmotivará investimentos no setor no Estado de Minas Gerais.

Há outros estudos que visam identificar exatamente a carga tributária existente sobre a mineração, o que por si só já constitui método bastante falível, haja vista que na maioria dos países, assim como ocorre no Brasil, os tributos incidem sobre valores agregados, não sendo possível considerar apenas um ou outro tributo que incida sobre a atividade. Como se sabe, várias podem ser as



alíquotas existentes para um mesmo tributo, como se percebe no caso do ICMS. Parece que a tributação sobre a extração de produtos “in natura” deve ser avaliada sob outro prisma, comparando-se a tributação da extração do produto, com o lucro líquido das empresas.

Enquanto a Samarco, no período de 2002 a 2007, apresentou um percentual de tributação efetivo de 13% em relação ao seu faturamento, na Usiminas este percentual foi de 30%. A Vale paga de impostos aos governos 22% do seu faturamento bruto, enquanto seu lucro corresponde a 54% do seu faturamento. Para a CSN estes percentuais são 43% e 30%, respectivamente, enquanto para a Petrobras, de 59% e 20%.

Estes números nos permitem inferir que os elos mais primários da cadeia do ferro pagam, em geral, menos impostos que os elos de maior valor agregado, ou seja, as empresas exportadoras de matérias-primas são relativamente pouco afetadas pela carga tributária. O fenômeno talvez se explique pela política tributária aplicada a setores fortemente exportadores, como é o caso do segmento de minério de ferro, que destina ao mercado externo 76% de sua produção. Como os impostos indiretos (PIS/Cofins e ICMS) não incidem sobre a exportação, a receita dessas empresas é pouco afetada pela carga tributária nominal que afeta as empresas atuantes no mercado interno.

Para a cadeia produtiva do alumínio na Região Sudeste, que pode ser representada pela Companhia Brasileira do Alumínio - CBA -, que, sozinha, responde pela produção de 11,5% da bauxita, 13% da alumina e 27,2% do alumínio produzidos no Brasil, e a produção em sua maior parte é direcionada para o mercado interno (71%), a proporção da participação do governo nas receitas da CBA alcançou a média de 20%, entre os anos 2002-2007. Um número também relativamente baixo, quando comparado aos impostos pagos pelo cidadão comum.

O Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia, Cláudio Seliar, informou que, para cada tonelada de minério de ferro vendida, a participação do governo é de US\$0,26 e que este valor tem diminuído nas últimas décadas enquanto o preço da commodity aumenta. No último trimestre, o preço médio de venda pela Vale, maior mineradora de ferro do mundo, foi de US\$145 por tonelada. De acordo com ele, em 1975, para cada tonelada de minério de ferro comercializada, a carga de impostos representava US\$1,30. De 1988 a 1996, com a criação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS -, entrou nos cofres públicos US\$1,05 por tonelada vendida. Após 1996, com a sanção da Lei Complementar nº 87, de 1996 (Lei Kandir), o peso dos tributos caiu para US\$0,26, já contabilizada a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - Cfem. No caso do minério de ferro produzido no País, 80% são comercializados no exterior.

Mesmo com números tão gritantes que atestam a oportuna decisão em criar a taxa, algumas dúvidas de ordem jurídica ainda pairavam sobre o proposto. Passemos à análise delas. Haveria impertinência constitucional com a destinação de parte do recurso auferido com a instituição da taxa ao Fundo de Assistência e Exaustão aos Municípios Mineradores? É certo que não, vejamos. Em recente decisão o Supremo Tribunal Federal - STF, ao julgar Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 570.513-7<sup>1</sup>, decidiu que “a norma constitucional veda a vinculação da receita dos impostos, não existindo, na Constituição, preceito análogo pertinente às taxas.”

Geraldo Ataliba, ilustre jurista, nos ensina que: “O Código Tributário Nacional estabelece ser irrelevante para determinação da natureza específica de um tributo “a destinação legal do produto de sua arrecadação” (art. 4º, II). É uma disposição didática lapidar. Não é norma, mas um oportuno preceito didático, doutrinariamente correto.

É absurdo, despropositado, anticientífico, ilógico e primário recorrer a argumento ligado ao destino que o estado dá aos dinheiros arrecadados, para disso pretender extrair qualquer consequência válida em termos de determinação da natureza específica dos tributos.

As espécies tributárias se reconhecem pela natureza da hipótese de incidência. Só.”<sup>23</sup> Percebe-se que a relação tributária é regida pelo direito tributário; a destinação dos dinheiros é questão não tributária, mas constitucional-financeira, de direito orçamentário. Vale dizer, não existe óbice no direcionamento de recursos ora proposto.

Analisada a proposta sob o prisma do mérito e da pertinência, afastado qualquer impedimento de ordem jurídica, voltemos a analisar, com mais especificidade, a exploração mineral sob a ótica do desenvolvimento econômico-social do Município.

Índices-síntese econômicos demonstram que a economia dos Municípios mineradores, em média, tem um desempenho pior que a economia dos Municípios não mineradores. Entretanto, indicadores sociais apontam que a população dos Municípios mineradores é beneficiada com melhor oferta de saúde e educação, refletindo, em parte, melhor bem-estar social.

Ora, se o desempenho econômico dos Municípios mineradores é pior quando comparado à economia dos demais Municípios, foram muito felizes e premonitórios os Constituintes mineiros ao trazer para o Texto Constitucional a determinação de criação do Fundo de Exaustão e Assistência aos Municípios Mineradores, cuja gestão dará prioridade a diversificação das atividades econômicas desses Municípios, de forma a tornar equânime e harmônico seu desenvolvimento econômico.

O advento da Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - TFRM -, se nos apresenta como oportunidade ímpar de concretizar o estabelecido na Constituição do Estado, e encontrar mecanismos para a implementação do referido Fundo. O tema tem sido fruto de amplo debate neste Legislativo.

No seminário legislativo “Minas de Minas”, ocorrido em 2008, entre as propostas aprovadas estava a criação do Fundo. No exercício de 2009, comissão de representação originária do referido Seminário Legislativo apresentou à Comissão de Minas e Energia sete propostas entre as 50 aprovadas no evento e consideradas prioritárias, incluído o tema em comento. Desta oportunidade até o presente momento, o tema vem se arrastando sem solução para os Municípios mineradores, ávidos em possuir mecanismos capazes de auxiliar em seu desenvolvimento diversificado e sustentável. Como já se afirmou em linhas acima, a criação do Fundo é encargo do Estado, que, não o instituindo hoje, o fará em posterior momento, ocasião em que talvez se crie nova forma de arrecadação, onerando o setor da mineração. Uma vez que não tínhamos fonte de recursos assegurados, entendíamos que não era apropriado trazer o assunto à baila, embora a população da minha querida Araxá, maior produtor de nióbio do mundo, não entenda como os recursos extraídos do ventre da mãe terra tenha destinação ínfima para o Município e cobre muito o retorno financeiro para a sua cidade. Objetivando assegurar condições financeiras para os municípios mineradores encontrarem alternativas para o seu desenvolvimento, lembramos o maior dos poetas itabiranos: “Itabira é apenas um quadro na parede, mas como dói”.

Contamos com os nobres pares na aprovação da presente proposição.



- 1 - GARCIA, André. A Briga dos Royalties. Estado de Minas. Belo Horizonte. 15/11/2010. Economia. P. 8.  
[http://www.ibram.org.br/150/15001002.asp?ttCD\\_CHAVE=126173](http://www.ibram.org.br/150/15001002.asp?ttCD_CHAVE=126173)  
<http://www.devexmining.com/smartmine/noticias/noticias-mercado/167-municipios-mineradores-de-minas-gerais-estao-em-busca-de-diversificacao-nas-bases-produtivas>
- 2 - DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 27/02/2009 - ATA Nº 4/2009 - DJE nº 38, divulgado em 26/02/2009.
- 3 - ATALIBA, Geraldo. Hipótese de Incidência Tributária. Malehiros. 1996. 5ª ed. 6ª tiragem. p. 139.

### EMENDA Nº 6

O art. 22 do Substitutivo nº 1 passa a ter a seguinte redação:  
"Art. 22 - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013."  
Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 2011.  
Sávio Souza Cruz

### EMENDA Nº 7

Exclua-se a palavra "ferro" do inciso III do art. 2º.  
Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 2011.  
Sávio Souza Cruz

### EMENDA Nº 8

Inclua-se a palavra "ouro" no inciso III do art. 2º do Substitutivo nº 1.  
Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 2011.  
Sávio Souza Cruz

### EMENDA Nº 9

O art. 8º do Substitutivo nº 1 passa a ter a seguinte redação:  
"Art. 8º - O valor da TFRM corresponderá a 0,1 Ufemg, vigente na data do vencimento, por tonelada de mineral."  
Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 2011.  
Sávio Souza Cruz

## PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.283/2011\*

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Valadares e resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 181/2007, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

Aprovado no 1º turno na forma original, retorna a esta Comissão, para receber parecer no 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O objeto precípua do Projeto de Lei nº 1.283/2011 é alterar o "caput" do art. 11 da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, de modo a se permitir o pagamento desse tributo em até 12 parcelas mensais e consecutivas, diferentemente do limite em vigor, de três parcelas.

Argumenta o autor da matéria que a incidência do IPVA no início de cada ano fiscal ocorre em um "momento de muita dificuldade para a grande maioria dos contribuinte, pois nessa mesma época outros tributos também são cobrados, como o IPTU, além de o início do ano letivo trazer ônus financeiro às famílias mineiras".

Essa Comissão, no 1º turno, opinou pela rejeição do projeto visto que a ampliação do período de pagamento do imposto afetaria sobremodo o fluxo de caixa dos Municípios, aos quais pertencem 50% do produto da arrecadação do IPVA, produzindo assim um impacto financeiro de graves consequências para a administração desses entes da Federação. Este relator mantém a posição anteriormente adotada por esta Comissão, por entender que a aprovação da matéria na forma aprovada no 1º turno, apesar da boa intenção do autor e dos benefícios que poderia representar para os contribuintes, inviabilizaria o fluxo de caixa da maioria dos Municípios.

Entretanto, existem outros dispositivos da Lei nº 14.937, de 2003, que precisam ser aprimorados. Para tanto este relator apresenta o Substitutivo nº 1, redigido ao final desse parecer. Nesse substitutivo estamos propondo uma série de alterações incidentes sobre a Lei nº 14.937, de 2003; revogando dispositivo da Lei nº 15.956, de 2005.

A primeira alteração sana equívoco verificado na redação do inciso I do art. 5º, substituindo o vocábulo "fiduciário" por "fiduciante", como agente responsável solidariamente com o proprietário pelo pagamento do IPVA e dos acréscimos legais devidos.

Outra alteração se traduz no acréscimo de três incisos ao art. 5º, numerados de III a V, tornando também responsáveis solidários pela mesma obrigação: a) o comprador, em relação ao veículo objeto de reserva de domínio; b) o alienante do veículo que não comunicar a venda ao órgão de registro, em relação aos fatos geradores ocorridos entre o momento da alienação e o do conhecimento desta pela autoridade responsável; e c) a seguradora ou a instituição financeira que deixar de prestar as informações de que trata o art.





16-A, em relação à embarcação ou aeronave não informada. Tais acréscimos se justificam pelo fato de que o comprador do veículo objeto de reserva de domínio é a pessoa que detém a posse direta do bem e tem emitido em seu nome o Certificado de Registro de Licenciamento; e porque o alienante do veículo que não comunicar a venda ao órgão de registro, por descumprir sua obrigação de informar a transmissão, permanecendo na condição de proprietário perante o poder público.

Neste ponto, cabe esclarecer que o art. 16-A é um dispositivo que o art. 8º do Substitutivo propõe criar. Estabelece que "a seguradora ou a instituição financeira informará à Secretaria de Estado de Fazenda, no prazo e forma estabelecida em regulamento, dados relativos aos contratos de seguro de embarcações ou de aeronaves que tenham por proprietário pessoa, física ou jurídica, domiciliada no Estado, para os fins do disposto no inciso II do § 2º do art. 7º e que "o descumprimento da obrigação prevista neste artigo sujeita o infrator à multa de 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (Ufemg), por embarcação ou aeronave, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o inciso V do art. 5º". O objetivo desse novo artigo é assegurar o cumprimento da obrigação acessória, de tal modo a permitir ao Estado meios para a verificação da efetiva base de cálculo das embarcações e aeronaves para fins do IPVA, uma vez que o inciso II do § 2º do art. 7º da Lei nº 14.937, de 2003, que dispõe sobre esse tributo, já estabelece como base de cálculo "em relação a embarcação e aeronave, o valor venal declarado pelo contribuinte, nos termos do regulamento, desde que não inferior ao do respectivo contrato de seguro".

Outra proposta diz respeito ao acréscimo de inciso IX ao art. 10 que trata do estabelecimento das alíquotas do IPVA. De acordo com esse inciso, será de 0,5% para caminhões destinados a locação, de propriedade de pessoa jurídica que utilize no mínimo 500 (quinhentos) veículos registrados no Estado destinados exclusivamente a locação, mediante regime especial de tributação concedido pela Secretaria de Estado de Fazenda, na forma, nos prazos e nas demais condições estabelecidos em regulamento. Essa medida é bastante oportuna, frente ao objetivo de evitar a concorrência com outras unidades da Federação.

Em decorrência do acréscimo do inciso IX ao art. 10, torna-se necessário fazer remissão a ele no § 2º do mesmo artigo. Tal providência está consubstanciada no art. 4º do substitutivo.

Propõe-se, ainda, o acréscimo de § 3º ao art. 11, cujo "caput" preceitua que "o IPVA será recolhido por intermédio da rede bancária credenciada pela Secretaria de Estado de Fazenda, cabendo ao contribuinte optar pelo pagamento em cota única ou em três parcelas mensais e consecutivas". Assim dispõe o parágrafo ora proposto: "na hipótese de transferência do veículo antes do prazo de pagamento a que se refere o § 1º ou, em se tratando de veículo novo, antes do prazo para o pagamento do imposto, o IPVA será integralmente recolhido até a data de registro da transferência no órgão competente, inclusive no caso de pagamento parcelado". Dessa forma, evita-se que o proprietário do veículo efetue a transferência deste para terceiro com débitos pendentes e, por consequência, aumentam-se as probabilidades de recebimento do imposto devido.

Por sua vez, o art. 6º do substitutivo acrescenta à lei o art. 11-A, que, "ipsis litteris", dispõe que "o crédito tributário relativo ao IPVA de exercícios anteriores, vencido, formalizado ou não, inclusive o inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, poderá ser pago em até doze parcelas iguais e sucessivas, nos termos do regulamento". Em decorrência disto, fica afastado o limite temporal contido na norma transitória do art. 16 da Lei nº 15.956, de 29 de dezembro de 2005, que se propõe seja revogada mediante o art. 9º do substitutivo.

Já o art. 7º dá nova redação ao parágrafo único ao art. 14. De acordo com esse parágrafo e seus incisos, a propriedade do veículo somente poderá ser transferida para outra unidade da Federação após o pagamento integral do imposto devido; e, para outro Município do Estado, após o pagamento do imposto ou das parcelas deste já vencidas. O texto proposto torna o dispositivo sucinto e ajusta-se à previsão contida no proposto § 3º do art. 11, ao estabelecer que "os atos de registro de transferência de veículo somente se darão após o pagamento do imposto, multas e juros devidos".

De resto, esse relator expressa o entendimento de que as alterações de lei propostas pelo substitutivo afiguram-se pertinentes, pois aprimoram a lei que dispõe sobre o IPVA, seja por acrescentar dispositivos que corrigem equívocos, seja por complementar e pormenorizar o disciplinamento da matéria, frente à demanda social por uma maior clareza na relação do Estado com o cidadão. Ademais, salienta que o substitutivo não acarreta quaisquer despesas para o erário estadual, ante o que não há que se observar restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

### Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.283/2011, na forma do Substitutivo nº 1 a seguir redigido.

## SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O inciso I do art. 5º da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - (...)

I - o devedor fiduciante, em relação a veículo objeto de alienação fiduciária;”.

Art. 2º - Ficam acrescentados ao art. 5º da Lei nº 14.937, de 2003, os seguintes incisos III, IV e V:

“Art. 5º - (...)

III - o comprador, em relação ao veículo objeto de reserva de domínio;

IV - o alienante do veículo que não comunicar a venda ao órgão de registro, em relação aos fatos geradores ocorridos entre o momento da alienação e o do conhecimento desta pela autoridade responsável;

V - a seguradora ou a instituição financeira que deixar de prestar as informações de que trata o art. 16-A, em relação à embarcação ou aeronave não informada.”.

Art. 3º - Fica acrescentado ao art. 10 da Lei nº 14.937, de 2003, o seguinte incisos IX:



“Art. 10 - (...)”

IX – 0,5% (meio por cento) para caminhões destinados a locação, de propriedade de pessoa jurídica que utilize no mínimo 500 (quinhentos) veículos registrados no Estado destinados exclusivamente a locação, mediante regime especial de tributação concedido pela Secretaria de Estado de Fazenda, na forma, nos prazos e nas demais condições estabelecidos em regulamento.”.

Art. 4º - O § 2º do art. 10 da Lei nº 14.937, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - (...)”

§ 2º. O disposto nos incisos III e IX do caput deste artigo aplica-se também aos veículos destinados a locação que estiverem na posse da pessoa jurídica nele referida em virtude de contrato formal de arrendamento mercantil ou propriedade fiduciária.”.

Art. 5º - Fica acrescentado ao art. 11 da Lei nº 14.937, de 2003, o seguinte § 3º:

“Art. 11 - (...)”

§ 3º Na hipótese de transferência do veículo antes do prazo de pagamento a que se refere o § 1º ou, em se tratando de veículo novo, antes do prazo regulamentar fixado para o pagamento do imposto, o IPVA será integralmente recolhido até a data de registro da transferência no órgão competente, inclusive no caso de pagamento parcelado.”.

Art. 6º - Fica acrescentado o art. 11-A à Lei nº 14.937, de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 11-A O crédito tributário relativo ao IPVA de exercícios anteriores, vencido, formalizado ou não, inclusive o inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, poderá ser pago em até doze parcelas mensais iguais e sucessivas, nos termos do regulamento.”.

Art. 7º - O parágrafo único do art. 14 da Lei nº 14.937, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - (...)”

Parágrafo único - Os atos de registro de transferência de veículo somente se darão após o pagamento do imposto, multas e juros devidos.”.

Art. 8º - Fica acrescentado o art. 16-A à Lei nº 14.937, de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 16-A - A seguradora ou a instituição financeira informará à Secretaria de Estado de Fazenda, no prazo e forma estabelecida em regulamento, dados relativos aos contratos de seguro de embarcações ou de aeronaves que tenham por proprietário pessoa, física ou jurídica, domiciliada no Estado, para os fins do disposto no inciso II do § 2º do art. 7º.

Parágrafo único - O descumprimento da obrigação prevista neste artigo sujeita o infrator a multa de 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (Ufemg), por embarcação ou aeronave, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o inciso V do art. 5º.”.

Art. 9º – Ficam revogadas as Leis nºs 12.971, de 27 de julho de 1998; 17.358, de 18 de janeiro de 2008 e o art. 16 da Lei nº 15.956, de 29 de dezembro de 2005.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2011.

Zé Maia, Presidente - Antônio Júlio, relator - Tiago Ulisses - Sargento Rodrigues - João Vítor Xavier.

\* - Republicado em virtude de incorreções verificadas na edição de 13/12/2011, na pág. 125, cols. 3 e 4.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.848/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça Relatório**

De autoria do Deputado Zé Maia, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.361/2006, tem por objetivo dar a denominação de Pio Martins de Freitas ao trecho da Rodovia MGT-497 situado no Município de Campina Verde.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 21/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 5/7/2011, a relatoria solicitou fosse a proposição baixada em diligência à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais para que enviasse informações sobre o trecho a ser denominado.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.848/2011 tem por escopo dar a denominação de Pio Martins de Freitas ao trecho da Rodovia MGT-497 situado no Município de Campina Verde.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e de suplementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades.

A regra básica para delimitar a competência do Estado membro está consagrada no § 1º do art. 25 da Carta Magna. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro.



No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

Ademais, a Constituição mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto por membro deste Parlamento.

Cabe ressaltar que, em resposta à diligência solicitada, a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais enviou a Nota Técnica de 27/6/2011, a qual informa que o segmento não possui denominação oficial, e solicitou que, para maior clareza, fosse definido o início e o fim do segmento que receberá a denominação.

Diante dessas considerações, apresentamos a Emenda nº 1, redigida ao final deste parecer, para identificar corretamente a rodovia a ser denominada, que, segundo o autor da matéria, é o trecho situado entre o Município de Iturama e o Distrito de Honorópolis, no Município de Campina Verde.

### **Conclusão**

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.848/2011 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica denominado Rodovia Pio Martins de Freitas o trecho da Rodovia MGC-497 que liga o entroncamento da MG-255, no Município de Iturama, ao entroncamento para o Distrito de Honorópolis, no Município de Campina Verde.”.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique, relator - Bruno Siqueira - André Quintão - Cássio Soares.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.888/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Artesãos do Barro Preto – Mãos de Barro, com sede no Município de Conceição da Aparecida.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 26/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.888/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Artesãos do Barro Preto – Mãos de Barro, com sede no Município de Conceição da Aparecida.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 14, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública; e, no art. 27, que as atividades de seus diretores, conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação bonificação ou vantagem.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.888/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – André Quintão, relator – Cássio Soares – Luiz Henrique – Bruno Siqueira.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.510/2011**

### **Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Educacional Comunitária El Shaddai - Abece - , com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.



### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.510/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Educacional Comunitária El Shaddai - Abeces -, com sede no Município de Coronel Fabriciano, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo a prestação de serviços de caráter social, cultural e educacional.

Na consecução desse propósito, a instituição promove cursos, palestras e eventos similares; presta serviços de assistência social a crianças e adolescentes; administra creches, lares e abrigos; fomenta o desenvolvimento do turismo, do esporte e da cultura.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Associação Beneficente Educacional Comunitária El Shaddai, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.510/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

Neilando Pimenta, relator.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.598/2011**

### **Comissão de Segurança Pública**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Tiago Ulisses, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac - com sede no Município de Lagoa da Prata.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.598/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac - com sede no Município de Lagoa da Prata, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como propósito auxiliar os Poderes Judiciário e Executivo nas tarefas ligadas à readaptação dos sentenciados e presidiários, além de atuar como parceira da Justiça na execução da pena.

O trabalho desenvolvido pela instituição visa à assistência social, à promoção humana, à promoção da saúde, à profissionalização, à educação, à recreação e à difusão da cultura entre os detentos, buscando possibilitar sua recuperação e reinserção na sociedade, bem como a diminuição dos índices de criminalidade na região onde atua.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Apac de Lagoa da Prata, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.598/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2011.

Maria Tereza Lara, relatora.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.625/2011**

### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Bosco, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais - Grande Conselho -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.625/2011 pretende declarar de utilidade pública o Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais - Grande Conselho -, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico.

Com o objetivo de formar melhores cidadãos, a entidade se dedica ao aperfeiçoamento moral e intelectual de seus membros. Para tanto, busca fortalecer o caráter dos jovens, incentivando, entre outros, o amor filial, a cortesia, o companheirismo, a fidelidade, a pureza e o patriotismo; constituir-se em um fórum para livre discussão de todos os assuntos de interesse público; incentivar a prestação de serviços ao semelhante sem recompensas pessoais ou financeiras; estimular a eficiência e a adoção de elevados padrões éticos no comércio, na indústria, nas profissões, nos empreendimentos liberais e no serviço público; promover a educação complementar; e realizar ações de assistência social.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pelo Grande Conselho da Ordem DeMolay, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.



Esclarecemos, por fim, que a Emenda no 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem por finalidade adequar o nome da entidade ao previsto no art. 1º de seu estatuto.

### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.625/2011, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2011.

Tadeu Martins Leite, relator.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.628/2011**

### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Efigênia Vidigal de Educação e Cultura – Avec –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.628/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação Efigênia Vidigal de Educação e Cultura – Avec –, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo a prestação de serviços nas áreas de educação, cultura, meio ambiente e assistência social.

Na consecução de seu propósito, a instituição busca contribuir para a formação de cidadãos mais conscientes e participativos, por meio de ações educacionais, culturais e de lazer; melhorar a qualidade de vida das pessoas; integrar os moradores do bairro em que atua, realizando atividades para todas as faixas etárias; organizar torneios e eventos culturais; divulgar temas educativos e culturais, por meio de revistas, jornais e outros veículos de comunicação; preservar o meu ambiente.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Associação Efigênia Vidigal de Educação e Cultura, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.628/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2011.

Juninho Araújo, relator.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.630/2011**

### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Lar dos Idosos Antônio Frederico Ozanan, com sede no Município de Três Marias.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.630/2011 pretende declarar de utilidade pública o Lar dos Idosos Antônio Frederico Ozanan, com sede no Município de Três Marias, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem por escopo a prática da caridade no campo da assistência social e da promoção humana.

Na consecução desse propósito, a instituição mantém estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas, onde lhes proporciona assistência material, moral, intelectual e social, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação de sua saúde física e mental.

Tendo em vista o relevante trabalho humanitário desenvolvido pelo Lar dos Idosos Antônio Frederico Ozanan, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.630/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2011.

Tadeu Martins Leite, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.632/2011****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social**  
**Relatório**

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores de Lingerie, com sede no Município de Nova Resende.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.632/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores de Lingerie, com sede no Município de Nova Resende, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo a união desses trabalhadores para a agregação de valores a seus produtos.

Na consecução desse propósito, a instituição promove ampla integração entre os associados, incentivando sua participação na defesa de seus direitos; realiza debates de interesse da classe; oferece cursos de corte e costura industrial, confecção e artesanato; desenvolve atividades nas áreas de educação, esporte, cultura e lazer; presta assistência a famílias de baixa renda; estimula a solidariedade comunitária e o trabalho em mutirão; orienta sobre a preservação do meio ambiente; apoia projetos voltados para crianças e adolescentes.

Cabe ressaltar que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como finalidade adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Associação dos Produtores de Lingerie, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.632/2011, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2011.

Tadeu Martins Leite, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.637/2011****Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Relatório**

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Condomínios Horizontais – ACH –, com sede no Município de Nova Lima.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.637/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Condomínios Horizontais – ACH –, com sede no Município de Nova Lima, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a promoção da integração dos condomínios associados com as comunidades carentes circunvizinhas.

Na consecução desse propósito, a entidade realiza, em sua sede social, diversas atividades, como o reforço escolar para crianças e adolescentes e a oferta de cursos e atividades recreativas para adultos.

Em 2006, em parceria com a Fundação Dom Cabral e com a Prefeitura Municipal de Nova Lima, a entidade inaugurou o Centro de Leitura e Informação, disponibilizando para a consulta da comunidade obras literárias e científicas obtidas por meio de doação.

Em sua sede, estão ainda em atividade as oficinas de bordado, música, desenho, línguas portuguesa e inglesa, matemática, informática e acompanhamento escolar, além dos Projetos Vi-  
Ação Canadá Leitura e Inclusão Digital, para adolescentes e adultos. Existe também um espaço destinado a encontros da terceira idade.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Associação dos Condomínios Horizontais, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.637/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2011.

Luzia Ferreira, relatora.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.652/2011****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social**  
**Relatório**

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Projeto Bethel Resgatando Vidas, com sede no Município de Contagem.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.652/2011 pretende declarar de utilidade pública o Projeto Bethel Resgatando Vidas, com sede no Município de Contagem, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que desempenha importante trabalho na área social.

Com efeito, a instituição tem por finalidades a promoção da educação, da cultura, da segurança alimentar e nutricional, do desenvolvimento sustentável, do voluntariado, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, o combate à pobreza, o fomento ao esporte amador, a inclusão digital e a defesa e conservação dos patrimônios artístico e histórico.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela instituição, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.652/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2011.

Juninho Araújo, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.653/2011****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social**  
**Relatório**

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Beneficente da Região Duval de Barros, com sede no Município de Ibitiré.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.653/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação Beneficente da Região Duval de Barros, com sede no Município de Ibitiré, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico.

Com o intuito de promover a melhoria da qualidade de vida da comunidade, a instituição promove a educação e a saúde da criança e da família, priorizando a primeira infância; realiza ações de atenção às necessidades da criança e da família; fomenta o desenvolvimento integral da criança; contribui para o estabelecimento de políticas públicas de saúde, habitação e educação; defende a educação profissional e a inclusão digital de jovens e adultos; executa ações de melhoria da qualidade de vida do idoso e projetos que visam ao desenvolvimento socioeconômico das famílias.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela referida Associação, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.653/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2011.

Luiz Carlos Miranda, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.667/2011****Comissão de Constituição e Justiça**  
**Relatório**

De autoria do Deputado Rômulo Veneroso, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Movimento Renascer, com sede no Município de Betim.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.667/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Movimento Renascer, com sede no Município de Betim.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 27, que as atividades de seus diretores, conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 32, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública, com sede e atividade preponderante no Município de Betim.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.667/2011 na forma apresentada. Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Cássio Soares - Luiz Henrique - Bruno Siqueira.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.675/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Coral São José de Itamonte, com sede no Município de Itamonte.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 24/11/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.675/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Coral São José de Itamonte, com sede no Município de Itamonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 13, § 1º, que as atividades de seus diretores e conselheiros não serão remuneradas; e, no art. 29, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de fins idênticos ou semelhantes, registrada no Ministério da Previdência e Assistência Social.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.675/2011 na forma apresentada. Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – Bruno Siqueira, relator – Cássio Soares – Luiz Henrique – André Quintão.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.688/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Tadeu Martins Leite, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Orgânica Montes Claros, com sede no Município de Montes Claros.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.688/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Orgânica Montes Claros, com sede no Município de Montes Claros.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.





Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 11, parágrafo único, que as atividades de seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas; e, no art. 31, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 1999, que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social da entidade dissolvida.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.688/2011 na forma apresentada. Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique, relator - Cássio Soares - André Quintão - Bruno Siqueira.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.689/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Antônio Lerin, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Cívica e Cultural de Uberaba, com sede no Município de Uberaba.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.689/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Cívica e Cultural de Uberaba, com sede no Município de Uberaba.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 16, que as atividades de seus diretores não serão remuneradas; e, no art. 33, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, juridicamente constituída.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.689/2011 na forma apresentada. Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – Bruno Siqueira, relator – Cássio Soares – Luiz Henrique – André Quintão.

## **PARECER PARA O 1º TURNO SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 8/2011**

### **Comissão Especial**

#### **Relatório**

De autoria de um terço dos membros da Assembleia Legislativa e tendo como primeiro signatário o Deputado Ulysses Gomes, a Proposta de Emenda à Constituição nº 8 altera o § 1º do art. 59 da Constituição do Estado para vedar a posse de suplentes de Deputados durante o recesso parlamentar, excetuando-se a hipótese de convocação extraordinária.

Publicada no “Diário do Legislativo” no dia 17/2/2011, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 111, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposta em tela objetiva alterar o § 1º do art. 59 da Constituição Estadual de modo a instituir a vedação da posse de suplentes de Deputados durante o recesso parlamentar, excetuando-se a hipótese de convocação extraordinária.

O instituto da suplência acha-se previsto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 59 da Constituição do Estado, cujos termos são os seguintes:

“Art. 59- (...)”

§ 1º- O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em cargo mencionado neste artigo, ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º- Se ocorrer vaga e não houver suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º- Na hipótese do inciso I, o Deputado poderá optar pela remuneração do mandato”.

A proposta em exame objetiva flexibilizar tais disposições, de modo a vedar a posse do suplente no período de recesso legislativo, abrindo-se a exceção para o caso de convocação extraordinária, situação em que a posse dar-se-ia a partir do primeiro dia da sessão extraordinária.

O que motiva a proposição é o fato de que, com frequência, Deputados nomeados para cargos no Poder Executivo se afastam das atividades parlamentares, com a consequente vacância do cargo e a convocação dos suplentes. Contudo, a posse dos suplentes costuma coincidir com o período de recesso parlamentar. Trata-se de período em que praticamente não há atividade legislativa. Porém, a posse dos suplentes acarreta elevados gastos decorrentes da percepção dos subsídios e demais direitos legalmente instituídos em



favor dos parlamentares. Essa situação se mostra totalmente indesejável, pois, em um contexto de escassez de recursos públicos, elevam-se os gastos com os suplentes sem que haja qualquer atividade parlamentar que justifique tais custos.

Vale ressaltar que a proposta em tela excepciona a vedação da posse dos suplentes durante o recesso para a hipótese de convocação de reunião extraordinária. Nesse caso, a posse seria de rigor, até porque restaria afastada a situação de paralisação das atividades parlamentares, que seriam retomadas, deixando de comparecer, pois, as razões determinantes da vedação. Desse modo, haveria uma solução conciliatória entre a necessidade da atuação do Poder Legislativo na plenitude de sua representação, com os 77 membros que o compõem, e a postura de austeridade e zelo no trato dos recursos públicos, até em respeito aos postulados constitucionais da moralidade e da eficiência no âmbito das funções públicas.

Segundo a justificativa que acompanha a proposição, “em janeiro deste ano, só a Câmara Federal empossou 39 Deputados suplentes, gerando todo um noticiário desfavorável na mídia nacional, com ampla cobertura dos gastos realizados e críticas da opinião pública denunciando a falta de efetividade desses gastos. O mesmo se repetiu aqui, em Minas Gerais, com a posse de seis Deputados suplentes, e em vários outros Estados da Federação”.

Ressalte-se, por fim, que a proposta ora em análise encontra respaldo jurídico no art. 25 da Constituição da República, segundo o qual os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da Lei Maior.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 8/2011.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2011.

Hely Tarquínio, Presidente – Gustavo Valadares, relator – Ulysses Gomes.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2011**

### **Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização Relatório**

De autoria do Deputado Anselmo José Domingos, o projeto de lei em epígrafe “altera a composição do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano, mediante a alteração da Lei Complementar nº 89, de 12 de janeiro de 2006”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Assuntos Municipais e Regionalização. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou.

Agora, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer de mérito, nos termos do art. 102, I, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

A proposição em tela visa incluir a participação de membros do Poder Legislativo Municipal na composição do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano, da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH –, previsto no art. 5º da Lei Complementar nº 89, de 2006.

O autor do projeto, em sua justificativa, ressalta que é necessário garantir uma maior participação dos Municípios no Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano e que os Vereadores, como representantes da vontade popular, podem contribuir para aumentar a integração entre o Conselho e a realidade dos Municípios integrantes da RMBH. A Comissão de Constituição e Justiça não encontrou qualquer óbice à tramitação da matéria, no âmbito de sua competência. Entretanto, julgou oportuna a apresentação da Emenda nº 1, com o objetivo de acrescentar ao projeto a cláusula de vigência.

A RMBH é constituída por 34 Municípios. De acordo com dados de 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a população total da RMBH é de 4,8 milhões de habitantes, representando 23,86% da população do Estado. A região figura como a terceira maior aglomeração urbana do Brasil e concentra um terço do Produto Interno Bruto estadual.

A gestão da RMBH é exercida pela Agência Metropolitana, uma autarquia territorial e especial, com caráter técnico e executivo, que cuida do planejamento, do assessoramento, da regulação urbana e da viabilização de instrumentos para o desenvolvimento integrado da região. A agência é vinculada à Secretaria de Estado Extraordinária de Gestão Metropolitana – Segem. Criada em 1º/1/2011, através da Lei Delegada nº 179, a Segem tem como objetivo fazer a articulação entre os diversos poderes institucionais, a iniciativa privada e a sociedade, promovendo uma gestão compartilhada das funções públicas de interesse comum aos Municípios sob a ótica metropolitana, que leve em conta as particularidades e as reais necessidades de populações que, em termos práticos, ocupam um mesmo espaço urbano.

O art. 4º da Lei Complementar nº 89, de 2006, estabelece que a gestão da RMBH compete à Assembleia Metropolitana, ao Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano e à Agência de Desenvolvimento Metropolitano. De acordo com o art. 15 da Lei Complementar nº 88, de 2006, são funções do Conselho Deliberativo: deliberar sobre a compatibilização de recursos de distintas fontes de financiamento destinados à implementação de projetos indicados no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado; fixar diretrizes e prioridades e aprovar o cronograma de desembolso dos recursos da subconta do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano referente à sua região metropolitana; acompanhar e avaliar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, bem como aprovar as modificações que se fizerem necessárias à sua correta implementação; orientar, planejar, coordenar e controlar a execução de funções públicas de interesse comum; estabelecer as diretrizes da política tarifária dos serviços de interesse comum metropolitanos; aprovar os balancetes mensais de desembolso e os relatórios semestrais de desempenho do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano; aprovar os relatórios semestrais de avaliação de execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e de seus respectivos programas e projetos; provocar a elaboração e aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana.

Quanto à atual composição do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano, o art. 5º da mesma norma estabelece que o Conselho é composto pelos seguintes membros: cinco representantes do Poder Executivo Estadual; dois representantes da



Assembleia Legislativa; dois representantes do Município de Belo Horizonte; um representante do Município de Contagem; um representante do Município de Betim; três representantes dos demais Municípios integrantes da Região Metropolitana de Belo Horizonte; dois representantes da sociedade civil organizada.

O projeto de lei em análise propõe a inclusão de mais dois incisos no referido artigo, de modo que passem a compor o Conselho um Vereador representante do Município de Belo Horizonte e dois Vereadores representantes dos demais Municípios integrantes da RMBH. Os novos membros serão indicados obedecendo ao disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 89, de 2006, que determina que a eleição será feita na Conferência Metropolitana, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Visando aperfeiçoar o projeto, julgamos oportuno apresentar duas emendas. A Emenda nº 2 visa aumentar de dois para cinco os membros da sociedade civil participantes do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano. Em nosso entendimento, a atuação das organizações da sociedade civil contribuem de forma significativa para o aperfeiçoamento dos trabalhos do Conselho Deliberativo, introduzindo conhecimentos e informações adicionais no processo decisório, suscitando novas questões e preocupações que serão abordadas pelos Municípios da Região Metropolitana, assessorando, por meio de peritos, diversas áreas do conhecimento e contribuindo para o processo de criação de consenso em muitas esferas. Vale ressaltar que, atualmente, dos 16 membros que compõem o Conselho Deliberativo, a representação governamental conta com 14 Conselheiros, enquanto a sociedade civil conta com apenas 2 representantes. A Emenda nº 3 busca adequar os critérios de indicação dos Vereadores que irão compor o Conselho Deliberativo.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 13/2011 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e com as Emendas nº 2 e 3, a seguir redigidas:

### **EMENDA Nº 2**

Substitua-se, no inciso VII do art. 5º da Lei Complementar nº 89, de 2006, a expressão “dois representantes” por “cinco representantes”.

### **EMENDA Nº 3**

Dê-se ao “caput” do art. 6º da Lei Complementar nº 89, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 6º – Os representantes dos demais Municípios, dos Vereadores e da sociedade civil organizada a que se referem os incisos VI, VII e IX do art. 5º serão eleitos em conferência metropolitana, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.”.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2011.

Almir Paraca, Presidente - Pompílio Canavez, relator - Liza Prado.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 712/2011**

### **Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Wander Borges, o projeto de lei em tela, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.880/2007, estabelece normas gerais para a instituição de loteamentos fechados e condomínios urbanísticos no Estado.

Em cumprimento do disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 933/2011, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues, que estabelece normas gerais para a instituição de loteamentos fechados e condomínios urbanísticos no Estado.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Assuntos Municipais e Regionalização.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem a matéria, agora, a esta Comissão para receber parecer sobre o mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, II, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

A proposição em epígrafe visa a disciplinar os loteamentos fechados no Estado, tendo em vista que a matéria compõe o direito urbanístico e não se encontra regulamentada no âmbito federal.

O autor, em sua justificação, ressalta a importância da matéria e alega a ausência de normas gerais que disciplinem os chamados loteamentos fechados, bem como os condomínios urbanísticos. Destaca que a existência desses condomínios é cada vez mais frequente nos grandes centros urbanos e em cidades de pequeno e médio porte, como consequência do aumento da violência urbana.

A Comissão de Constituição e Justiça não encontrou nenhum óbice à tramitação da matéria, no âmbito de sua competência. Entretanto, julgou oportuna a apresentação do Substitutivo nº 1, com o objetivo de aperfeiçoar o projeto.

Preliminarmente, vale ressaltar que tramita no Congresso Nacional a proposição legislativa nº 20/2007, que objetiva disciplinar a matéria. Entretanto, isso ocorre dentro de uma revisão geral da Lei de Parcelamento de Solos, de forma que, seja pela complexidade, seja pelos interesses envolvidos, não se descarta a possibilidade de que permaneça por um longo período sob a apreciação da Câmara dos Deputados e do Senado, como ocorreu, por exemplo, com o Estatuto das Cidades.

Enquanto isso, o fenômeno da criação de loteamentos fechados se alastra, não apenas pelas cidades grandes, mas também pelas cidades de médio e de pequeno porte, sendo que tais loteamentos não mais se destinam apenas às classes com alto poder aquisitivo.



Tendo em vista a seriedade do problema e a urgência da tomada de medidas legislativas adequadas, esta Comissão promoveu audiência pública no dia 15/6/2011, com a presença de especialistas na área. Inicialmente, a Sra. Dorinha Alvarenga, representando o Instituto dos Arquitetos do Brasil e o Sindicato dos Arquitetos do Estado, chamou a atenção para a inconstitucionalidade das leis municipais que disciplinam os chamados "condomínios fechados". Citando toda a legislação federal que trata do uso e do parcelamento do solo, destacou que o direito urbanístico é uma atribuição da União. Apesar disso, reconheceu que os loteamentos fechados são uma realidade e que não se pode, simplesmente, suprimir esses espaços. De acordo com a arquiteta, o desafio é fazer com que o que acontece de fato tenha um respaldo legal.

O Sr. Paulo Roberto Delgado Costa Reis, Presidente da Associação dos Condomínios de Lagoa Santa, defendeu a legislação desse Município que trata do assunto. Ressaltou que as leis municipais são construídas, muitas vezes, com a participação do Ministério Público e que os condomínios são submetidos a uma lista muito grande de exigências legais antes de serem autorizados.

A Sra. Célia Cafaggi, Secretária Adjunta de Desenvolvimento Econômico de Lagoa Santa, destacou que a existência dos loteamentos fechados no Município tem sido positiva, haja vista que a cidade teve um crescimento populacional da ordem de 39% nos últimos 10 anos.

A audiência contou também com a participação de moradores de bairros de Lagoa Santa e Caeté, que se sentem prejudicados pela presença dos loteamentos fechados em suas cidades. O Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, ex-Vereador de Lagoa Santa, reclamou do que chamou de avanço desordenado dos condomínios, o que provoca a expulsão, para áreas cada vez mais periféricas, das famílias que não têm dinheiro para viver neles. Por sua vez, o Sr. Luiz Humberto Carvalho de Lorena, Vice-Presidente da Associação Comunitária do Bairro Quintas da Serra, em Caeté, salientou que os Poderes Executivo e Legislativo da cidade são coniventes com supostos abusos praticados pelos empreendedores do condomínio Quintas da Serra.

No mérito, ressaltamos a importância da matéria para a uniformização das normas sobre a criação de loteamentos fechados e condomínios urbanísticos no Estado. Analisando o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, destacamos alguns pontos: a necessidade de condicionamento ao plano diretor do Município para a instituição de loteamento fechado ou condomínio urbanístico; a vedação da constituição de condomínio urbanístico em áreas sem condições de acesso pelo sistema viário oficial ou necessárias à preservação ambiental e à defesa do interesse cultural ou paisagístico; a obrigatoriedade de manutenção de sistema viário, nas áreas destinadas ao uso comum da população; a obrigatoriedade de o empreendedor destinar ao uso público área externa equivalente a pelo menos 25% da área do empreendimento, quando o condomínio urbanístico tiver área superior a 10.000m<sup>2</sup>.

Assim, entendemos que o projeto de lei é oportuno e meritório, devendo ser aprovado por esta Comissão.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 712/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2011.

Pompílio Canavez, Presidente - Liza Prado, relatora - João Leite.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.087/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De iniciativa do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 1087/2011, fruto do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.511/2009, "dispõe sobre exigências às empresas contratadas pelo poder público para a execução de obras e serviços públicos e dá outras providências".

Publicada no "Diário do Legislativo" em 14/4/2011, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Administração Pública.

Vem agora o projeto a esta Comissão, para receber parecer quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise visa a exigir que as empresas contratadas para a execução de obras ou serviços públicos possam subcontratar empresas fornecedoras de mão de obra apenas se estas estiverem regularmente constituídas e registradas nos órgãos competentes, visando a uma maior proteção aos trabalhadores envolvidos.

Segundo o art. 22, XXVII, da Constituição Federal, é competência privativa da União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação para a administração pública direta e indireta. A referida competência legislativa, corporificada na Lei Federal nº 8.666, de 1993, normatiza não apenas as licitações e contratações realizadas pela União, mas também aquelas realizadas por todo e qualquer outro ente federativo.

Já no que se refere às normas específicas relacionadas ao tema, cabe a cada ente federativo a competência para elaborar a respectiva legislação.

Em que pese à possibilidade de o Estado legislar sobre questões específicas acerca de licitação, percebe-se - tanto pela leitura do projeto quanto por sua justificativa - que o objetivo precípua que o fundamenta é o teor de seu art. 2º. Este dispositivo visa a determinar a responsabilidade solidária entre a empresa contratada e a subcontratada não apenas no tocante às obrigações trabalhistas e previdenciárias, mas também no que respeita às condições de segurança e saúde do trabalhador. No que se refere ao dispositivo em tela, torna-se claro que todo o campo de normatização que se pretende abordar volta-se para a relação trabalhista entre a empresa subcontratada e a pessoa a ela vinculada.

Consoante o art. 22, I, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre direito do trabalho. Assim e apesar de ser nobre o propósito que impulsiona a elaboração de norma com esse teor, o art. 2º do projeto em exame mostra-se inconstitucional, por não tratar de matéria inserida no âmbito da competência legislativa estadual.

Ademais, a questão da responsabilidade do tomador de serviços em razão do inadimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive quanto aos entes públicos, colide com o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas gerais de licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Confira-se a redação do dispositivo em questão:

“Art. 71 - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º - A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.”

Cumpra dizer que o STF já teve ocasião de se pronunciar acerca da constitucionalidade desse dispositivo, por meio da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16-DF, impetrada pelo Governador do Distrito Federal e julgada definitivamente no dia 24/11/2010. Por meio desse julgado, reconheceu-se a isenção do poder público quanto ao adimplemento trabalhista. Ressalte-se que tal dispositivo se impõe à observância compulsória de todos os Estados da federação.

Ainda segundo o entendimento do STF, há a possibilidade de responsabilidade subsidiária do poder público em relação a tais débitos trabalhistas apenas na hipótese de comprovada culpa do ente público na fiscalização da regularidade da empresa prestadora de serviço público, o que deve ser analisado caso a caso. Com isso, harmoniza-se o disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, com o enunciado da Súmula nº 331, do TST, segundo o qual “o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993).”

Os demais dispositivos da proposição, referentes à subcontratação, por gravitarem em torno da proteção ao trabalhador, perdem, conseqüentemente, qualquer fundamentação, além de tratarem de temática já regulamentada na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.087/2011.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Luiz Henrique - André Quintão - Cássio Soares - Bruno Siqueira - Delvito Alves.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.692/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria da Deputada Rosângela Reis, a proposição em epígrafe “institui normas complementares para licitação e contratos da administração pública do Estado”.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 14/5/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão, para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em apreço estabelece normas complementares para licitações e contratos administrativos com o objetivo de possibilitar que os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira do fornecedor sejam também impressos de sítios oficiais do órgão emissor, desde que certificados digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – IPC - Brasil. De acordo com o art. 3º, as consultas a documentos diretamente realizadas pela administração em sítios oficiais dos órgãos emissores, desde que certificados digitalmente por autoridade certificadora no âmbito da ICP - Brasil, substituirão quaisquer outros meios de prova para fins de procedimento licitatório. O projeto dispõe ainda que a autenticidade e validade do documento apresentado por meio eletrônico deverá ser confirmada por membro da Comissão de Licitação, servidor público ou pregoeiro.

Feitas essas considerações, passemos à análise jurídica do projeto.

As regras sobre licitações a serem aplicadas pela administração pública estão consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, a qual estabelece normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A edição dessas normas gerais é de competência privativa da União, nos termos do art. 22, XXVII, da Constituição da República. Aos Estados compete, apenas, suplementá-las, na medida de suas especificidades, respeitando aquelas normas gerais.

Segundo Marçal Justen Filho “a competência para editar normas gerais importa o poder de a União veicular regras mínimas, vinculantes para todas as órbitas federativas, inclusive as integrantes da Administração indireta e outras entidades sob controle do Poder Público”. A doutrina citada é corroborada pelo entendimento do Supremo Tribunal Federal, que deferiu, em parte, a medida cautelar, para suspender, até a decisão final da ação, no que concerne aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a eficácia da expressão “permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo”, contida na letra b do inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, por entender que tal expressão exorbita o sentido de norma geral, violando, pois, competência administrativa dos demais entes da federação. Confira-se:

Em vista do exposto, não há, do ponto de vista jurídico-formal, nenhum óbice à tramitação do projeto nesta Casa. As questões que o projeto pode suscitar dizem respeito à eficácia, sobretudo porque a proposta exige, para sua implementação, a presença de condições materiais, ligadas à efetiva disponibilidade da certificação digital dos documentos emitidos pelos órgãos públicos do Estado.

Nesse sentido, é de se acentuar que a matéria em exame se encontra, no nível federal, disciplinada pelo art. 32 da Lei nº 8.666, de 1993, que estabelece que “os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial”. Em contrapartida, o dispositivo do projeto relativo à habilitação assim trata do tema:

“Art. 2º - A elaboração do edital de licitação deverá observar, no que couber, o disposto no art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único - Na elaboração do edital deve-se prever:

I - que os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira do fornecedor prevista nos arts. 28, 30 e 31 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, poderão ser apresentados na versão original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial ou impresso de sítios oficiais do órgão emissor, desde que certificados digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – IPC-Brasil.”

Portanto, o projeto em apreço pretende, fundamentalmente, regular a possibilidade de apresentação dos documentos relativos à habilitação também impressos de sítios oficiais do órgão emissor, desde que certificados digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – IPC -Brasil.

Além disso, estatui que:

Art. 3º - As consultas a documentos diretamente realizadas pela administração em sítios oficiais dos órgãos emissores, desde que certificados digitalmente por autoridade certificadora no âmbito da ICP-Brasil, substituirão quaisquer outros meios de prova para fins de procedimento licitatório.

Para subsidiar a análise desta Comissão, a proposição foi baixada em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag -, por força de requerimento aprovado na reunião de 16/8/2011. Em resposta, a Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio emitiu a Nota Técnica SCRLP/DCLC nº 30/2011, da qual destacamos a seguinte passagem:

“Dessa maneira, se aprovado este projeto de lei, a validade de documentos que são originalmente digitais estará condicionada à sua certificação digital, quando dos procedimentos licitatórios. Acreditamos que essa medida implicaria a burocratização excessiva da etapa de habilitação dos licitantes no processo licitatório. Isso porque documentos como a Certidão Negativa de Débitos – CND -, obtida pelo sítio da Receita Federal, ou o Certificado de Registro Cadastral – CRC -, obtido por meio do Portal de Compras do Governo de Minas Gerais não são dotados de certificação digital, mas são amplamente usados nas licitações.”

Diante das razões expostas, a Secretaria concluiu o seguinte:

“Dessa maneira, o contexto não se mostra propício para aprovação deste Projeto de Lei pois, além do fato de a tecnologia de certificação digital de documentos não se encontrar avançada a ponto de suportar uma medida tão drástica em sede de licitação, tal medida aumentaria os custos para todas as esferas da Administração Pública que emitem certidões sem certificação digital, além de burocratizar ou mesmo inviabilizar um serviço que atende os licitantes e à Administração Pública. Para clarificar nossa posição, tomemos como exemplo situação em que, na realização de um pregão, a CND apresentada pelo licitante não está atualizada. Ora, não seria econômico, do ponto de vista processual, inabilitar o fornecedor que ofereceu um lance vantajoso para a administração apenas por este motivo. Assim, é praxe que o próprio pregoeiro realize a consulta no sítio da Receita Federal, a partir do CNPJ daquele licitante, de modo a conferir que a sua situação fiscal continua perfeita. Caso o projeto de lei em tela seja aprovado, essa situação seria inviabilizada, uma vez que a consulta feita pelo pregoeiro não teria validade, obstando a contratação de uma proposta economicamente mais vantajosa”.

De fato, se os documentos hoje largamente utilizados na licitação não possuem a certificação exigida pelo projeto, seus efeitos seriam mais negativos do que positivos. E não pode o Estado viabilizar o cumprimento de comandos que dependem de providências que competem a outros entes da federação. Por essa razão, entendemos que o art. 3º deve ser suprimido, por violar objetivos centrais da licitação, como a busca da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Todavia, é necessário ponderar que se encontra em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei nº 1.287/2011, que “determina que os documentos eletrônicos públicos do Estado de Minas Gerais, emitidos via internet para os cidadãos, sejam certificados de acordo com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil”. Da forma aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, o art. 1º não obriga o Estado a fornecer documentos no formato eletrônico, mas estabelece que, se o fizer, deverá ser de acordo com a ICP-Brasil. Portanto, não há previsão de que todos os documentos estatais sejam disponibilizados com tal certificação. Resta ao licitante apresentar documento com certificação digital quando tal tecnologia se fizer presente, como não poderia deixar de ser.

Diante disso, apresentamos o Substitutivo nº 1 a seguir, tanto para corrigir as impropriedades antes relatadas como para adequar a proposição à técnica legislativa. Ressaltamos, porém, que a análise mais aprofundada da matéria, sobretudo em relação às suas condições de eficácia, poderá ser realizada na comissão de mérito, na sequência.

### **Conclusão**

Com base no exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.692/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Dispõe sobre os documentos necessários à habilitação em licitações no âmbito da administração pública do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Em licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado, os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados:

I - em original;

II - por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração;

III - por publicação em órgão da imprensa oficial;

IV - por meio de impressão de sítios oficiais de órgão emissor, desde que certificados digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

§ 1º - A certificação digital prevista no inciso IV somente será exigida se essa tecnologia tiver sido implementada por parte dos órgãos públicos.

§ 2º - Subordinam-se ao regime desta lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Bruno Siqueira - Cássio Soares - Delvito Alves - Luiz Henrique - André Quintão.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.229/2011**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório**

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em tela “dispõe sobre condições de sepultamento no Estado, em atendimento às diretrizes do Conselho Nacional de Meio Ambiente – Conama –, e dá outras providências”.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Em seguida, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável emitiu parecer pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

A proposição em análise tem por objetivo instituir regras para as práticas de sepultamento no Estado, regras essas direcionadas para as pessoas jurídicas de direito público ou privado que administram cemitérios e prestam serviços de sepultamento humano, sem prejuízo das diretrizes estabelecidas pelo Conama.

O autor do projeto, em sua justificativa, afirma que “considerando a importância de preservação do meio ambiente para as gerações futuras e considerando a escassez de água no mundo, propõe-se a utilização de produtos naturais que neutralizam a ação dos contaminantes químicos e microbiológicos depositados nos solos, principalmente em relação ao líquido expelido pelo corpo dos seres vivos.”

A Comissão de Constituição e Justiça não detectou óbices de natureza jurídico-constitucional a impedir a normal tramitação do projeto, haja vista que a matéria se encontra no domínio da competência legislativa estadual.

Em sua análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável considerou a proposta meritória, uma vez que “trata dos cemitérios sob o viés da proteção ambiental, que até então é pouco difundido e é de suma importância.” Todavia, a fim de precisar o alcance das medidas propostas e separar as disposições relativas aos cemitérios horizontais daquelas que tratam dos cemitérios verticais, apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual concordamos.

No que concerne à competência desta Comissão para proceder à análise da repercussão orçamentária e financeira da proposição, destaca-se que a implementação das medidas constantes no projeto original e no substitutivo apresentado não implica despesas para o erário, pois contém enunciados de caráter genérico e abstrato, que são apenas diretrizes, regras e condições para os sepultamentos no Estado.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.229/2011 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2011.

Zé Maia, Presidente - Antônio Júlio, relator - Romel Anízio - Doutor Viana.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.571/2011**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório**

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela “estabelece diretrizes e parâmetros para a política remuneratória dos servidores públicos das administrações direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, fixa data anual para sua aplicação e dá outras providências”.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Em seguida, a Comissão de Administração Pública emitiu parecer pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Segurança Pública emitiu parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Administração Pública.



Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O projeto em tela estabelece diretrizes e parâmetros para a política remuneratória dos servidores do Poder Executivo. Entre as medidas propostas, está a fixação de data-base para a revisão geral anual dos servidores, em atendimento ao que determina o art. 24 da Constituição do Estado. Ademais, são concedidos dois reajustes de 5% para diversas carreiras da administração, um a partir de 1º/10/2011, e o outro a partir de 1º/4/2012.

Segundo a Mensagem nº 127/2011, que encaminhou a proposição a esta Casa, o projeto tem a finalidade de “estabelecer um sistema remuneratório justo e equilibrado, que assegure a concessão de reajuste geral anual, além de reduzir as distorções existentes entre as carreiras do Poder Executivo”. Os critérios foram propostos de forma a compatibilizar o equilíbrio fiscal com o sistema remuneratório.

De acordo com o projeto, os recursos financeiros destinados para a política remuneratória serão calculados mediante a aplicação de, no mínimo, 55% do percentual da variação nominal da receita tributária do Estado ao valor da despesa com pessoal. Esses recursos serão destinados para o pagamento de: revisão geral de remuneração; progressão e promoção do servidor; concessão de Adicional de Desempenho – ADE; concessão de quinquênios; gratificações vinculadas ao cargo efetivo; concessão de novas vantagens, gratificações, adicionais, aumento ou reajuste de vencimento básico de cargos efetivos e dos proventos de aposentadoria e de reforma; aceleração do desenvolvimento do servidor na carreira por meio da promoção por escolaridade adicional; alteração de estrutura de carreira que implique aumento de remuneração; reajustes específicos, para reduzir as distorções remuneratórias existentes entre as carreiras do Poder Executivo; concessão de abonos eventuais.

Se a variação nominal da receita tributária não for positiva ou a despesa com pessoal do Poder Executivo estiver acima de 92,86% do limite definido na alínea “c” do inciso II do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, somente haverá a implementação de: progressão e promoção do servidor; concessão de Adicional de Desempenho – ADE –; concessão de quinquênios; gratificações vinculadas ao cargo efetivo.

Além disso, para atender ao limite de 92,86% proposto, a aplicação dos recursos financeiros poderá ser parcial.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que o projeto de lei em análise está em consonância com os preceitos constitucionais e legais vigentes. Destacou que a regra da iniciativa foi respeitada, uma vez que compete ao Governador do Estado propor leis que versam sobre a política remuneratória de seus servidores.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, ressaltou que o projeto atende a reivindicações históricas do funcionalismo estadual e que “a instituição de uma política remuneratória para os servidores do Poder Executivo foi um compromisso do governo do Estado assumido expressamente no contexto da reforma administrativa, iniciada no ano de 2003”. A Comissão considerou que a medida aprimora o sistema remuneratório dos servidores e, conseqüentemente, proporciona maior eficiência ao setor público. Contudo, apresentou o Substitutivo nº 1, incorporando o conteúdo das emendas propostas pelo Governador do Estado, encaminhadas a esta Casa por meio das Mensagens 145/2011 e 148/2011, por aperfeiçoarem o projeto e introduzirem melhorias na política remuneratória dos servidores estaduais.

A Comissão de Segurança Pública opinou pela aprovação no projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Administração Pública.

O Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 149/2011, propôs emenda ao projeto em análise para a criação de 181 funções gratificadas no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais – Ipsemg. De acordo com a exposição de motivos, a medida tem o objetivo de reestruturar a equipe de regulação e auditoria da referida autarquia, que exercerá “atividades de controlar, avaliar, regular e auditar aproximadamente 320 mil contas hospitalares e ambulatoriais executadas mensalmente e apresentadas para faturamento e pagamento”. Na oportunidade, acatamos a proposta de emenda, por meio do Substitutivo nº 2 apresentado ao final deste parecer. O referido substitutivo acolhe as alterações do Substitutivo nº 1 e, ainda, aprimora a redação dos arts. 3º e 6º e acrescenta artigo para determinar a realização de reunião do Comitê de Negociação Sindical – Cones –, prévia à implementação da política remuneratória.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta Comissão analisar, informamos que a implementação da proposta acarreta aumento da despesa com pessoal, estando, portanto, sujeita aos limites constitucionais e legais.

O art. 16 da LRF estabelece que a proposição que determine a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental da qual decorra aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e é compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Já o art. 20, inciso II, alínea “c”, da LRF dispõe que a despesa com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder 49% da Receita Corrente Líquida – RCL. Além disso, o parágrafo único do art. 22 estabelece o limite prudencial de 46,55% para gastos com pessoal, a partir do qual deverão ser implementadas medidas para evitar que o limite máximo seja alcançado. Entre essas medidas, consta a proibição de aumento, reajuste ou adequação de remuneração, excepcionada a revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Em atendimento ao disposto no art. 16 da LRF, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – enviou a esta Casa o Ofício nº 757/11, por meio do qual informa que há dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e que o projeto está adequado à Lei Orçamentária Anual – LOA –, compatível com o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e em conformidade com os limites da LRF. O mesmo ofício aponta que o impacto financeiro anual decorrente do reajuste de diversas carreiras em 5% a partir de outubro de 2011 é de R\$132.968.977,86 e o impacto decorrente do reajuste de 5% a partir de abril de 2012 é de R\$137.428.635,02.





Posteriormente, a Seplag também enviou os Ofícios nos 811/11 e 857/2011 para informar que os acréscimos às despesas de pessoal decorrentes das emendas propostas pelo Governador estão em conformidade com os limites de despesas determinados pela LRF e que, somadas, implicarão impacto financeiro de R\$31.999.530,48 para o exercício de 2012 e de R\$60.687.242,43 para o exercício de 2013.

Para análise do disposto nos arts. 20 e 22 da LRF, verificamos que o Relatório de Gestão Fiscal de 20/9/2011 demonstra que a despesa com pessoal do Poder Executivo está abaixo do limite prudencial estabelecido pela LRF e que permanecerá dentro desse limite mesmo se considerado o impacto do referido projeto, informado pelo Poder Executivo, ainda que somado o acréscimo das emendas propostas pelo Governador do Estado.

Ademais, a proposição atende ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, que condiciona a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração à autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, uma vez que o art. 15 da LDO em vigor, Lei nº 19.573, de 2011, contém a autorização mencionada.

Destacamos, contudo, que o inciso I do § 1º do art. 169 da Constituição da República vincula a implementação da proposta à existência de dotação orçamentária suficiente para atender às despesas dela decorrentes.

Em vista dessas considerações, entendemos que o projeto em análise atende às exigências legais e, portanto, não encontra óbice a sua aprovação.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.571/2011, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

## SUBSTITUTIVO Nº 2

Estabelece diretrizes e parâmetros para a política remuneratória dos servidores públicos das administrações direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dos militares e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política remuneratória dos servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dos militares será implementada conforme as diretrizes e parâmetros estabelecidos por esta lei, visando a atender aos seguintes objetivos:

I – estabelecer um sistema remuneratório que busque assegurar a concessão do reajuste geral anual previsto no “caput” do art. 24 da Constituição do Estado;

II – reduzir as distorções remuneratórias existentes entre as carreiras do Poder Executivo;

III – oferecer segurança aos servidores quanto ao desenvolvimento nas respectivas carreiras, com o fortalecimento e o aprimoramento do sistema de mérito;

IV – assegurar a compatibilidade entre o sistema remuneratório e o equilíbrio fiscal do Estado.

Art. 2º – Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – exercício de aplicação o exercício em que ocorrer a aplicação dos recursos para pagamento dos acréscimos pecuniários decorrentes da implementação dos instrumentos da política remuneratória de que trata esta lei;

II – exercício de referência o exercício imediatamente anterior ao exercício de aplicação, que servirá de parâmetro para a aferição dos valores da receita tributária e da despesa com pessoal a serem utilizados no cálculo de que trata o art. 3º;

III – receita tributária o valor total de recursos provenientes da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD –, constantes no balanço geral do Estado relativo ao exercício de referência;

IV – previsão da receita tributária do exercício de aplicação o valor total de recursos provenientes do ICMS, do IPVA e do ITCD arrecadados até o mês de agosto do exercício de aplicação, somado à previsão dessa arrecadação para os meses de setembro e dezembro, conforme relatório resumido de execução orçamentária referente ao quarto bimestre;

V – variação nominal da receita tributária a relação percentual entre a variação nominal do valor total da receita tributária arrecadada no exercício de referência, e o valor da previsão da receita tributária do exercício de aplicação, conforme a fórmula constante no Anexo I desta lei;

VI – despesa com pessoal do exercício de referência o total da despesa bruta anual com pessoal, apurada no mês de dezembro do exercício de referência, constante no Relatório de Gestão Fiscal, conforme a alínea "a" do inciso I do art. 55 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, referente ao Poder Executivo, excluídos:

a) no período de 2011 a 2014, as despesas com o pessoal ativo e inativo das carreiras de que trata a Lei nº 19.576, de 16 de agosto de 2011;

b) no ano de 2011, as despesas com o pessoal ativo e inativo da carreira de que trata a Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003;

c) os valores pagos no exercício de referência relativos a despesas de competência de exercícios anteriores;

VII – valor de referência o montante de recursos financeiros a serem aplicados na política remuneratória de que trata esta lei, em cada exercício fiscal, calculado na forma do art. 3º.

Art. 3º – O montante de recursos financeiros para a implementação da política remuneratória de que trata esta lei, em cada exercício, será calculado mediante a aplicação de, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) do percentual da variação nominal da receita tributária do Estado ao valor da despesa com pessoal do exercício de referência, observadas as condições previstas nos arts. 4º e 5º desta lei.

Art. 4º – São condições para a aplicação de recursos financeiros na política remuneratória em um determinado exercício:

I – despesa total com pessoal do Poder Executivo, no exercício de aplicação, dentro do percentual estabelecido no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, apurado no segundo quadrimestre, considerando as despesas efetuadas até agosto e as previstas para os meses de setembro a dezembro, apuradas no mês de setembro pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira – JPOF –, e publicadas no órgão oficial dos Poderes do Estado até o dia 30 do mesmo mês;

II – variação nominal da receita tributária positiva.

Art. 5º – A ausência de qualquer das condições previstas no art. 4º acarretará a não aplicação dos recursos financeiros na implementação dos instrumentos da política remuneratória de que tratam os incisos VI, VII, VIII, IX e X do art. 6º.

§ 1º – Os recursos financeiros voltarão a ser aplicados no exercício em que as condições definidas no art. 4º forem restabelecidas, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º – Na hipótese de variação nominal negativa da receita tributária, os recursos somente voltarão a ser aplicados quando constatada arrecadação de receita tributária superior ao valor arrecadado no exercício anterior àquele em que tenha ocorrido a variação nominal negativa da receita tributária.

§ 3º – Na hipótese prevista no § 1º será utilizado como exercício de referência o exercício anterior àquele em que tenha ocorrido a variação nominal negativa da receita tributária, em relação ao exercício de aplicação que apresentar a recuperação na arrecadação da receita tributária.

Art. 6º – Os recursos financeiros de que trata o art. 3º serão utilizados para pagamento dos seguintes instrumentos da política remuneratória de que trata esta lei:

I – revisão geral anual de que trata o “caput” do art. 24 da Constituição do Estado;

II – progressão e promoção do servidor, na forma estabelecida na lei de criação da respectiva carreira;

III – concessão de Adicional de Desempenho – ADE –, nos termos da Lei nº 14.693, de 30 de julho de 2003;

IV – concessão de adicionais de que tratam os arts. 112 e 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado;

V – gratificações vinculadas ao cargo efetivo de acordo com a legislação vigente na data de publicação desta lei;

VI – concessão, a qualquer título, de vantagens, gratificações, adicionais, aumento ou reajuste de vencimento básico de cargos efetivos e dos proventos de aposentadoria e de reforma;

VII – aceleração do desenvolvimento do servidor na carreira por meio da promoção por escolaridade adicional, na forma da legislação;

VIII – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de remuneração;

IX – reajustes específicos, para atender ao disposto no inciso II do art. 1º desta lei;

X – concessão de abonos eventuais.

Art. 7º – A implementação da revisão geral anual, incluída na política remuneratória de que trata esta lei, nos termos do inciso I do art. 6º, far-se-á no dia 1º de outubro.

Parágrafo único – Em virtude da previsão legal de datas e índices específicos de reajuste salarial, o disposto no “caput” não se aplica:

I – nos exercícios de 2011 a 2015, às carreiras de que trata a Lei nº 19.576, de 2011;

II – nos exercícios de 2011 e 2012, à carreira de Defensor Público, a que se refere a Lei Complementar nº 65, de 2003.

Art. 8º – Ficam reajustados em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de outubro de 2011, os valores das tabelas de vencimento básico das seguintes carreiras do Poder Executivo:

I – carreira de Professor de Educação Superior, a que se refere o item I.1 do Anexo I da Lei nº 15.785, de 27 de outubro de 2005;

II – carreiras de Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde, Técnico de Gestão de Saúde, Técnico de Atenção à Saúde, Analista de Atenção à Saúde, Especialista em Políticas de Gestão de Saúde, Auxiliar de Apoio da Saúde, Técnico Operacional da Saúde, Analista de Gestão e Assistência à Saúde, Profissional de Enfermagem, Médico, Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia, Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia, Analista de Hematologia e Hemoterapia, Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia, Auxiliar de Saúde e Tecnologia, Técnico de Saúde e Tecnologia, Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia, Técnico em Educação e Pesquisa em Saúde e Analista em Educação e Pesquisa em Saúde, a que se referem, respectivamente, os itens I.1.1, I.1.2, I.1.3, I.1.4, I.1.5, I.2.1, I.2.2, I.2.3, I.2.4, I.2.5, I.3.1, I.3.2, I.3.3, I.3.4, I.4.1, I.4.2, I.4.3, I.5.1 e I.5.2 do Anexo I da Lei nº 15.786, de 27 de outubro de 2005;

III – carreiras de Auxiliar Executivo da Defesa Social, Assistente Executivo da Defesa Social, Analista Executivo da Defesa Social, Auxiliar Administrativo da Defensoria Pública, Assistente Administrativo da Defensoria Pública e Gestor da Defensoria Pública, a que se referem, respectivamente, os itens I.1.1, I.1.2, I.1.3, I.2.1, I.2.2 e I.2.3 do Anexo I da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005;

IV – carreiras de Auxiliar Operacional, Fiscal Assistente Agropecuário, Assistente de Gestão de Defesa Agropecuária, Fiscal Agropecuário, Especialista em Gestão de Defesa Agropecuária, Auxiliar de Desenvolvimento Rural, Técnico de Desenvolvimento Rural e Analista de Desenvolvimento Rural, a que se referem, respectivamente, os itens II.1.1, II.1.2, II.1.3, II.1.4, II.2.1, II.2.2 e II.2.3 do Anexo II da Lei nº 15.961, de 2005;

V – carreiras de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e Auditor Interno, a que se referem, respectivamente, os itens III.1 e III.2 do Anexo III da Lei nº 15.961, de 2005;

VI – carreiras de Auxiliar Ambiental, Técnico Ambiental, Analista Ambiental e Gestor Ambiental, a que se referem, respectivamente, os itens IV.1.1, IV.1.2, IV.2.1 e IV.3.1 do Anexo IV da Lei nº 15.961, de 2005;

VII – carreiras de Auxiliar de Seguridade Social, Técnico de Seguridade Social, Analista de Seguridade Social, Médico da Área de Seguridade Social, Auxiliar Geral de Seguridade Social, Assistente Técnico de Seguridade Social e Analista de Gestão de Seguridade

Social, a que se referem, respectivamente, os itens V.1.1, V.1.2, V.1.3, V.1.4, V.2.1, V.2.2 e V.2.3 do Anexo V da Lei nº 15.961, de 2005;

VIII – carreiras de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia, Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia, Gestor em Ciência e Tecnologia e Pesquisador em Ciência e Tecnologia, a que se referem, respectivamente, os itens VI.1.1, VI.1.2, VI.1.3 e VI.2.1 do Anexo VI da Lei nº 15.961, de 2005;

IX – carreiras de Auxiliar de Cultura, Técnico de Cultura, Professor de Arte e Restauro, Gestor de Cultura, Auxiliar de Gestão Artística, Técnico de Gestão Artística, Analista de Gestão Artística, Músico Instrumentista, Músico Cantor, Bailarino, Professor de Arte, Auxiliar de Gestão, Proteção e Restauro, Técnico de Gestão, Proteção e Restauro e Analista de Gestão, Proteção e Restauro, a que se referem, respectivamente, os itens VII.1.1, VII.1.2, VII.1.3, VII.1.4, VII.2.1, VII.2.2, VII.2.3, VII.2.4, VII.2.5, VII.2.6, VII.2.7, VII.3.1, VII.3.2 e VII.3.3 do Anexo VII da Lei nº 15.961, de 2005;

X – carreiras de Auxiliar de Serviços Operacionais, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, Professor de Ensino Médio e Tecnológico, Auxiliar de Atividades Operacionais, Auxiliar de Gestão, Metrologia e Qualidade, Agente Fiscal de Gestão, Metrologia e Qualidade, Analista de Gestão, Metrologia e Qualidade, Auxiliar de Gestão e Registro Empresarial, Técnico de Gestão e Registro Empresarial, Analista de Gestão e Registro Empresarial, Auxiliar de Gestão Lotérica, Técnico de Gestão Lotérica, Analista de Gestão Lotérica, Auxiliar Administrativo de Telecomunicações, Assistente Administrativo de Telecomunicações, Gestor de Telecomunicações, Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, Analista de Desenvolvimento Econômico e Social, Auxiliar de Administração de Estádios, Assistente de Administração de Estádios e Analista de Administração de Estádios, a que se referem, respectivamente, os itens VIII.1.1, VIII.1.2, VIII.1.3, VIII.2.1, VIII.3.1, VIII.3.2, VIII.3.3, VIII.3.4, VIII.4.1, VIII.4.2, VIII.4.3, VIII.5.1, VIII.5.2, VIII.5.3, VIII.6.1, VIII.6.2, VIII.6.3, VIII.7.1, VIII.7.2, VIII.7.3, VIII.8.1, VIII.8.2 e VIII.8.3 do Anexo VIII da Lei nº 15.961, de 2005;

XI – carreiras de Auxiliar de Transportes e Obras Públicas, Agente de Transportes e Obras Públicas, Fiscal Assistente de Transportes e Obras Públicas, Fiscal de Transportes e Obras Públicas e Gestor de Transportes e Obras Públicas, a que se referem, respectivamente, os itens IX.1.1, IX.1.2, IX.1.3, IX.1.4 e IX.1.5 do Anexo IX da Lei nº 15.961, de 2005;

XII – carreiras de Oficial de Serviços Operacionais, Auxiliar de Serviços Governamentais, Agente Governamental, Gestor Governamental, Auxiliar da Indústria Gráfica, Auxiliar de Administração Geral, Técnico da Indústria Gráfica, Técnico de Administração Geral, Analista de Gestão, Técnico de Aeronave do Gabinete Militar e Comandante de Aeronave do Gabinete Militar do Governador, a que se referem, respectivamente, os itens X.1.1, X.1.2, X.2.1, X.2.2, X.3.1, X.3.2, X.3.3, X.3.4, X.3.5, X.4.1 e X.4.2 do Anexo X da Lei nº 15.961, de 2005;

XIII – carreiras de Auditor Fiscal da Receita Estadual e Gestor Fazendário, a que se referem, respectivamente, os itens I.1 e I.2 do Anexo I da Lei nº 16.190, de 22 de junho de 2006;

XIV – carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e Analista Fazendário de Administração e Finanças, a que se referem, respectivamente, os itens II.1 e II.2 do Anexo II da Lei nº 16.190, de 2006;

XV – carreiras de Advogado Autárquico e Procurador do Estado, a que se referem, respectivamente, o Anexo III da Lei nº 17.951, de 23 de dezembro de 2008, e o Anexo da Lei nº 18.798, de 31 de março de 2010;

XVI – carreiras de Analista Universitário, Analista Universitário da Saúde, Técnico Universitário e Técnico Universitário da Saúde e de Auxiliar Administrativo Universitário, a que se referem, respectivamente, os itens I.2, I.3, I.4 e I.5 do Anexo I da Lei nº 15.785, de 2005.

Art. 9º – Ficam reajustados em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2012, os valores resultantes da aplicação do reajuste de que trata o art. 8º desta lei.

Art. 10 – Os reajustes de que tratam os arts. 8º e 9º aplicam-se às vantagens pessoais a que se refere o § 4º do art. 1º da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003, o § 3º do art. 1º da Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991, e o art. 39 da Lei nº 19.553, de 9 de agosto de 2011, e não serão deduzidos do valor das seguintes vantagens:

I – Vantagem Temporária Incorporável – VTI –, instituída pela Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005;

II – Gratificação de Escolaridade, Desempenho e Produtividade Individual e Institucional – Gedama –, instituída pela Lei nº 17.351, de 17 de janeiro de 2008;

III – Gratificação de Escolaridade, Desempenho e Produtividade Individual e Institucional – Gedama –, instituída pela Lei nº 17.717, de 11 de agosto de 2008.

Art. 11 – Os reajustes de que tratam os arts. 8º e 9º aplicam-se aos servidores inativos e aos pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da legislação vigente.

Art. 12 – Serão deduzidos do montante de recursos disponíveis para aplicação da política remuneratória em 2012 os acréscimos na folha de pessoal decorrentes dos reajustes definidos no art. 9º desta lei.

Art. 13 – Ficam reajustados em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de dezembro de 2012, os valores resultantes da aplicação do índice de reajuste a que se refere o art. 2º da Lei nº 19.576, de 2011, para as carreiras de que tratam os incisos V, VI e VII do art. 1º da referida lei.

Art. 14 – Ficam reajustados em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de dezembro de 2013, os valores resultantes da aplicação do índice de reajuste a que se refere o art. 3º da Lei nº 19.576, de 2011, para as carreiras de que tratam os incisos V, VI e VII do art. 1º da referida lei.

Art. 15 – Ficam reajustados em 4,2176% (quatro vírgula dois mil cento e setenta e seis milésimos por cento), a partir de 1º de dezembro de 2014, os valores resultantes da aplicação do índice de reajuste a que se refere o art. 5º da Lei nº 19.576, de 2011, para as carreiras de que tratam os incisos V, VI e VII do art. 1º da referida lei.



Art. 16 – Os reajustes previstos nos arts. 13, 14 e 15 desta lei aplicam-se aos servidores inativos e aos pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da legislação vigente, bem como, no que couber, aos valores das parcelas mensais dos contratos temporários de prestação de serviços de Agente de Segurança Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo previstos no inciso VIII do art. 1º da Lei nº 19.576, de 2011.

Art. 17 – Fica assegurado ao servidor público civil das administrações direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo que cumpra jornada de trabalho de quarenta horas semanais e ao militar vencimento básico não inferior ao salário mínimo fixado em lei, garantida a proporcionalidade em caso de jornada inferior.

§ 1º – Para os fins do disposto no “caput”, os valores da Vantagem Temporária Incorporável – VTI – de que trata a Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005, poderão ser incorporados, total ou parcialmente, ao vencimento básico do servidor.

§ 2º – O disposto no “caput” aplica-se ao provento básico correspondente à tabela de vencimento de quarenta horas semanais, observada a proporcionalidade em caso de valor previsto em tabela correspondente a jornada de trabalho inferior.

Art. 18 – Fica instituída a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, devida ao servidor que, em caráter eventual:

I – for designado para exercer as funções de fiscal de provas, auxiliar ou membro de bancas ou comissões de concursos públicos ou provas;

II – ministrar programas de formação, qualificação, capacitação ou treinamento;

III – participar do planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado de concurso público, desde que tais atividades não estejam incluídas entre as suas atribuições permanentes.

§ 1º – Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata este artigo serão fixados em regulamento, observados os seguintes parâmetros:

I – o valor da gratificação será calculado em horas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida;

II – a gratificação não poderá ser superior ao equivalente a cento e vinte horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, que poderá autorizar o acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais;

III – o valor máximo da hora trabalhada corresponderá a 2% (dois por cento) do maior vencimento básico da administração pública estadual.

§ 2º – A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso somente será devida se as atividades previstas nos incisos do “caput” forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor seja titular, sendo obrigatória a compensação de carga horária caso as atividades sejam desempenhadas durante a jornada de trabalho.

§ 3º – A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens nem para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

§ 4º – O disposto neste artigo não se aplica ao servidor lotado em unidade administrativa que tenha por competência qualquer atribuição ou função correlata às discriminadas nos incisos I e III do “caput”.

Art. 19 – O art. 11 da Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – O ingresso em cargo das carreiras de Analista Universitário, Técnico Universitário, Técnico Universitário da Saúde e Analista Universitário da Saúde ocorrerá nos níveis mencionados a seguir e depende de comprovação de habilitação mínima em:

I – nível superior, conforme edital de concurso público, para as carreiras de Analista Universitário e Analista Universitário da Saúde;

II – para as carreiras de Técnico Universitário e Técnico Universitário da Saúde:

a) nível intermediário, para ingresso no nível I;

b) curso de educação profissional de nível médio, para ingresso no nível II.”

Art. 20 – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras de Técnico Universitário e Técnico Universitário da Saúde, a que se refere a Lei nº 15.463, de 2005, que desempenham funções que exijam formação em curso de educação profissional de nível médio e que, na data de publicação desta lei, estiverem posicionados no nível I, serão posicionados no nível II da carreira, nos termos de regulamento.

Art. 21 – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da carreira de Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia, de que trata a Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, lotados na Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais, que desempenham funções que exijam formação em curso de educação profissional de nível médio e que, na data de publicação desta lei, estiverem posicionados no nível I, serão posicionados no nível II da carreira, nos termos de regulamento.

Art. 22 – Fica acrescentado ao art. 6º da Lei nº 17.351, de 17 de janeiro de 2008, o seguinte § 5º:

“Art. 6º – (...)

§ 5º – A Gedama será incorporada aos proventos de aposentadoria e às pensões, considerando-se, para tal fim, a média aritmética das últimas sessenta parcelas da gratificação percebidas anteriormente à aposentadoria ou à instituição da pensão, observado o prazo mínimo de percepção estabelecido no parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.”

Art. 23 – Caso o valor da Gedama, prevista no art. 6º da Lei nº 17.351, de 2008, tenha sofrido redução em decorrência de reajuste do vencimento básico, alteração do posicionamento ou concessão de vantagem pecuniária de caráter permanente no período compreendido entre 1º de outubro de 2007 e a data de publicação desta lei, o valor deduzido será acrescido à gratificação a que fizer jus o servidor a partir da data de publicação desta lei, nos termos de regulamento.

Art. 24 – O § 4º do art. 2º da Lei nº 17.717, de 11 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)



§ 4º – A Gedama será incorporada aos proventos de aposentadoria e às pensões, considerando-se, para tal fim, a média aritmética das últimas sessenta parcelas da gratificação percebidas anteriormente à aposentadoria ou à instituição da pensão, observado o prazo mínimo de percepção estabelecido no parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.”

Art. 25 – O art. 8º da Lei nº 18.710, de 7 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – O Poder Executivo, atendendo à conveniência do serviço público, poderá reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos de regulamento, a jornada de trabalho dos servidores que desempenharem suas funções na Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves.”

Art. 26 – A implementação da política remuneratória será precedida de uma reunião do Comitê de Negociação Sindical – Cones -, previsto no art. 213 da Lei Delegada nº 180, de 1º de janeiro de 2011, onde serão apresentados os relatórios de Gestão Fiscal e de variação nominal da Recita Tributária, bem como o resultado do montante de recursos financeiros, de que trata o art. 3º desta lei, que serão disponibilizados no exercício de aplicação, conforme dispuser regulamento.

Parágrafo único – A reunião de que trata o “caput” será realizada na segunda quinzena do mês de setembro do exercício de aplicação.

Art. 27 – Ficam acrescentados à Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, os seguintes arts. 11-A a 11-C:

“Art. 11-A – Ficam criadas, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –:

I – funções gratificadas de regulação de assistência à saúde – FGR –, com as denominações e os quantitativos estabelecidos no item V.11.3 do Anexo V desta lei e os valores e jornada de trabalho previstos no item II.3 do Anexo II da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007;

II – funções gratificadas de auditoria – FGA –, com as denominações e os quantitativos estabelecidos no item V.11.4 do Anexo V desta lei e o valor estabelecido no inciso II do art. 11 da Lei Delegada nº 174, de 2007, com jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

Parágrafo único – As funções gratificadas de que trata este artigo serão regulamentadas em decreto e seus ocupantes serão designados por ato do Presidente do Ipsemg.

Art. 11-B – As funções gratificadas de que trata o inciso I do “caput” do art. 11-A destinam-se a servidor público designado para o exercício de atividade de regulação do Ipsemg.

§ 1º – As atribuições do servidor de que trata o “caput” deste artigo serão definidas em decreto.

§ 2º – Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 12 da Lei Delegada nº 174, de 2007, aos servidores de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 11-C – As funções gratificadas de que trata o inciso II do “caput” do art. 11-A destinam-se aos servidores públicos designados para o exercício de atividade de auditoria do plano de saúde do Ipsemg.

§ 1º – As funções gratificadas de que trata o “caput” serão exercidas por servidores públicos da União, dos Estados e Municípios, aprovados em processo seletivo.

§ 2º – A jornada de trabalho para servidores com formação em medicina será de vinte e quatro horas, mantida a remuneração da FGA.

§ 3º – Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 13 da Lei Delegada nº 174, de 2007, aos servidores de que trata o “caput” deste artigo.”

Art. 28 – Ficam acrescentados ao Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, os itens V.11.3 e V.11.4, constantes no Anexo II desta lei.

Art. 29 – Ficam revogados:

I – o § 4º do art. 6º da Lei nº 17.351, de 2008;

II – o § 4º do art. 2º da Lei nº 17.717, de 2008.

Art. 30 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

**(a que se refere o inciso V do art. 2º da Lei nº , de de de 2011)**

$$\text{VNRT} = \left( \frac{\text{Previsão da receita tributária do exercício de aplicação}}{\text{Receita Tributária do exercício de referência}} - 1 \right) \times 100$$

VNRT = variação nominal da receita tributária

## ANEXO II

**(a que se refere o art. ... da Lei nº , de de de 2011)**

## ANEXO V

**(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 11-A, 11-B, 11-C, 16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)**

(...)

V. INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSEMG

(...)

**V.11.3 – FUNÇÕES GRATIFICADAS DE REGULAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – FGR**

Denominação	Quantitativo	Jornada de Trabalho
FGRCE – Coordenador	8	40 horas semanais
FGRMP – Médico Plantonista	21	24 horas semanais
FGRES – Especialista	3	24 horas semanais

**V. 11.4 – FUNÇÕES GRATIFICADAS DE AUDITORIA – FGA**

Denominação	Quantitativo	Jornada de Trabalho
FGA – Função Gratificada de auditoria	151	40 horas semanais

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2011.

Zé Maia, Presidente - João Vítor Xavier, relator - Romel Anízio - Ulysses Gomes - Gustavo Corrêa - Antônio Júlio.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.601/2011****Comissão de Administração Pública  
Relatório**

De iniciativa do Presidente do Tribunal de Contas do Estado, o Projeto de Lei nº 2.601/2011 modifica a Lei nº 13.770, de 6/12/2000, que altera o Plano de Carreira dos Servidores Efetivos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 27/10/2011, o projeto foi encaminhado às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria. Cabe, agora, a esta Comissão o exame do mérito da proposição.

**Fundamentação**

A proposição em análise tem por escopo promover alterações no plano de carreira dos servidores efetivos do Tribunal de Contas de que trata a Lei nº 13.770, de 6/12/2000, alterada pelas Leis nº 15.783, de 2005, e nº 16.134, de 2006.

Segundo o Ofício nº 13/2011, o Presidente do Tribunal de Contas esclarece que a proposição em análise “tem por escopo atender à diretriz estabelecida por meio da Política de Gestão de Pessoas aprovada pelo Tribunal, que busca adequar o desenvolvimento na carreira às exigências da moderna administração pública, com o intuito de valorizar o servidor com base em sua capacitação e desempenho profissional”.

Inicialmente, propõe-se nova nomenclatura para as carreiras daquela Corte de Contas e a criação de mais quatro carreiras originadas da carreira de Técnico do Tribunal de Contas, de acordo com as especialidades, denominadas de Médico, Redator de Acórdão e Correspondência, Taquígrafo-Redator e Bibliotecário. A carreira de Agente do Tribunal de Contas passa a denominar-se Agente de Controle de Contas, a carreira de Oficial do Tribunal de Contas passa a denominar-se Oficial de Controle Externo, e a carreira de Técnico do Tribunal de Contas passa a denominar-se Analista de Controle de Contas.

A seguir, buscando corrigir distorções existentes na carreira, o projeto estabelece uma correspondência entre os padrões de vencimento dos cargos da sistemática vigente e dos cargos resultantes das novas carreiras.

Estão sendo mantidas as regras para progressão e promoção horizontal e, para a promoção vertical, além de se exigir do servidor o posicionamento no último padrão de uma classe para ser promovido para o primeiro padrão da classe subsequente, também se exige do servidor a avaliação de desempenho satisfatória e a comprovação de título de pós-graduação.

Cumprido, nesse aspecto, que a avaliação de desempenho é condição indispensável para fins de promoção e progressão nas carreiras, conforme determina a Carta mineira.

Outra proposta de destaque é a concessão de um padrão de vencimento, a partir de 1º/1/2014, a cada período de 10 anos de efetivo exercício no Tribunal de Contas, observados os requisitos para promoção vertical e promoção por merecimento, na hipótese em que a concessão do benefício implicar mudança de classe.

A proposição em exame fixa em 1º de janeiro a data-base para a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas e propõe alterar o valor do padrão TC-01, sendo que, a partir de 1º/1/2012, esse padrão passa a valer R\$795,00; a partir de 1º/1/2013, R\$821,00; e, a partir de 1º/1/2014, R\$860,00.

Outrossim, propõe alterar a tabela de escalonamento vertical de vencimento, constante no Anexo V da Lei nº 13.770, alterado pelo art. 2º da Lei nº 15.783, de 2005, adotando a mesma vigência estabelecida para os novos valores do padrão TC-01.

Proposta de caráter relevante é a de se instituir, no âmbito do Tribunal de Contas, o Adicional de Desempenho – ADE – para o servidor cuja posse tenha ocorrido após 17 de julho de 2003, que deverá ser pago mensalmente, em valor variável, vedada sua concessão ao detentor, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

De acordo com o projeto, o ADE será pago no limite máximo de 100 pontos por servidor, assim distribuídos: 60 pontos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho do servidor e 40 em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional. Não fará jus ao ADE o servidor que obtiver resultado inferior a 70 pontos.

Quanto ao cálculo do adicional, a proposição estabelece que os valores a serem pagos a título de ADE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho do servidor e de desempenho institucional pelos valores constantes do Anexo IV que acompanha o projeto, para cada cargo.

Ressalte-se que a proposição faculta ao servidor que perceba adicionais por tempo de serviço a opção, no prazo de trinta dias a contar da data da publicação da futura lei, de forma expressa e irretratável, de substituir pelo ADE as vantagens por tempo de serviço que venha a ter direito a perceber.

No tocante, ainda, ao ADE, o projeto em apreço trata da incorporação desse adicional para fins de proventos de aposentadoria, seguindo as regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 64, de 2002, que institui o regime próprio de previdência e assistência social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais.

Outra medida proposta é a de remunerar a contribuição dos servidores para o atingimento de metas extraordinárias por meio de uma gratificação, denominada de GME, a ser paga mensalmente, em valor equivalente ao TC-01, aos servidores efetivos do Tribunal de Contas.

Por último, o projeto disponibiliza 10% dos cargos de Analista de Controle Externo e 10% dos cargos de Oficial de Controle Externo para o Ministério Público junto ao Tribunal.

Consideramos as medidas propostas oportunas e convenientes, visto que demonstram a preocupação com a eficiência do servidor do Tribunal de Contas no exercício de suas funções, em face da importante atuação dessa Corte de Contas, responsável pela gestão dos recursos públicos estaduais e municipais.

Por derradeiro, no intuito de aprimorar alguns dispositivos da proposição, no sentido de dar mais clareza aos seus comandos, apresentamos as Emendas nºs 1 a 6, redigidas na conclusão deste parecer.

### **Conclusão**

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.601/2011 com as Emendas nºs 1 a 6, a seguir apresentadas.

#### **EMENDA Nº 1**

Suprima-se, no art. 1º do projeto, a menção ao Anexo I da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000, substitua-se, no art. 2º da Lei nº 13.770, de 2000, a que se refere o art. 2º do projeto, a expressão “Anexo I” pela expressão “Anexo II” e dê-se ao art. 21 do projeto a seguinte redação:

“Art. 21 – Ficam revogados os arts. 4º e 9º e o Anexo I da Lei nº 13.770, de 2000, e o parágrafo único do art. 18 da Lei nº 12.974, de 28 de julho de 1998.”.

#### **EMENDA Nº 2**

Suprima-se, no § 5º do art. 2º da Lei nº 13.770, de 2000, acrescentado pelo art. 2º do projeto, a expressão “especialidades Auxiliar de Controle Externo e Auxiliar de Informática”.

#### **EMENDA Nº 3**

Dê-se ao § 3º do art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º – (...)”

§ 3º – O posicionamento de que trata o §1º não interrompe a contagem dos interstícios temporais para fins de desenvolvimento na carreira.”.

#### **EMENDA Nº 4**

Dê-se ao “caput” do art. 5º a seguinte redação:

“Art. 5º – A tabela de escalonamento vertical de vencimento dos cargos do Quadro de Provedimento Efetivo e do Quadro Suplementar dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas passa a ser a constante do Anexo III desta lei.”.

#### **EMENDA Nº 5**

No § 3º do art. 13, substitua-se a expressão “de tratam os §§ 1º e 2º” pela expressão “de que tratam os § 1º e 2º”.

#### **EMENDA Nº 6**

Dê-se ao § 3º do art. 14 do projeto a seguinte redação:

“Art. 14 – (...)”

§ 3º – O servidor que fizer a opção de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 13 poderá receber, a título de ADE, no máximo, o valor da diferença entre o valor correspondente a cem pontos do ADE relativo ao cargo e o somatório das vantagens por tempo de serviço que tenha direito a perceber.”.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2011.

Gustavo Corrêa, Presidente – Ivair Nogueira, relator – Bonifácio Mourão – Neider Moreira – Tiago Ulisses.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.727/2011**

#### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 154/2011, o projeto de lei em epígrafe “institui a Bolsa São Francisco com o objetivo de incentivar e propagar tecnologias sociais junto às comunidades ribeirinhas do Rio São Francisco”.



Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Em seguida, a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial emitiu parecer pela aprovação do projeto com as Emendas nos 1 a 4, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O projeto em tela cria a Bolsa São Francisco, destinada a agentes comunitários ribeirinhos do Rio São Francisco capazes de difundir tecnologias sociais, que são metodologias baseadas na vivência e na experiência locais ou regionais e que visam à redução das desigualdades e ao desenvolvimento sustentável. O incentivo será concedido mensalmente e está condicionado à aprovação do projeto pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig.

Segundo a Mensagem nº 154/2011, que encaminhou a proposição a esta Casa, o projeto tem a finalidade de “incentivar e propagar tecnologias sociais junto às comunidades ribeirinhas em trechos do Rio São Francisco, localizados em Minas Gerais”.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça destacou que a matéria está incluída no rol das competências concorrentes dos Estados, cabendo à União estabelecer as regras gerais. Além disso, o projeto “encontra fundamento nas normas prescritas nos arts. 211 e seguintes da Constituição mineira, que tratam da promoção e do incentivo, pelo Estado, do desenvolvimento científico, da pesquisa, da difusão e da capacitação tecnológica”.

A Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, por sua vez, ressaltou que, com o estabelecimento de um mecanismo financeiro para estimular a geração e a difusão de conhecimentos por meio de agentes das comunidades ribeirinhas do Rio São Francisco, o Estado contará com um importante instrumento para promoção da melhoria das condições socioeconômicas, ambientais e de qualidade de vida em uma extensa região do Estado. No entanto, com o objetivo de dar maior clareza ao projeto, a Comissão apresentou as Emendas nos 1 a 4.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta Comissão analisar, não há obstáculo à aprovação do projeto. Atendendo aos pressupostos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, a proposição prevê, em seu art. 6º, como fonte de recursos para a concessão da Bolsa São Francisco: consignação na Lei Orçamentária Anual - LOA - e utilização de créditos adicionais; doações, contribuições ou legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; dotações e recursos destinados à Fapemig, nos termos do art. 212 da Constituição do Estado, e dotações de outras origens.

Em vista dessas considerações, entendemos que o projeto em análise atende às exigências legais e, portanto, não encontra óbice a sua aprovação.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.727/2011 com as Emendas nos 1 a 4, apresentadas pela Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2011.

Zé Maia, Presidente - Doutor Viana, relator - Romel Anízio - Antônio Júlio - João Vítor Xavier - Ivair Nogueira.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2011**

### **Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização**

#### **Relatório**

De autoria do Governador do Estado, a proposição em epígrafe cria a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – Agência RMVA – e altera a Lei Complementar nº 90, de 12/1/2006, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Vale do Aço.

Aprovado no 1º turno, retorna o projeto a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, nos termos dos arts. 189 e 192 do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

A proposição sob comento tem o propósito de instituir a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – Agência RMVA –, sob a natureza jurídica de autarquia territorial e especial, para fins de planejamento, assessoramento e regulação urbana, viabilização de instrumentos de desenvolvimento integrado da RMVA e apoio à execução de funções públicas de interesse comum. A autarquia que se pretende criar terá personalidade jurídica pública, autonomia administrativa e financeira, prazo de duração indeterminado e será vinculada ao Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário de Gestão Metropolitana. A Agência terá sede no Município de Ipatinga e seu campo de atuação abrange a área dos Municípios integrantes da RMVA (Coronel Fabriciano, Ipatinga, Santana do Paraíso e Timóteo) e do Colar Metropolitano, o qual ficará acrescido dos Municípios de Bom Jesus do Galho e Caratinga, passando a contar com o total de 24 Municípios.

Conforme destacado anteriormente por esta Comissão, quando da análise da matéria no 1º turno, a opção do Chefe do Poder Executivo em dotar a Agência RMVA de personalidade de direito público está relacionada com a natureza de suas atribuições. Isso porque o instituto da autarquia é um “longa manus” do Estado, ou seja, um prolongamento do poder público, razão pela qual esse tipo de entidade goza de prerrogativas típicas de Estado, embora seja uma figura meramente administrativa. A personalidade pública e a criação por lei específica são as principais características das autarquias, a par da autonomia financeira e administrativa no desempenho de suas atribuições. Na condição de pessoa pública, as autarquias editam atos administrativos e celebram contratos de direito público, sujeitando-se ao regime jurídico-administrativo. Esse regime assegura às entidades autárquicas supremacia de poder nas relações travadas com particulares, sejam estas pessoas físicas, sejam pessoas jurídicas de direito privado. Destarte, elas podem





criar obrigações para os particulares, com fundamento na lei, exigir o cumprimento das obrigações instituídas e, em alguns casos, constranger o particular à observância do ato, caso sejam dotadas de poderes de polícia administrativa previstos na lei. Esse atributo é conhecido como autoexecutoriedade do ato administrativo, sendo uma prerrogativa excepcional que, em princípio, somente é atribuída às entidades de direito público, não sendo comum o exercício dessa prerrogativa por pessoas de direito privado.

Nesse particular, saliente-se que a proposição concede à Agência RMVA poder de polícia administrativa como um instrumento para o alcance de seus objetivos institucionais e a defesa do interesse público na Região e no Colar Metropolitano, entre outras atribuições. As principais competências da autarquia estão arroladas no art. 3º da proposição, entre as quais se destacam as seguintes: elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado; propor normas, diretrizes e critérios para compatibilizar os planos diretores dos Municípios integrantes da RMVA com o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, no que tange às funções públicas de interesse comum; e apoiar os Municípios na elaboração de projetos de desenvolvimento metropolitano, para os efeitos de habilitação a recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano.

Afigura-se-nos necessária e importante a criação da Agência para a administração da Região Metropolitana do Vale do Aço, a qual abrange uma pluralidade de Municípios e de interesses. O papel essencial da autarquia consiste em fornecer suporte técnico às comunas dessa Região e do Colar Metropolitano, viabilizar os instrumentos para o seu desenvolvimento integrado e apoiar a execução de funções públicas de interesse comum. Isso atesta que a efetiva implementação da autarquia poderá acarretar vantagens para os habitantes da RMVA, com reflexos positivos para o interesse público metropolitano, o qual deve servir de norte para as ações e atividades a serem exercidas pelas entidades gestoras. Para o alcance de seus objetivos institucionais, o projeto coloca à disposição da autarquia um conjunto de meios, tais como a prerrogativa de promover desapropriações e instituir servidões administrativas, bem como a competência para a aplicação de penalidades administrativas. A propósito, quem quer os fins deve disponibilizar os meios, razão pela qual o legislador garante à Agência uma plêiade de poderes especiais para a proteção do interesse público. Essas prerrogativas de autoridade, as quais revelam uma supremacia de poder em face do particular, são coerentes com a natureza jurídica pública das autarquias, que, embora sejam entidades autônomas, se submetem ao controle administrativo do próprio Executivo, ao controle externo desta Assembleia Legislativa, com o auxílio do Tribunal de Contas, e ao controle jurisdicional, este no âmbito do Poder Judiciário, mediante provocação do interessado. Esse tríplice controle exercido por instâncias do poder político não elimina o controle popular, realizado diretamente pelo cidadão e por associações representativas da comunidade, por meio do exercício do direito de petição e representação.

Assim, se a Agência, no exercício de suas atividades e prerrogativas especiais, incorrer em abuso de poder, contrariando as disposições legais pertinentes, suas decisões poderão ser questionadas nas instâncias jurídicas próprias. Isso porque as prerrogativas excepcionais conferidas à autarquia somente serão exercidas para o alcance de seus objetivos, em estrita observância aos princípios constitucionais que balizam a atividade administrativa, principalmente o princípio da legalidade, que norteia todos os atos e procedimentos dos órgãos e entidades da administração pública.

Entretanto, julgamos oportuno fazer uma observação de natureza técnico-legislativa. Os comandos previstos nos §§ 3º e 4º do art. 1º da proposição, os quais enumeram os Municípios componentes da RMVA e do Colar Metropolitano, respectivamente, não inovam o ordenamento jurídico do Estado. O primeiro dispositivo simplesmente reproduz o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 90, de 2006, que dispõe sobre a RMVA. O § 4º do art. 1º, além de reproduzir outro preceito da mencionada lei complementar, não se harmoniza com art. 17 da proposição, o qual dá nova redação ao § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 90, a fim de inserir no dispositivo os Municípios de Bom Jesus do Galho e Caratinga.

No intuito de corrigir tais equívocos de redação legislativa, apresentamos a Emenda nº 1, que visa à supressão dos §§ 3º e 4º do projeto.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 18/2011, no 2º turno, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

### **EMENDA Nº 1**

Suprimam-se os §§ 3º e 4º do art. 1º do projeto.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2011.

Pompílio Canavez, Presidente e relator - Liza Prado - João Leite.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 252/2011**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

De autoria do Deputado Elismar Prado, o projeto de lei em exame “dispõe sobre a renegociação da dívida de Municípios e de servidores com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg”.

Em atenção ao que dispõe o art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado ao projeto em tela o Projeto de Lei nº 2.699/2011, do Governador do Estado.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna, agora, o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.



### Fundamentação

O projeto de lei em análise autoriza o Ipsemg a renegociar com os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta do Estado e dos Municípios conveniados, com os servidores públicos civis estaduais e municipais e com os cartórios extrajudiciais as dívidas decorrentes de atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias e das consignações facultativas.

Em 1º turno, o projeto foi aprovado na forma do Substitutivo nº 1, que incorporou as medidas propostas no Projeto de Lei nº 2.699/2011. O referido projeto dispõe sobre renegociação de débitos de Municípios e entidades municipais da administração indireta com o Ipsemg.

Conforme manifestação desta Comissão no 1º turno, a implementação das medidas propostas não implica renúncia de receitas pelo erário; ao contrário, possibilita, ainda que parceladamente, o ingresso de recursos oriundos de débitos pretéritos.

Há que se destacar, também, que as medidas constantes na proposição tendem a auxiliar os Municípios e entidades municipais da administração indireta a equacionar suas finanças.

Sendo assim, não há óbice à aprovação, nesta Casa, do projeto sob análise.

### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 252/2011 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2011.

Zé Maia, Presidente - Romel Anízio, relator - Antônio Júlio - João Vítor Xavier - Ivair Nogueira - Gustavo Corrêa.

## PROJETO DE LEI Nº 252/2011

### (Redação do Vencido)

Dispõe sobre renegociação de débitos de Municípios e entidades municipais da administração indireta decorrentes de atraso de recolhimento de contribuição previdenciária e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam transferidos para a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, à conta do Fundo Financeiro de Previdência – Funfip –, os direitos creditórios relativos aos débitos vincendos e vencidos de Municípios conveniados e suas entidades da administração indireta relativos às contribuições em atraso devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg.

§ 1º – Para fins do disposto nesta lei, consideram-se débitos dos Municípios e suas entidades da administração indireta o montante das contribuições em atraso decorrentes de convênios celebrados com o Ipsemg, a que se refere o art. 86 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

§ 2º – Os débitos vincendos e vencidos que não apresentem discriminação acerca da sua natureza deverão ter 60% (sessenta por cento) de seu valor considerado como decorrente de inadimplemento de recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.380, de 18 de dezembro de 1986.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda, autorizado a renegociar, em caráter geral, os débitos de Municípios e suas entidades da administração indireta, que observará o seguinte:

I – os débitos serão corrigidos pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – do período, acrescidos de juros de 6% (seis por cento) ao ano;

II – o pagamento poderá ser realizado em até duzentas e quarenta parcelas mensais consecutivas, observado o disposto nesta lei;

III – as parcelas serão atualizadas mensalmente com base na variação do IPCA; e

IV – o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$1.000,00 (mil reais).

§ 1º – No reescalonamento da dívida será observada a capacidade de pagamentos do Município devedor para fins de definição do número de parcelas.

§ 2º – Serão devidos juros moratórios à razão de 0,33% (trinta e três centésimos percentuais), calculados sobre o saldo devedor, por dia de atraso, e limitados a 20% (vinte por cento) do referido saldo.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda, autorizado a criar procedimento especial de renegociação, que observará o seguinte:

I – os débitos de Municípios e entidades municipais da administração indireta serão corrigidos pela variação do IPCA do período, acrescidos de juros de 6% (seis por cento) ao ano;

II – os Municípios que aderirem à renegociação especial terão o valor de suas dívidas atualizado na data do acordo anistiado até o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e

III – o valor atualizado da dívida, já deduzido do valor de que trata o inciso II, será parcelado em até dezoito meses, iniciando-se no mês subsequente a adesão à renegociação especial.

§ 1º – Nos casos em que o valor atualizado da dívida seja inferior ao montante previsto no inciso II, a anistia será considerada total e plena, e, havendo saldo devedor remanescente, conceder-se-ão descontos para a adesão à renegociação, observado o seguinte:

I – adesão em até sessenta dias corridos contados da publicação desta lei: desconto de 95% (noventa e cinco por cento) no valor referente aos juros;

II – adesão entre sessenta e um e cento e vinte dias corridos contados da publicação desta lei: desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) no valor referente aos juros; e

III – adesão entre cento e vinte e um e cento e oitenta dias corridos contados da publicação desta lei: desconto de 75% (setenta e cinco por cento) no valor referente aos juros.

§ 2º – As parcelas serão atualizadas mensalmente com base na variação do IPCA.



§ 3º – Serão devidos juros moratórios à razão de 0,33% (trinta e três centésimos percentuais), calculados sobre o saldo devedor, por dia de atraso, e limitados a 20% (vinte por cento) do referido saldo.

Art. 4º – Não será admitida a dação em pagamento de bem imóvel para a quitação de dívida vincenda ou vencida.

Parágrafo único – A critério do Poder Executivo, poderão ser aceitos em pagamento títulos públicos federais, registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic.

Art. 5º – Independentemente de adesão às renegociações, os Municípios poderão, em qualquer caso, antecipar o pagamento de parcelas vincendas, cujo valor será deduzido do principal, para fins de cálculo do saldo devedor.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.550/2011**

### **Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização Relatório**

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade definir a grafia do nome do Município de Dona Euzébia.

Aprovada no 1º turno, na forma apresentada, a matéria retorna a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, II, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.550/2011 estabelece que o nome do Município de Dona Euzébia é grafado com a letra “z” e determina que essa seja a forma adotada nos documentos oficiais do Estado.

O Município em tela recebeu esse nome em homenagem a Euzébia de Souza Lima, uma fazendeira da região, benemérita da comunidade, que doou parte de suas terras para a construção da estação ferroviária e da Igreja de Nossa Senhora das Dores, dois pontos relevantes para a comunidade por terem contribuído para o desenvolvimento local.

Como parte do Município de Cataguases, o povoado de Dona Euzébia foi elevado a Distrito pela Lei nº 843, de 1923, quando passou a denominar-se Astolfo Dutra. Manteve esse nome durante curto período, pois, em 1938, pelo Decreto-Lei nº 148, voltou ao nome primitivo, passando a integrar o então criado Município de Astolfo Dutra, anteriormente Porto de Santo Antônio.

A autonomia municipal foi assegurada em 1962, pela divisão administrativa do Estado de Minas Gerais estabelecida pela Lei nº 2.764, e seu território foi desmembrado do Município de Astolfo Dutra.

O nome Dona Euzébia, grafado originalmente com “z”, foi corrigido para “s”, atendendo-se ao disposto no Formulário Ortográfico de 1943, que contém instruções para a organização do vocabulário ortográfico da língua portuguesa. Em seu item 39, esse documento define que os nomes próprios personativos, locativos e de qualquer natureza, portugueses ou aporuguesados, estão sujeitos às mesmas regras estabelecidas para os nomes comuns. Em decorrência disso, foi adotada a grafia com “s”.

Entretanto, como Euzébia refere-se a nome específico da homenageada pela municipalidade, a referida orientação não se aplica no caso em análise.

Em consequência disso, a edição de lei definindo a grafia do nome do Município de Dona Euzébia é pertinente e atende à necessidade da administração pública municipal.

#### **Conclusão**

Em vista do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.550/2011 no 2º turno.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2011.

Almir Paraca, Presidente e relator – Liza Prado – Pompílio Canavez.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.700/2011**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório**

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe “autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o Banco Internacional para Reconstruções e Desenvolvimento - Bird -, o Banco Credit Suisse e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD -, destinadas a reestruturação da dívida CRC-Cemig, e dá outras providências”.

Aprovado no 1º turno com a Emenda nº 1, vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, nos termos regimentais.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco Internacional para Reconstruções e Desenvolvimento - Bird - e com o Banco Credit Suisse AG até o valor equivalente a US\$1.750.000.000,00 e com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD -, até o valor equivalente a €300.000.000,00, destinadas à reestruturação da dívida do Estado oriunda do Termo de Contrato de Cessão de Crédito do Saldo Remanescente da Conta de Resultados a Compensar - CRC -, assinado com a Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig -, em maio de 1995, no amparo da Lei Federal nº 8.724, de 1993.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, escopo desta Comissão, destacamos que a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF -, estabelece condições e exigências, em seus arts. 32 e 40, para a concessão de garantias e contragarantias. Além disso, as Resoluções nos 40 e 41, de 2001, do Senado Federal, dispõem, respectivamente, sobre os limites globais para o montante da dívida pública e sobre as operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantias, seus



limites e condições de autorização. Cabe destacar que o projeto de lei em análise atende a todas as mencionadas exigências normativas e legais, não havendo óbice à sua aprovação.

Ressaltamos, ainda, que os recursos provenientes da operação de crédito pretendida deverão ser consignados como receita orçamentária do Estado, em atendimento às exigências da LRF de inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, e da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que, em seu art. 3º, dispõe que a lei de orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Além disso, não obstante a aprovação da matéria neste Parlamento, o Estado deverá encaminhar ao Ministério da Fazenda pedido de autorização para a realização da operação de crédito, conforme dispõe o inciso II do art. 21 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.700/2011, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno. Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2011.

Zé Maia, Presidente e relator - Ulysses Gomes - Romel Anizio - Gustavo Corrêa - João Vítor Xavier - Antônio Júlio

## **PROJETO DE LEI Nº 2.700/2011**

### **(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o Banco Internacional para Reconstruções e Desenvolvimento - Bird -, o Banco Credit Suisse e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD -, destinadas a reestruturação da dívida CRC-Cemig, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, em moeda estrangeira, com o Banco Internacional para Reconstruções e Desenvolvimento - BIRD - e o Banco Credit Suisse AG até o valor equivalente a US\$1.750.000.000,00 (um bilhão setecentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), bem como com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD -, até o valor equivalente a €300.000.000,00 (trezentos milhões de euros), destinados à reestruturação da dívida de responsabilidade do Estado oriunda do Termo de Contrato de Cessão de Crédito do Saldo Remanescente da Conta de Resultados a Compensar - CRC - , assinado com a Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig - em 31 de maio de 1995, ao amparo da Lei Federal nº 8.724, de 28 de outubro de 1993, de que trata os seguintes Programas:

I - Terceiro Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais - DPL - MG - CRC-Cemig - , até o valor equivalente a US\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos);

II - Programa de Apoio aos Investimentos em Infraestrutura de Serviços Básicos do Estado de Minas Gerais - CRC-Cemig - , até o valor equivalente a € 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros);

III - Programa de Reestruturação da Dívida CRC-Cemig junto à banca privada internacional, até o valor equivalente a US\$1,300,000,000.00 (um bilhão e trezentos milhões de dólares norte-americanos).

Art. 2º - As operações de crédito externas serão garantidas pela República Federativa do Brasil.

§ 1º - Para obter as garantias da União com vistas às contratações de operações de crédito externo de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional.

§ 2º - As contragarantias de que trata o § 1º deste artigo compreendem a cessão de:

I - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição, respeitada sua vinculação à aplicação especial, quando for o caso;

II - receitas próprias do Estado, a que se referem os arts. 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

Art. 3º - Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Estado ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas a amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.701/2011**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe "autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID".

Aprovado no 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2, vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, nos termos regimentais.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID –, no valor equivalente a até US\$ 700.000.000,00, a serem aplicados na execução de ações relacionadas a infraestrutura rodoviária, mobilidade e logística, segurança, segurança pública e administração fazendária.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, escopo desta Comissão, destacamos que a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, estabelece condições e exigências, em seus arts. 32 e 40, para a concessão de garantias e contragarantias. Além disso, as Resoluções nºs 40 e 41, de 2001, do Senado Federal, dispõem, respectivamente, sobre os limites globais para o montante da dívida pública e sobre as operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização. Cabe destacar que o projeto de lei em análise atende a todas as mencionadas exigências normativas e legais, não havendo óbice à sua aprovação.

Ressaltamos, ainda, que os recursos provenientes da operação de crédito pretendida deverão ser consignados como receita orçamentária do Estado, em atendimento às exigências da LRF de inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, e da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que, em seu art. 3º, dispõe que a lei de orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Além disso, não obstante a aprovação da matéria neste Parlamento, o Estado deverá encaminhar ao Ministério da Fazenda pedido de autorização para a realização da operação de crédito, conforme dispõe o inciso II do art. 21 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.701/2011, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2011.

Zé Maia, Presidente e relator - Romel Anízio - Ulysses Gomes - Antônio Júlio - Gustavo Corrêa - João Vítor Xavier.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.701/2011**

#### **(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito, em moeda estrangeira, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID –, em valor equivalente a até US\$700.000.000,00 (setecentos milhões de dólares norte-americanos), a serem aplicados na execução das ações estabelecidas no Programa Minas Logística e Segurança Pública.

Parágrafo único – A operação de que trata o “caput” tem por objetivo financiar atividades e projetos do Estado, em especial as ações definidas no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, a seguir relacionadas:

- I – infraestrutura rodoviária;
- II – mobilidade e logística;
- III – segurança;
- IV – segurança pública;
- V – administração fazendária.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à União as receitas geradas pelos tributos a que se refere o art. 155 e os recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, “a”, e II, da Constituição Federal.

Art. 3º – Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta lei serão consignados como receita orçamentária do Estado.

Art. 4º – O orçamento do Estado consignará, anualmente, recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.702/2011**

#### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

##### **Relatório**

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe “autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES”.

Aprovado no 1º turno com a Emenda nº 1, vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, nos termos regimentais.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

##### **Fundamentação**

O projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito até o limite de R\$1.350.000.000,00 junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES – para financiar ações relacionadas às áreas de infraestrutura, mobilidade urbana e segurança pública.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, escopo desta Comissão, destacamos que a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, estabelece condições e exigências, em seus arts. 32 e 40, para a concessão de garantias e contragarantias. Além disso, as Resoluções nos 40 e 41, de 2001, do Senado Federal, dispõem, respectivamente, sobre os limites globais para o montante da dívida pública e sobre as operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantias, seus



limites e condições de autorização. Cabe destacar que o projeto de lei em análise atende a todas as mencionadas exigências normativas e legais, não havendo óbice à sua aprovação.

Ressaltamos, ainda, que os recursos provenientes da operação de crédito pretendida deverão ser consignados como receita orçamentária do Estado, em atendimento às exigências da LRF de inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, e da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que, em seu art. 3º, dispõe que a lei de orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Além disso, não obstante a aprovação da matéria neste Parlamento, o Estado deverá encaminhar ao Ministério da Fazenda pedido de autorização para a realização da operação de crédito, conforme dispõe o inciso II do art. 21 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.702/2011, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno. Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2011.

Zé Maia, Presidente e relator – Romel Anízio – Antônio Júlio – Ulysses Gomes - João Vítor Xavier - Gustavo Corrêa.

## **PROJETO DE LEI Nº 2.702/2011**

### **(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES –, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito, até o limite de R\$1.350.000.000,00 (um bilhão trezentos e cinquenta milhões de reais) junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES –, a serem aplicados na execução das ações estabelecidas no II Programa de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – PDI-II.

Parágrafo único – A operação de que trata o “caput” tem por objetivo financiar atividades e projetos do Estado, em especial as ações definidas no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – a seguir relacionadas:

I – Infraestrutura;

II – Mobilidade Urbana;

III – Segurança Pública.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia para a realização da operação de crédito prevista nesta lei as cotas e as receitas tributárias a que se referem os arts. 155, 157 e a alínea “a” do inciso I e o inciso II do art. 159 da Constituição Federal.

Art. 3º – Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta lei serão consignados como receita orçamentária do Estado.

Art. 4º – O Orçamento do Estado consignará, anualmente, recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.703/2011**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe “autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito junto ao Japan Bank for International Cooperation – JBIC”.

Aprovado no 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2, vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, nos termos regimentais.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a realizar, junto ao Japan Bank for International Cooperation – JBIC –, operação de crédito no valor equivalente a até US\$300.000.000,00, a serem aplicados na execução das ações estabelecidas no Programa Minas Logística.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, escopo desta Comissão, destacamos que a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, estabelece condições e exigências, em seus arts. 32 e 40, para a concessão de garantias e contragarantias. Além disso, as Resoluções nos 40 e 41, de 2001, do Senado Federal, dispõem, respectivamente, sobre os limites globais para o montante da dívida pública e sobre as operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização. Cabe destacar que o projeto de lei em análise atende a todas as mencionadas exigências normativas e legais, não havendo óbice à sua aprovação.

Ressaltamos, ainda, que os recursos provenientes da operação de crédito pretendida deverão ser consignados como receita orçamentária do Estado, em atendimento às exigências da LRF de inclusão no Orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, e da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que, em seu art. 3º, dispõe que a Lei de Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.



Além disso, não obstante a aprovação da matéria neste Parlamento, o Estado deverá encaminhar ao Ministério da Fazenda pedido de autorização para a realização da operação de crédito, conforme dispõe o inciso II do art. 21 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.703/2011, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno. Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2011.

Zé Maia, Presidente e relator - Antônio Júlio - Romel Anízio - João Vítor Xavier - Gustavo Corrêa - Ulysses Gomes.

## **PROJETO DE LEI Nº 2.703/2011**

### **(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito junto ao Japan Bank for International Cooperation – JBIC – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito, em moeda estrangeira, junto ao Japan Bank for International Cooperation – JBIC –, no valor equivalente a até US\$300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), a serem aplicados na execução das ações estabelecidas no Programa Minas Logística.

Parágrafo único – A operação de que trata o “caput” tem por objetivo financiar atividades e projetos do Estado, em especial as ações referentes a infraestrutura rodoviária, definidas no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à União as receitas geradas pelos tributos a que se refere o art. 155, e os recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, “a”, e II, da Constituição Federal.

Art. 3º – Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta lei serão consignados como receita orçamentária do Estado.

Art. 4º – O Orçamento do Estado consignará, anualmente, recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.937/2011**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.937/2011, de autoria do Deputado Romel Anízio, que declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva – Consep-Sector Oeste –, com sede no Município de Ituiutaba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## **PROJETO DE LEI Nº 1.937/2011**

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva – Consep-Sector Oeste –, com sede no Município de Ituiutaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva – Consep-Sector Oeste –, com sede no Município de Ituiutaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Luzia Ferreira.

## **PARECER SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 1.782/2011**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Gilberto Abramo, o Projeto de Lei nº 1.782/2011 altera dispositivos da Lei nº 15.424, de 30/12/2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Em seguida a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Posteriormente a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou pela aprovação do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Administração Pública, com as Emendas nºs 1 a 6, de sua autoria.

Na fase de discussão do projeto no 1º turno, foi apresentado, em Plenário, o Substitutivo nº 2, que vem a esta Comissão para receber parecer, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno.



### Fundamentação

A proposição em tela modifica a Lei nº 15.424, de 30/12/2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências.

O projeto foi amplamente discutido no 1º turno pela Comissão de Constituição e Justiça e pela Comissão de Administração Pública. Esta observou que os emolumentos devem permitir a quitação da serventia, a satisfação dos encargos tributários decorrentes do serviço e a apuração de razoável saldo a benefício do delegatário titular do cartório, que arca integralmente com o risco econômico acarretado pela delegação. O Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 a 6, aperfeiçoou a legislação vigente e atende aos interesses da administração pública, possibilitando a eficiência na prestação dos serviços públicos notariais e de registro.

Passa-se, então, à análise do Substitutivo nº 2.

A diferença significativa do Substitutivo nº 2 em relação ao Substitutivo nº 1 é a Emenda nº 4, que trata da aquisição ou financiamento pelo beneficiário do Promorar-Militar do primeiro imóvel residencial, com suporte do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais – Fahmemg –, instituído pela Lei nº 17.949, de 22/12/2008, para renda familiar mensal de até três salários mínimos. Essa é, a nosso ver, a melhor alternativa social para o caso em tela. Em relação aos outros dispositivos, o relator entende que o Substitutivo nº 2 está, de forma significativa, contemplado pelo Substitutivo nº 1, proposto pela Comissão de Administração Pública, com Emendas nºs 1 a 6, apresentadas pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

O Substitutivo nº 1 aprimora o projeto, com alterações necessárias apresentadas pelas Emendas nºs 1 a 6, pois visa à otimização da fiscalização judiciária e da fiscalização tributária. Tais modificações são de grande importância para a qualidade na prestação dos serviços notariais e registrais para o cidadão, sendo necessária a criação de mecanismos, como a utilização de Emissor de Cupom Fiscal na cobrança de emolumentos e Taxa de Fiscalização Judiciária, e o aprimoramento e previsão de penalidades para desestimular atos que comprometam a segurança do serviço e a fiscalização. Nestes termos, o Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 a 6, é mais abrangente que o Substitutivo nº 2, apresentado em Plenário, razão pela qual opinamos pela sua rejeição.

Para promover novas alterações necessárias ao projeto o relator apresenta as emendas nºs 7 e 8, redigidas ao final deste parecer.

As Emendas nºs 7 e 8 visam dar maior clareza às tabelas, em razão de novos dispositivos introduzidos e outros com o texto modificado, considerando que os valores originais das tabelas são em reais, a preços de 2004, que, para fins de cobrança dos emolumentos, foram corrigidas pela Ufemg até 2011. Em obediência aos princípios da anterioridade e da anterioridade nonagesimal, as alterações promovidas nas tabelas e outros dispositivos da Lei nº 15.424, de 2004, somente produzirão seus efeitos a partir do próximo exercício e após completados 90 dias de sua publicação. Assim, como já é conhecido o valor da Ufemg para 2012, o relator, visando evitar dificuldades de interpretação da lei dos emolumentos, com valores a “preços” de anos diversos, entende que essa tabela deva ser totalmente atualizada, mantendo para os dispositivos que não se pretende modificar apenas a atualização já prevista pelo art. 50 da Lei nº 15.424, de 2004. Buscamos também corrigir algumas incorreções existentes nos valores de alguns itens das tabelas, bem como acertar a relação percentual da Taxa de Fiscalização Judiciária em relação ao valor dos emolumentos de outros.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Substitutivo nº 2, apresentado em Plenário, e da Emenda nº 4, desta Comissão, e pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.782/2011, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Administração Pública, com as Emendas nºs 1, 2, 3, 5 e 6, apresentadas pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e as Emendas 7 a 9, a seguir redigidas.

### EMENDA Nº 7

Dê-se ao § 1º do art. 2º da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, a que se refere o art. 1º do Substitutivo nº 1, a seguinte redação:

“Art. 1º – (...):

Art. 2º – (...)

§ 1º – Os emolumentos e a respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária fixados nas tabelas constantes no Anexo desta lei serão pagos pelo interessado que solicitar o ato, no seu requerimento ou na apresentação do título, acrescido do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, desde que seja utilizado equipamento de Emissão de Cupom Fiscal – ECF.’”.

### EMENDA Nº 8

Dê-se ao art. 14 e ao Anexo do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

“Art. 14 – As tabelas do Anexo da Lei nº 15.424, de 2004, passam a vigorar com a redação constante no Anexo desta lei.

(...)



## ANEXO

(a que se refere o art. 14 desta lei)

## 'ANEXO

(a que se refere o art. 6º da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004)

TABELA 1 (R\$)			
ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 – Aprovação de testamento cerrado	200,66	63,11	263,77
2 – Ata notarial	66,85	21,02	87,87
3 – Autenticação de cópia, por folha	3,44	1,07	4,51
4 – Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado)			
a) relativa a situação jurídica sem conteúdo financeiro	22,31	7,02	29,33
b) relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro:			
Até 1.400,00	64,04	24,68	88,72
de 1.400,01 até 2.720,00	104,46	40,26	144,72
de 2.720,01 até 5.440,00	151,39	58,33	209,72
de 5.440,01 até 7.000,00	209,58	80,76	290,34
de 7.000,01 até 14.000,00	279,49	107,69	387,18
de 14.000,01 até 28.000,00	361,07	139,14	500,21
de 28.000,01 até 42.000,00	454,17	175,01	629,18
de 42.000,01 até 56.000,00	559,08	215,42	774,50
de 56.000,01 até 70.000,00	675,57	260,32	935,89
de 70.000,01 até 105.000,00	850,26	327,62	1.177,88
de 105.000,01 até 210.000,00	1.022,12	474,94	1.497,06
de 210.000,01 até 420.000,00	1.235,26	684,40	1.919,66
de 420.000,01 até 840.000,00	1.337,83	883,97	2.221,80
de 840.000,01 até 1.680.000,00	1.558,92	1.203,28	2.762,20
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	1.948,61	1.504,07	3.452,68
de 3.200.000,01 a 4.960.000,00	2338,36	1804,88	4143,22
4.960.000,01 a 9.920.000,00	2.806,00	2.165,86	4.971,86
9.920.000,01 a 11.600.000,00	4.848,77	3.742,61	8.591,37
11.600.000,01 a 13.280.000,00	5.818,52	4.491,13	10.309,65

13.280.000,01 a 14.960.000,00	6.982,22	5.389,35	12.371,58
14.960.000,01 a 16.640.000,00	8.378,67	6.467,23	14.845,00
16.640.000,01 a 18.320.000,00	10.054,40	7.760,67	17.815,07
18.320.000,01 a 20.000.000,00	12.065,28	9.312,81	21.378,08
20.000.000,01 a 21.680.000,00	14.478,34	11.175,37	25.653,70
21.680.000,01 a 23.360.000,00	17.374,00	13.410,44	30.784,44
23.360.000,01 a 25.040.000,00	20.848,80	16.092,53	36.941,33
Acima de 25.040.000,00	28.178,73	21750,27	49.929,00
c) de aditamento, retificação, ratificação, bem como de alteração contratual sem conteúdo financeiro			
	13,27	4,17	17,44
d) de alteração contratual com conteúdo financeiro – metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b"			
e) de convenção de condomínio			
	53,45	16,81	70,26
e.1) acréscimo por grupo de seis unidades autônomas constantes da convenção			
	16,58	5,22	21,80
f) de procuração			
f.1) genérica por outorgante, independentemente dos poderes conferidos e do número de outorgados			
	14,06	4,43	18,49
f.2) para fins de previdência e assistência social, independentemente dos poderes conferidos e do número de outorgantes e outorgados			
	11,21	3,52	14,73
f.3) em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b"			
f.4) procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro			
	66,85	21,01	87,87
g) de substabelecimento de procuração			
	14,06	4,43	18,49
h) de testamento:			
h.1) testamento sem conteúdo financeiro			
	133,81	42,08	175,89
h.2) testamento cerrado escrito pelo tabelião a rogo do testador			
	401,33	126,21	527,54
h.3) testamento com conteúdo financeiro – 1/4 (um quarto) dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela.			
h.4) revogação de testamento			
	66,89	21,05	87,94
i) Inventário:			
i.1) Inventário sem conteúdo financeiro			
	66,85	21,01	87,86
i.2) Inventário com conteúdo financeiro, excluída a meação – os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela			
j) Separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal:			
	200,66	63,10	263,77
j.1) Quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela.			
5 – Reconhecimento de firma			
a) por assinatura			
	3,44	1,07	4,51
b) pela confecção e guarda de cartão ou ficha de assinatura			
	3,44	1,07	4,51
NOTA I – Consideram-se escrituras com conteúdo financeiro aquelas referentes à transmissão, a qualquer título, da propriedade de bens ou direitos, ou do domínio útil.			
NOTA II – Havendo, na escritura, mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, os valores serão cobrados separadamente.			
NOTA III – Sendo objeto da escritura mais de uma unidade imobiliária, será considerado o valor de cada unidade para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária.			

NOTA IV – À escritura de permuta aplicar-se-á o critério da alínea "b" do número 4 desta tabela em relação aos bens de cada permutante, fornecendo a serventia notarial os traslados necessários.
NOTA V - Nenhum acréscimo será devido quando houver, nos atos notariais, transcrição de alvará, mandado, guia de recolhimento de tributos, certidões em geral, procuração ou de qualquer outro documento necessário à prática do ato.
NOTA VI – As intervenções do Ministério Público ou de terceiros, como também as anuências, desde que não impliquem outros atos, não autorizam nenhum acréscimo de emolumentos.
NOTA VII – Na hipótese de duas ou mais cópias de documentos em uma mesma folha, a cobrança de valores será feita em conformidade com o número de documentos contidos na folha, pois a cada documento reproduzido corresponderá um instrumento notarial de autenticação.
NOTA VIII – Na hipótese de autenticação de cópia de documentos para fins de comprovação de votação, o título de eleitor e os comprovantes de votação serão considerados um único documento.
NOTA IX – Considera-se o valor do testamento previsto no item 4.h.3 a soma dos valores dos bens nele descritos.
NOTA X – Nas escrituras em que houver estipulação de pensão alimentícia, cotar-se-ão os emolumentos pelo valor equivalente a doze prestações e relativo a cada pensionista.
NOTA XI – Na hipótese de reserva, instituição ou renúncia de usufruto, será considerada a terça parte do valor do imóvel, para efeito de enquadramento nesta tabela.
NOTA XII – Na hipótese de autenticação de documento cujo original conste de meio eletrônico, o ato será praticado se o documento trouxer o endereço eletrônico respectivo. Conferido o documento com o original existente no meio eletrônico e achado conforme, a autenticação consignará o seguinte: “Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado.” A cobrança será de uma autenticação e uma diligência por folha de documento autenticado.

TABELA 2 (R\$)			
ATOS DO OFICIAL DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 – Averbação			
a) Averbação para alterar, baixar ou cancelar registro de distribuição, a requerimento de interessado ou por determinação judicial	4,46	1,41	5,87
2 – Distribuição			
a) Distribuição de títulos e outros documentos de dívida para tabeliães de protestos	9,94	3,13	13,07

TABELA 3 (R\$)			
ATOS DO TABELIÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 – Averbação			
a) De documento que afete o registro ou pessoa nele figurada, de quitação e de qualquer documento não especificado, com ou sem conteúdo financeiro	9,94	3,13	13,07
b) Para cancelamento de registro do protesto	11,10	3,49	14,59
2 – Certidão			
a) De protestos não cancelados, por nome, independentemente do número de folhas	8,35	2,63	10,98
b) De protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, fornecidas a quaisquer entidades, em forma de relação, por nome, independentemente do número de folhas	8,35	2,63	10,98
3 – Indicação de registro ou averbação			
a) Indicação de registro ou averbação com os números de livro e folha, bem como valor e referência ao objeto, datada e assinada pelo Tabelião ou Escrevente designado, incluída a busca por nome de pessoa	3,44	1,07	4,51
4 – Liquidação ou retirada de título			
a) Após o apontamento e antes da intimação	8,35	2,63	10,98
b) Após a intimação e antes do protesto – os mesmos valores da alínea "a" do número 5 desta tabela			
5 – Protesto de títulos e outros documentos de dívida			
a) Protesto completo de títulos, compreendendo apontamento, intimação, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título:			

até 40,80	6,96	2,20	9,16
de 40,81 até 81,60	16,81	5,29	22,10
de 81,61 até 244,80	33,76	10,62	44,38
de 244,81 até 489,59	54,83	17,25	72,08
de 489,60 até 815,99	82,98	26,10	109,08
de 816,00 até 2.039,97	118,13	37,15	155,28
de 2.039,98 até 4.079,94	160,36	50,44	210,80
de 4.079,95 até 8.159,88	216,58	68,10	284,68
de 8.159,89 até 20.399,71	286,97	90,25	377,22
de 20.399,72 até 40.799,44	378,45	119,01	497,46
acima de 40.799,44	476,90	149,96	626,86
b) Havendo mais de um responsável no título, acréscimo, por responsável	3,44	1,07	4,51
NOTA I – Se a intimação tiver de ser feita por edital, a despesa com a sua publicação caberá à parte, que juntará o comprovante.			
NOTA II – A despesa com a remessa da intimação, por qualquer meio, caberá ao apresentante.			
NOTA III – Pela remessa de numerário à praça diversa, por via bancária, postal ou outro meio, a pedido da parte, o Tabelião cobrará as despesas respectivas.			
NOTA IV – Não são devidos emolumentos pela averbação de retificação de erros materiais pelo serviço.			
NOTA V Consideram-se títulos ou outros documentos de dívida sujeitos a protesto aqueles definidos em lei federal, inclusive os decorrentes de aluguel de imóvel e seus encargos, bem como de taxas de condomínio, referentes às quotas de rateio de despesas, e de multas aplicadas.			

TABELA 4 (R\$)			
ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 – Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros)			
a) De cédula hipotecária	11,10	3,49	14,59
b) De contrato de promessa de compra e venda, cessão de direitos e promessa de cessão – mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela			
c) De qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, desmembramento, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel e demais averbações com conteúdo financeiro – os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela			
d) De qualquer documento que altere o registro em relação a pessoa, cláusula, condição, prazo, vencimento, plano de pagamento ou outras circunstâncias	11,10	3,49	14,59
e) De qualquer título, documento ou requerimento sem conteúdo financeiro	11,10	3,49	14,59
f) De quitação total ou parcial de dívida constante de registro qualquer que seja o valor do recibo, do instrumento particular ou da escritura	11,10	3,49	14,59
g) Para cancelamento de ônus e direitos reais sobre imóveis:			
até 1.400,00	7,63	2,37	10,00
de 1.400,01 até 5.000,00	9,15	2,85	12,00
de 5.000,01 até 20.000,00	18,31	5,70	24,01
acima de 20.000,00	30,52	9,50	40,02
h) Para cancelamento de registro ou averbação, independentemente de haver conteúdo financeiro	11,10	3,49	14,59

i) Para cancelamento de inscrição de memorial de loteamento ou incorporação imobiliária	11,10	3,49	14,59
j) De construção, "baixa" e "habite-se" – 50% dos valores finais ao usuário da alínea "e" do número 5 desta tabela, por unidade			
l) Da mudança de denominação e da numeração dos prédios, do loteamento de imóveis, da demolição, da alteração de destinação ou situação de imóvel e da abertura de vias e logradouros públicos	11,10	3,49	14,59
m) Da alteração do nome por casamento ou por separação judicial, ou, ainda, de outras circunstâncias que, de qualquer modo, tenham influência no registro ou nas pessoas nele interessadas	11,10	3,49	14,59
n) Do contrato de locação, para os fins de exercício do direito de preferência	11,10	3,49	14,59
o) Dos atos pertinentes a unidades autônomas condominiais a que se refere a Lei 4.591, de 16 de dezembro de 1964, quando a incorporação tiver sido formalizada anteriormente à vigência da Lei 6.015/73	11,10	3,49	14,59
p) De cédulas e notas de crédito industrial, de crédito comercial, de crédito rural e de produto rural:			
até 7.500,00	17,29	5,76	23,05
de 7.500,01 até 15.000,00	34,59	11,52	46,11
de 15.000,01 até 22.500,00	51,88	17,29	69,17
acima de 22.500,00	69,18	23,06	92,24
2 – Edital de intimação			
a) De promissário comprador e qualquer outro, em cumprimento a lei ou a determinação judicial, por pessoa intimada, exceto as despesas de publicação, se for o caso	3,44	1,07	4,51
b) Intimação do fiduciante ou de seu representante legal para fins do disposto no § 1º do art. 26 da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, excluídas as despesas postais	3,44	1,07	4,51
3 – Indicação de registro ou averbação			
a) Indicação de registro ou averbação, com os números do livro e folha ou de matrícula, bem como referência ao objeto, datada e assinada pelo Oficial ou por Substituto designado, incluída a busca	3,44	1,07	4,51
4 – Matrícula			
a) Matrícula ou cancelamento de matrícula de imóvel no livro de registro geral	13,96	4,39	18,35
5 – Registro			
a) Memorial de loteamento:			
a.1) pelo processamento	10,52	3,31	13,83
a.2) por lote ou gleba do memorial objeto de registro	2,51	0,79	3,30
b) Memorial de incorporação imobiliária:			
b.1) pelo processamento	10,52	3,31	13,83
b.2) por unidade autônoma do memorial objeto de registro	4,91	1,55	6,46
c) Convenção de condomínio, por escritura pública ou instrumento particular:			
c.1) de edifício com até doze unidades	10,52	3,31	13,83
c.2) de edifício com mais de doze unidades, por unidade excedente	2,05	0,64	2,69
d) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, sem conteúdo financeiro	10,52	3,31	13,83
e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro:			
até 1.400,00	64,04	24,68	88,72

de 1.400,01 até 2.720,00	104,46	40,26	144,72
de 2.720,01 até 5.440,00	151,39	58,33	209,72
de 5.440,01 até 7.000,00	209,58	80,76	290,34
de 7.000,01 até 14.000,00	279,49	107,69	387,18
de 14.000,01 até 28.000,00	361,07	139,14	500,21
de 28.000,01 até 42.000,00	454,17	175,01	629,18
de 42.000,01 até 56.000,00	559,08	215,42	774,50
de 56.000,01 até 70.000,00	675,57	260,32	935,89
de 70.000,01 até 105.000,00	850,26	327,62	1.177,88
de 105.000,01 até 210.000,00	1.022,12	474,94	1.497,06
de 210.000,01 até 420.000,00	1.235,26	684,40	1.919,66
de 420.000,01 até 840.000,00	1.337,83	883,97	2.221,80
de 840.000,01 até 1.680.000,00	1.558,92	1.203,28	2.762,20
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	1.948,61	1.504,07	3.452,68
de 3.200.000,01 a 4.960.000,00	2338,36	1804,88	4143,22
4.960.000,01 a 9.920.000,00	2.806,00	2.165,86	4.971,86
9.920.000,01 a 11.600.000,00	4.848,77	3.742,61	8.591,37
11.600.000,01 a 13.280.000,00	5.818,52	4.491,13	10.309,65
13.280.000,01 a 14.960.000,00	6.982,22	5.389,35	12.371,58
14.960.000,01 a 16.640.000,00	8.378,67	6.467,23	14.845,00
16.640.000,01 a 18.320.000,00	10.054,40	7.760,67	17.815,07
18.320.000,01 a 20.000.000,00	12.065,28	9.312,81	21.378,08
20.000.000,01 a 21.680.000,00	14.478,34	11.175,37	25.653,70
21.680.000,01 a 23.360.000,00	17.374,00	13.410,44	30.784,44
23.360.000,01 a 25.040.000,00	20.848,80	16.092,53	36.941,33
Acima de 25.040.000,00	28.178,73	21750,27	49.929,00
f) de penhora, arresto ou sequestro de imóveis:			
até 1.400,00	7,63	2,37	10,00
de 1.400,01 até 5.000,00	9,15	2,85	12,00
de 5.000,01 até 20.000,00	18,31	5,70	24,01
acima de 20.000,00	30,52	9,50	40,02
g) de células e notas de crédito industrial, de crédito comercial, de crédito rural e de produto rural:			
até 7.500,00	16,19	5,39	21,58
de 7.500,01 até 15.000,00	32,39	10,79	43,18

de 15.000,01 até 22.500,00	48,59	16,19	64,78
acima de 22.500,00	64,79	21,59	86,38
h) de células e letras de crédito imobiliário e de cédulas de crédito bancário:			
até 7.500,00	16,19	5,39	21,58
De 7.500,01 até 15.000,00	32,39	10,79	43,18
De 15.000,01 até 22.500,00	48,59	16,19	64,78
Acima de 22.500,00	64,79	21,59	86,38
6 – Registro Torrens			
a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula – os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela			
7 - Prenotação	32,40	10,80	43,20
Nota I – Consideram-se registros com conteúdo financeiro aqueles referentes à transmissão e divisão, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil e aqueles constitutivos de direitos reais e as constrições judiciais decorrentes de penhora, arresto ou sequestro de imóveis.			
Nota II – Havendo mais de um registro ou averbação no mesmo título apresentado, os emolumentos serão cobrados separadamente.			
Nota III – Na cobrança de emolumentos devidos por atos relativos ao Sistema Financeiro da Habitação, atender-se-á à redução prevista em lei federal, ficando a Taxa de Fiscalização Judiciária reduzida em 50%.			
Nota IV – Consideram-se sem conteúdo financeiro as averbações do "termo de preservação permanente" e da "reserva florestal legal"			
Nota V – Na hipótese de usufruto, será considerada a terça parte do valor do imóvel, para efeito de enquadramento nesta tabela.			
Nota VI – Tratando-se de um único imóvel, assim considerado aquele que configure uma unidade residencial ou comercial indivisível, a ser registrado no nome de várias pessoas, em regime de condomínio, deverá ser feito um único registro em nome de todos, tendo por parâmetro para enquadramento nesta tabela o valor total do imóvel fixado na avaliação tributária estadual, municipal ou pelo órgão federal competente.			
Nota VII – Pelo registro da consolidação da propriedade em nome do fiduciário, na forma prevista no art. 26, § 7º, da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, será utilizado como parâmetro para enquadramento nesta tabela o valor da avaliação realizada pela repartição fazendária, para efeito de cobrança do imposto incidente sobre a transmissão do imóvel.			
Nota VIII – O registro ou averbação da emissão de cédulas e letras de crédito imobiliário e de cédulas de crédito bancário, bem como o registro da garantia do crédito respectivo, quando solicitados simultaneamente, serão considerados como ato único para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária.			
Nota IX – No registro de transações imobiliárias relacionadas a imóveis contíguos pertencentes a um mesmo proprietário e registrados em uma mesma matrícula, o valor para enquadramento nesta tabela, para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária, será o correspondente a cada unidade imobiliária.			

TABELA 5 (R\$)			
ATOS DO OFICIAL DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 – Registro ou Averbação			
a) De documento, para integrar registro	3,44	1,07	4,51
b) De documento que afete o registro ou pessoa nele interessada, de quitação e de qualquer documento não especificado, com ou sem conteúdo financeiro	3,44	1,07	4,51
c) Para cancelamento de registro ou averbação sem conteúdo financeiro	4,46	1,41	5,87
d) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários:			
até 400,32	13,90	5,88	19,78
de 400,33 até 1.120,89	23,21	11,79	35,00
de 1.120,90 até 8.006,41	44,83	23,78	68,61
de 8.006,42 até 24.019,22	70,12	40,54	110,66
de 24.019,23 até 160.128,10	103,53	59,85	163,38

de 160.128,11 até 400.320,25	143,66	83,05	226,71
acima de 400.320,25	190,38	110,09	300,47
2 – Protocolo			
a) Certificado de apresentação, protocolo e registro ou averbação, lançado em outras vias ou reproduções do documento original, em cada cópia	3,44	1,07	4,51
3 – Intimação			
a) intimação pessoal ou comunicação eletrônica de registro/averbação, por qualquer meio, a requerimento de interessado, por determinação legal ou judicial, além das despesas”	4,45	1,41	5,86
4 – Remessa de carta			
a) Remessa de carta, documento ou qualquer outro papel, exclusive o porte, por pessoa	4,46	1,41	5,87
5. Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro			
a) de título ou documento, traslado na íntegra ou por extrato:			
até 248,20	13,85	3,48	17,33
de 248,21 até 400,32	18,57	4,65	23,22
de 400,33 até 1.120,89	60,77	15,23	76,00
de 1.120,90 até 2.802,24	110,09	27,60	137,69
de 2.802,25 até 4.483,58	115,82	30,82	146,64
de 4.483,59 até 5.604,48	140,00	37,25	177,25
de 5.604,49 até 7.285,83	163,46	43,50	206,96
de 7.285,84 até 11.208,96	180,02	47,89	227,91
de 11.208,97 até 14.011,20	202,62	57,09	259,71
de 14.011,21 até 16.813,45	243,40	68,58	311,98
de 16.813,46 até 21.016,81	266,87	72,35	339,22
de 21.016,82 até 26.020,81	284,30	80,11	364,41
de 26.020,82 até 32.025,62	319,57	95,20	414,77
de 32.025,63 até 42.433,94	388,95	115,87	504,82
de 42.433,95 até 56.044,83	425,50	126,75	552,25
de 56.044,84 até 84.067,25	445,57	132,73	578,30
de 84.067,26 até 120.096,07	512,50	161,17	673,67
de 120.096,08 até 192.153,72	588,05	184,93	772,98
de 192.153,73 até 432.345,87	682,83	214,73	897,56
acima de 432.345,87	754,95	237,41	992,36
b) Título ou documento sem conteúdo financeiro, traslado na íntegra ou por extrato	6,96	2,20	9,16
c) registro de documentos de "arquivos mortos", que já exauriram todos os seus efeitos intrínsecos, dos relativos a operações de comércio eletrônico de bens e/ou serviços ao consumidor final, sem instrumento contratual, nem garantia, de inteiro teor de livros empresariais ou fiscais, bem como de fotogramas digitais e similares, por fotograma.	0,26	0,06	0,32



6 – Cartas de notificação (inclusive traslado na íntegra ou por extrato)			
a) Pelo registro	6,96	2,20	9,16
b) Pelo protocolo	3,44	1,07	4,51
c) Pela intimação ou remessa de carta, por pessoa	6,96	2,20	9,16
d) Pela certidão, por pessoa	4,91	1,55	6,46
7 – Alienação fiduciária			
a) Registro ou averbação de contrato de alienação fiduciária, "leasing" ou reserva de domínio sobre o valor financiado:			
até 4.483,58	65,07	22,70	87,77
de 4.483,59 até 7.285,82	81,44	28,42	109,86
de 7.285,83 até 11.208,96	84,62	31,04	115,66
de 11.208,97 até 16.813,45	103,30	37,89	141,19
de 16.813,46 até 28.022,42	122,86	45,07	167,93
acima de 28.022,42	153,51	56,33	209,84
8 – Certidões:			
a) De inteiro teor:			
a.1) pela 1ª folha	12,20	4,31	16,51
a.2) por folha acrescida à 1ª (primeira)	0,53	0,11	0,64
b) em relatório conforme quesitos:			
Por quesito	21,37	4,31	25,68
Nota I – Em contrato de "leasing", para efeito de enquadramento nesta tabela, será considerado o valor da soma das doze primeiras parcelas mensais ou do total de meses, quando o prazo for inferior a doze meses.			
Nota II – Em contrato de arrendamento, comodato, carta de anuência e parceria agrícola, envolvendo bens patrimoniais, sem valor declarado, o registro de que trata o número 5 desta Tabela será cobrado tendo como parâmetro para enquadramento nesta tabela o valor de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais), caso seja por prazo indeterminado; sendo por prazo determinado, o parâmetro para enquadramento nesta tabela corresponderá ao valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) multiplicado pelo número de meses de vigência do contrato, até o limite de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais)			
NOTA III- As certidões poderão ser fornecidas em meio magnético, desde que, uma vez prontas, seladas e subscritas fisicamente, sejam digitalizadas e também assinadas eletronicamente, pelo titular ou escreventes autorizados da serventia, com a utilização de e-CPF, em conformidade com a ICP-Brasil. Poderão ser emitidas e subscritas originariamente em meio magnético quando criados os selos de fiscalização eletrônicos.			
NOTA IV - Quando os contratos particulares que envolvam bens imóveis forem registrados em RTD para fins de simples conservação, além dessa indicação, é obrigatória a inserção de observação do seguinte teor: "O PRESENTE REGISTRO NÃO TRANSFERE A PROPRIEDADE".			

TABELA 6 (R\$)			
ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 – Registro ou Averbação			
a) Ato ou documento emanado de sociedade para validade contra terceiros ou para integrar registro, de sociedades, associação ou fundação, abertura e cancelamento de filial e demais alterações, sem conteúdo financeiro.	79,98	25,73	105,71
b) De ato ou documento emanado de sociedade para validade contra terceiros ou para integrar registro, de sociedades, associação ou fundação, abertura e cancelamento de filial e demais alterações, com conteúdo financeiro. com valor declarado:			
até 11.647,00	91,34	28,72	120,06
de 11.647,01 até 34.941,00	147,68	46,43	194,11
de 34.941,01 até 232.940,00	218,06	68,58	286,64

de 232.940,01 até 582.350,00	302,44	95,10	397,54
acima de 582.350,00	344,21	108,25	452,46
c) Livro físico, eletrônico ou de folhas soltas por conjunto de até 100 folhas	25,63	8,54	34,17
d) Para cancelamento de registro ou averbação, com ou sem conteúdo financeiro	11,10	3,49	14,59
2 – Certificado			
a) Certificado de apresentação, de registro ou averbação, lançado em outras vias ou reproduções de documentos originais, em cada cópia	5,29	1,66	6,95
3 – Matrícula de periódicos e tipografias			
a) Pelo processamento	79,98	25,73	105,71
b) Pela matrícula	79,98	25,73	105,71
c) Empresa individual de responsabilidade limitada	91,35	28,72	120,07
4 – Certidões			
a) de inteiro teor:			
a.1) pela 1ª (primeira) folha	12,20	4,31	16,51
a.2) por folha acrescida à 1ª (primeira)	3,17	0,50	3,67
b) em relatório conforme quesitos:			
Por quesito	21,37	4,31	25,68
c) Contrato, estatuto e qualquer outro ato constitutivo de sociedade ou associação civil, com conteúdo financeiro:			
até 11.647,00	91,34	28,72	120,06
de 11.647,01 até 34.941,00	147,68	46,43	194,11
de 34.941,01 até 232.940,00	218,06	68,58	286,64
de 232.940,01 até 582.350,00	302,44	95,10	397,54
acima de 582.350,00	344,21	108,25	452,46
d) Contrato, estatuto e qualquer outro ato constitutivo de sociedade ou associação civil e fundação e alterações, sem conteúdo financeiro	33,42	10,51	43,93
e) Ato ou documento emanado de sociedade ou associação civil e de fundação, para validade contra terceiros, com conteúdo financeiro:			
até 11.647,00	91,34	28,72	120,06
de 11.647,01 até 34.941,00	147,68	46,43	194,11
de 34.941,01 até 232.940,00	218,06	68,58	286,64
de 232.940,01 até 582.350,00	302,44	95,10	397,54
acima de 582.350,00	344,21	108,25	452,46
f) Ato ou documento emanado de sociedade ou associação civil e de fundação, para validade contra terceiros, sem conteúdo financeiro	13,27	4,17	17,44
g) Registro de livro de contabilidade (encadernado)	11,10	3,49	14,59
h) registro de livro de folhas soltas	15,56	4,89	20,45
i) Abertura ou cancelamento de filial, com conteúdo financeiro:			

até 11.647,00	91,34	28,72	120,06
de 11.647,01 até 34.941,00	147,68	46,43	194,11
de 34.941,01 até 232.940,00	218,06	68,58	286,64
de 232.940,01 até 582.350,00	302,44	95,10	397,54
acima de 582.350,00	344,21	108,25	452,46
j) Abertura ou cancelamento de filial, sem conteúdo financeiro, por unidade	33,42	10,51	43,93
Nota I – As certidões em relatório sempre informarão, além do quesito requerido pela parte, a existência, quando houver, de outras alterações averbadas.			
Nota II – Nos casos das gratuidades previstas no artigo 20, V, deverão ser observadas, pelo Registrador, quando da análise dos documentos apresentados, a obediência, por parte das entidades, das normas editadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social -CNAS. Em caso de registro/averbação o Registrador deverá emitir certidão constando o fato da entidade ter direito às gratuidades dessa lei.			

TABELA 7 (R\$)			
ATOS DO OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DO JUIZ DE PAZ	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - Habilitação para casamento no serviço registral, para casamento religioso com efeito civil, para conversão de união estável em casamento e para o casamento por determinação judicial e, incluindo todas as petições, requerimentos e diligências, excluídas as despesas com a expedição de certidão, com Juiz de Paz, com a publicação de edital em órgão da imprensa, bem como os arquivamentos, as respectivas certidões de habilitação e de casamento e o respectivo assento.	159,68	23,29	182,97
2 – Diligência para Casamento fora do serviço registral, mas na sede do distrito, excluídas as despesas com Juiz de Paz e com transporte e alimentação do Oficial.	240,02	30,87	270,89
3 – Diligência para Casamento fora do serviço registral e da sede do distrito, excluídas as despesas com Juiz de Paz e com transporte e alimentação do Oficial.	375,96	48,35	424,31
4 – Registro de emancipação, ausência, interdição, sentença judicial, adoção; averbação para retificar, restaurar ou cancelar registro, excluída a certidão.	33,57	4,31	37,88
5 – Transcrição, excluída a certidão:			
a) de assento de nascimento, casamento ou óbito de brasileiro em país estrangeiro	56,69	7,28	63,97
b) de termo de opção pela nacionalidade brasileira	56,69	7,28	63,97
6 – Publicação de edital de proclamas originário de outro serviço registral excluídas a certidão da publicação e as despesas com a publicação pela imprensa	33,57	4,31	37,88
7 – Assento de casamento, excluída a certidão.	33,57	4,31	37,88
8 – Certidão de livros, assentamentos e documentos arquivados e ainda de fatos conhecidos em razão do ofício ou de dados de outros serviços registrares recebidos eletronicamente, desde que atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil – e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico.	21,36	4,31	25,67
9 – Havendo no termo uma ou mais averbações ou anotações, acrescer ao valor da certidão	4,16	0,53	4,69
10 – Busca em autos, livros e documentos arquivados, por período de cinco anos Nota I – Não serão cobrados emolumentos a título de busca, se dela resultar o fornecimento de certidão	4,16	0,53	4,69
11 – Manifestação do Juiz de Paz no processo de habilitação de casamento civil	23,44	0,00	23,44
12 – Diligência do Juiz de Paz para casamento fora do serviço registral, na sede do distrito, excluído o transporte	47,38	0,00	47,38
13 – Diligência do Juiz de Paz para casamento fora da zona urbana do distrito, excluído o transporte	94,90	0,00	94,90
14 – Transmissão de dados eletrônicos, quando atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – e aos padrões de interoperabilidade de governo eletrônico, para emissão de certidão por ofício de registro das pessoas naturais diverso de onde foi feito o assento	21,36	4,31	25,67

TABELA 8 (R\$)			
ATOS COMUNS A REGISTRADORES E NOTÁRIOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
ATOS			
1 – Arquivamento (por folha)	4,11	1,29	5,40
2 (Vetado).			
3 – Busca em livros e documentos arquivados, ou eletrônica (por período de cinco anos)	2,90	0,90	3,80
4 – Certidão			
a) De inteiro teor ou em resumo, independente do número de folhas	12,21	4,31	16,52
b) em relatório conforme quesitos, independente do número de folhas	21,36	4,31	25,67
5 – Diligência (além de condução e hospedagem, quando for o caso)			
a) Nos perímetros urbano e suburbano da sede do município	7,19	2,27	9,46
b) No perímetro rural da sede do município	12,46	3,93	16,39
c) Fora desses limites	16,71	5,25	21,96
6 – Levantamento de dúvida			
a) Levantamento de dúvida, na hipótese de não se efetivar o registro	11,10	3,49	14,59
7 – Processamento eletrônico de dados (por ato)	2,90	0,90	3,80
8 – Digitalização de documentos (por imagem)	1,84	0,36	2,20
9 – Microfilmagem (por imagem)	4,11	1,29	5,40
10 – Comunicações em geral, por meio físico ou eletrônico, em decorrência de requerimento do interessado, determinação legal ou judicial, não compreendidas nas demais hipóteses previstas nesta lei ou nas tabelas, além das despesas (por ato)	3,44	1,08	4,52
Nota I – Não serão cobrados valores a título de busca, se dela resultar o fornecimento de certidão			
Nota II – Os itens 4 e 5 desta tabela não se aplicam aos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais			
Nota III – O item 4 desta tabela não se aplica aos Serviços de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas.			
Nota IV – Os itens 7 a 9 desta tabela não se aplicam ao Tabelionato de Protesto			
Nota V – A cobrança pela microfilmagem exclui a cobrança pelo arquivamento.'.			

**EMENDA Nº 9**

Suprima-se o art. 3º do Substitutivo nº 1, renumerando-se os demais.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2011.

Zé Maia, Presidente e relator - Romel Anízio - Antônio Júlio - Gustavo Corrêa - Ivair Nogueira - Gustavo Perrella – João Vítor Xavier (voto contrário).

**PARECER SOBRE AS EMENDAS NºS 1 A 9 AO PROJETO DE LEI Nº 2.445/2011****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**  
**Relatório**

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe institui a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM – e o Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – Cerm.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. A Comissão de Minas e Energia perdeu o prazo para sua apreciação. Em seguida, esta Comissão opinou por sua aprovação em 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Na fase de discussão do projeto no 1º turno, foram apresentadas, em Plenário, as Emendas nºs 1 a 9, que vêm a esta Comissão para receber parecer, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em exame pretende instituir a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM –, com a finalidade de custear o exercício do poder de polícia exercido pelos diversos órgãos e instituições do Estado relativamente ao controle, monitoramento e fiscalização das atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerários no território mineiro. A taxa incidirá sobre a atividade minerária de bauxita, metalúrgica ou refratária; de terras-raras e de minerais ou minérios que sejam fonte, primária ou secundária, direta ou indireta, imediata ou mediata, isolada ou conjuntamente com outros elementos químicos, de chumbo, cobre, estanho, ferro, lítio, manganês, nióbio, níquel, ouro, tântalo, titânio, zinco e zircônio. O projeto visa também à instituição do Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – Cerm –, com o objetivo de manter e consolidar dados para a obtenção de informações que subsidiarão decisões de políticas públicas relativas à exploração e ao aproveitamento de recursos minerários no Estado.

Durante a tramitação no 1º turno, o projeto recebeu 9 emendas.

A Emenda nº 1, de autoria do Deputado Carlin Moura, pretende autorizar a criação do Fundo Estadual Social do Minério e do Pré-Sal, para receber recursos repassados pela União, relativos à participação do Estado na exploração dos recursos minerais em seu território e da sua participação na exploração do Pré-Sal ou de compensação financeira correspondente. Pelo menos metade dos recursos do Fundo deverão ser destinados ao desenvolvimento da educação, do esporte e da produção do conhecimento científico e tecnológico.

O objetivo da Emenda nº 2, dos Deputados Arlen Santiago, Leonardo Moreira e Adalclever Lopes, é aumentar a TFRM, de uma para duas Ufemgs.

A Emenda nº 3, do Deputado Carlin Moura, pretende destinar 65% dos recursos arrecadados com a taxa para os Municípios mineradores, 10% para todos os Municípios e os restantes 25% para os órgãos e entidades responsáveis pelo exercício do poder de polícia sobre a atividade minerária.

De autoria do Deputado Célio Moreira, a Emenda nº 4 visa ao estabelecimento de valores superiores para a taxa sobre o ouro, o nióbio e as terras-raras, tendo em vista que, segundo o autor, são minérios encontrados em quantidade muito pequena em cada tonelada de estéril extraída, o que ensejaria uma atenção maior do poder público nas atividades de controle, monitoramento e fiscalização. Para o ouro, a emenda prevê o valor de oito Ufemgs por onça extraída, e vinte Ufemgs por tonelada para o nióbio e as terras-raras.

A intenção da Emenda nº 5, do Deputado Bosco, é destinar 30% dos recursos arrecadados com a TFRM, inclusive multas, para o Fundo de Exaustão e Assistência aos Municípios Mineradores, ficando os restantes 70% para os órgãos e entidades responsáveis pelo exercício do poder de polícia sobre a atividade minerária. A emenda prevê também prazo para que o Poder Executivo encaminhe projeto de lei complementar de criação do fundo, que estabelecerá a obrigação, por parte dos Municípios mineradores, de destinar ao fundo, no mínimo, 20% dos recursos provenientes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerários – Cfem.

As Emendas nºs 6, 7, 8 e 9, de autoria do Deputado Sávio Souza Cruz, pretendem, respectivamente, estabelecer a vigência da futura lei em 1º/1/2013, excluir o minério de ferro do campo de incidência da taxa, reincluir o ouro na incidência da TFRM e reduzir o valor da taxa, de uma para 0,1 Ufemg, por tonelada de mineral.

Entendemos que a Emenda nº 1 não é conveniente, por se referir a matéria estranha ao projeto e por vincular a um fim específico a aplicação de recursos que deveriam ser de livre utilização pelo Estado. Além disso, o Poder Executivo já detém a competência para propor projeto de lei de criação de fundo, não havendo, portanto, a necessidade de autorização prévia. Consideramos que o aumento dos valores propostos para a taxa, pelas Emendas nºs 2 e 4, pode sobrecarregar o contribuinte e gerar um desequilíbrio entre o montante arrecadado com a TFRM e a contrapartida estatal. As Emendas nºs 3 e 5, uma vez que destinam parte dos recursos arrecadados para outros fins que não o exercício do poder de polícia sobre a atividade minerária, ferem a natureza do tributo, tal como é definido pelo Código Tributário Nacional. Consideramos inoportuna a postergação do início da vigência da proposição, proposta

pela Emenda nº 6. Entendemos que as Emendas nºs 7 e 9 podem provocar uma redução drástica da arrecadação da taxa, inviabilizando o exercício do poder de polícia sobre a atividade minerária. Entendemos que a Emenda nº 8 é inoportuna, por contrariar o Substitutivo nº 1, apresentado por esta Comissão.

### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela rejeição da Emendas nºs 1 a 9 apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei nº 2.445/2011.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2011.

Zé Maia, Presidente e relator - Doutor Viana - Romel Anízio - Ulysses Gomes - Tenente Lúcio - Antônio Júlio (voto contrário).

## **PARECER SOBRE AS EMENDAS NºS 2 E 3, APRESENTADAS EM PLENÁRIO, NO 1º TURNO, AO PROJETO DE LEI Nº 2.700/2011**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe “autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o Banco Internacional para Reconstruções e Desenvolvimento – BIRD –, o Banco Credit Suisse e a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD –, destinadas à reestruturação da dívida CRC-CEMIG”.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, por sua vez, opinou pela aprovação do projeto, no 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Em Plenário, na fase de discussão do projeto no 1º turno, foram-lhe apresentadas as Emendas nos 2 e 3, que vêm a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco Internacional para Reconstruções e Desenvolvimento – BIRD – e com o Banco Credit Suisse AG, até o valor equivalente a US\$1.750.000.000,00 e com a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD –, até o valor equivalente a €300.000.000,00, destinadas à reestruturação da dívida do Estado oriunda do Termo de Contrato de Cessão de Crédito do Saldo Remanescente da Conta de Resultados a Compensar – CRC –, assinado com a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, em maio de 1995, no amparo da Lei Federal nº 8.724, de 1993.

A Emenda no 2, de autoria do Deputado Rogério Correia, determina que a Cemig aplicará os recursos recebidos da reestruturação da dívida na contratação de pessoal para o quadro próprio da Companhia e na modernização das linhas de distribuição de energia elétrica em Minas Gerais, vedando a utilização desses recursos para o pagamento de dividendos a acionistas, bem como para aquisição de participações em outras empresas. Tal emenda apresenta vício de iniciativa, uma vez que a alínea “e” do inciso III do art. 66 da Constituição Estadual dispõe que são matérias de iniciativa privativa do Governador do Estado a criação, a estruturação e a extinção de Secretaria de Estado, órgão autônomo e entidade da administração indireta. Sendo a Cemig sociedade de economia mista, portanto entidade da administração indireta, não cabe aos parlamentares intervirem na sua estruturação, por isso opinamos pela rejeição da emenda.

A Emenda no 3, também de autoria do Deputado Rogério Correia, estabelece que a autorização para contratação de operação de crédito só terá validade após a realização de auditoria sobre a dívida da Cemig na qual fique evidenciada a legalidade ou ilegalidade do contrato assumido pelo Estado com a Cemig e seus aditivos, assim como dos valores dos encargos assumidos. Entretanto, essa proposta inviabiliza o intuito do projeto de lei, pois a realização de auditorias exige lapso temporal incompatível com a medida proposta.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela rejeição das Emendas nos 2 e 3, apresentadas em Plenário, no 1º turno, ao Projeto de Lei nº 2.700/2011.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2011.

Zé Maia, Presidente e relator - Antônio Júlio - Doutor Viana - Romel Anízio - Sebastião Costa.

## **PARECER SOBRE A EMENDA Nº 3 APRESENTADA NO 1º TURNO AO PROJETO DE LEI Nº 2.701/2011**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe “autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID”.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a Emenda nº 1, que apresentou.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, por sua vez, opinou pela aprovação do projeto, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda no 2, que apresentou.

Em Plenário, na fase de discussão do projeto no 1º turno, foi apresentada a Emenda no 3, que vem a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID –, no valor equivalente a até US\$ 700.000.000,00, a serem aplicados na execução de ações relacionadas a infraestrutura rodoviária, mobilidade e logística, segurança, segurança pública e administração fazendária.

A Emenda nº 3, de autoria do Deputado Rogério Correia, determina que o contrato e os demais documentos jurídicos firmados para a realização da operação de crédito autorizada pelo projeto de lei em pauta sejam encaminhados a esta Comissão e mantidos disponíveis para acesso do público por todo o período de vigência da operação.

Entretanto, a Lei nº 19.573, de 2011, a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO –, já dispõe que o Poder Executivo remeterá a esta Comissão cópia dos contratos de operação de crédito formalizados pelo governo, em meio eletrônico, no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação. Assim, o conteúdo da emenda apresentada já foi contemplada pela LDO, motivo pelo qual opinamos por sua rejeição.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela rejeição da Emenda nº 3, apresentada em Plenário no 1º turno, ao Projeto de Lei nº 2.701/2011. Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2011.

Zé Maia, Presidente e relator - Doutor Viana - Sebastião Costa - Antônio Júlio - Romel Anizio.

## **PARECER SOBRE A EMENDA NO 2 APRESENTADA NO 1º TURNO AO PROJETO DE LEI Nº 2.702/2011**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe “autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES”.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a Emenda nº 1, que apresentou.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, por sua vez, opinou pela aprovação do projeto, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Em Plenário, na fase de discussão do projeto no 1º turno, foi apresentada a Emenda no 2, que vem a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito até o limite de R\$1.350.000.000,00 junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES – para financiar ações relacionadas às áreas de infraestrutura, mobilidade urbana e segurança pública.

A Emenda nº 2, de autoria do Deputado Rogério Correia, determina que o contrato e os demais documentos jurídicos firmados para a realização da operação de crédito autorizada pelo projeto de lei em pauta sejam encaminhados a esta Comissão e mantidos disponíveis para acesso do público por todo o período de vigência da operação.

Entretanto, o Projeto de Lei nº 19.573, de 2011 – Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO –, já dispõe que o Poder Executivo remeterá a esta Comissão cópia dos contratos de operação de crédito formalizados pelo governo, em meio eletrônico, no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação. Assim, o conteúdo da emenda apresentada já foi contemplada pela LDO, motivo pelo qual opinamos por sua rejeição.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela rejeição da Emenda nº 2, apresentada no 1º turno ao Projeto de Lei nº 2.702/2011.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2011.

Zé Maia, Presidente e relator – Doutor Viana – Antônio Júlio – Romel Anísio – Sebastião Costa.

## **PARECER SOBRE A EMENDA NO 3, APRESENTADA EM PLENÁRIO, NO 1º TURNO, AO PROJETO DE LEI Nº 2.703/2011**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe “autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito junto ao Japan Bank for International Cooperation – JBIC”.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, por sua vez, opinou pela aprovação do projeto, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda no 2, que apresentou.

Em Plenário, na fase de discussão do projeto no 1º turno, foi apresentada a Emenda no 3, que vem a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.



### Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a realizar, junto ao Japan Bank for International Cooperation – JBIC –, operação de crédito no valor equivalente a até US\$300.000.000,00, a serem aplicados na execução das ações estabelecidas no Programa Minas Logística.

A Emenda nº 3, de autoria do Deputado Rogério Correia, determina que o contrato e os demais documentos jurídicos firmados para a realização da operação de crédito autorizada pelo projeto de lei em pauta sejam encaminhados a esta Comissão e mantidos disponíveis para acesso do público por todo o período de vigência da operação.

Entretanto, o Projeto de Lei nº 19.573, de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO –, já dispõe que o Poder Executivo remeterá a esta Comissão cópia dos contratos de operação de crédito formalizados pelo governo, em meio eletrônico, no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação. Assim, o conteúdo da emenda apresentada já foi contemplada pela LDO, motivo pelo qual opinamos por sua rejeição.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição da Emenda nº 3, apresentada em Plenário ao Projeto de Lei nº 2.703/2011.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2011.

Zé Maia, Presidente e relator - Doutor Viana - Romel Anízio - Sebastião Costa - Antônio Júlio.



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 12/12/2011, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete do Deputado Alencar da Silveira Jr.

exonerando Diego Nunes de Melo do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas;

nomeando Paulo Roberto Martins de Abreu Faccio para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas.

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Clínica Odontológica Barroso Ltda. Objeto: serviços de assistência odontológica aos Deputados e ex-Deputados contribuintes do Iplemg, a servidores da credenciante, ativos e inativos, e respectivos dependentes. Vigência: 60 meses a partir da assinatura. Licitação: inexigibilidade por inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

### TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Alegria Instalações de Divisórias Ltda. Objeto: fornecimento e instalação de portas compactas laminadas em peroba mica, com jogos de alizares retos ou similares. Vigência: 90 dias a partir da data da assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico nº 89/2011. Dotação orçamentária: 1011.01.122.701-2.009.3.3.90(10.1).

### TERMO DE CONVÊNIO

Primeira convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda convenente: Município de Brasília de Minas. Objeto: transmissão do sinal da TV Assembleia. Vigência: 10 anos, a contar da assinatura. Dotação orçamentária da Segunda convenente: 10.02.02.24.722.0010.2185.33903999.

### TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Consórcio Faz & Branez Total. Objeto: prestação de serviços de publicidade e atividades complementares. Objeto do aditamento: prorrogação e ampliação de objeto. Vigência: a partir da assinatura. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

### TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratados: Leticia Julião e René Lommez Gomes. Objeto: prestação de serviços de consultoria, consistentes na concepção e elaboração do plano museológico e curadoria do projeto de exposição com vistas à composição do Memorial do Legislativo Mineiro. Vigência: de 1º/8/2011 a 30/11/2012, conforme cronograma. Licitação: inexigível (art. 25, II, Lei Federal nº 8.666, de 1993). Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.



**PROJETO DE LEI Nº 2.709/2011**

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 1º/12/2011, na pág. 60, col.1, após a assinatura, inclua-se o seguinte anexo:

**ANEXO****MEMORIAL DESCRITIVO****PARQUE ESTADUAL DO SUMIDOURO****Municípios: Lagoa Santa e Pedro Leopoldo****ÁREA: 2.001,937502 ha****DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO****MEMORIAL DESCRITIVO**

Imóvel: PARQUE ESTADUAL DO SUMIDOURO

Proprietário: IEF - INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Município: PEDRO LEOPOLDO

Comarca: PEDRO LEOPOLDO

UF: Minas Gerais

Matrícula: Código do Incra:

Área (ha): 2.001,937502 Ha

Perímetro: 35.263,08

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DTMP0259, de coordenadas N 7.839.995,332m. e E 609.258,912m., situado no limite com Distrito de Fidalgo, deste, segue com azimute de 151° 08'58" e distância de 156,17m., confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0260, de coordenadas N 7.839.858,542m. e E 609.334,270m.; deste, segue com azimute de 180° 55'51" e distância de 98,31 m., confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0261, de coordenadas N 7.839.760,240m. e E 609.332,673m.; deste, segue com azimute de 74° 08'04" e distância de 96,84m., confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0262, de coordenadas N 7.839.786,714m. e E 609.425,824m.; deste, segue com azimute de 74° 28'40" e distância de 69,91m., confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0263, de coordenadas N 7.839.805,423m. e E 609.493,185m.; deste, segue com azimute de 85° 56'14" e distância de 106,26m., confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0264, de coordenadas N 7.839.812,951m. e E 609.599,173m.; deste, segue com azimute de 107° 45'21" e distância de 37,14m., confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0265, de coordenadas N 7.839.801,626m. e E 609.634,540m.; deste, segue com azimute de 71° 07'51" e distância de 164,15m., confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0266, de coordenadas N 7.839.854,712m. e E 609.789,864m.; deste, segue com azimute de 48° 32'49" e distância de 166,58m., confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0267, de coordenadas N 7.839.964,990m. e E 609.914,717m.; deste, segue com azimute de 100° 06'44" e distância de 100,45m., confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0268, de coordenadas N 7.839.947,353m. e E 610.013,607m.; deste, segue com azimute de 88° 48'01" e distância de 109,43m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMP0269, de coordenadas N 7.839.949,644m. e E 610.123,014m.; deste, segue com azimute de 97° 16'26" e distância de 146,33m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMP0270, de coordenadas N 7.839.931,117m. e E 610.268,163m.; deste, segue com azimute de 93° 07'55" e distância de 41,47m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMP0271, de coordenadas N 7.839.928,851m. e E 610.309,575m.; deste, segue com azimute de 102° 45'03" e distância de 129,21m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMP0272, de coordenadas N 7.839.900,332m. e E 610.435,602m.; deste, segue com azimute de 88° 53'41" e distância de 48,06m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMP0273, de coordenadas N 7.839.901,259m. e E 610.483,653m.; deste, segue com azimute de 75° 10'04" e distância de 153,17m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMP0274, de coordenadas N 7.839.940,470m. e E 610.631,722m.; deste, segue com azimute de 91° 27'32" e distância de 42,78m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMP0275, de coordenadas N 7.839.939,381m. e E 610.674,484m.; deste, segue com azimute de 107° 26'59" e distância de 27,88m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMP0276, de coordenadas N 7.839.931,021m. e E 610.701,080m.; deste, segue com azimute de 139° 12'34" e distância de 138,89m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMP0277, de coordenadas N 7.839.825,865m. e E 610.791,818m.; deste, segue com azimute de 173° 22'53" e distância de 212,57m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMP0278, de coordenadas N 7.839.614,713m. e E 610.816,319m.;



deste, segue com azimute de 147° 47'49" e distância de 88,38m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMP0279, de coordenadas N 7.839.539,925m. e E 610.863,421m.; deste, segue com azimute de 76° 00'18" e distância de 83,76m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMP0280, de coordenadas N 7.839.560,182m. e E 610.944,698m.; deste, segue com azimute de 102° 38'51" e distância de 129,96m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0193, de coordenadas N 7.839.531,728m. e E 611.071,500m.; deste, segue com azimute de 99° 59'05" e distância de 35,84m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0194, de coordenadas N 7.839.525,514m. e E 611.106,796m.; deste, segue com azimute de 66° 29'46" e distância de 122,59m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0195, de coordenadas N 7.839.574,403m. e E 611.219,212m.; deste, segue com azimute de 124° 32'33" e distância de 56,47m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0196, de coordenadas N 7.839.542,382m. e E 611.265,729m.; deste, segue com azimute de 128° 10'40" e distância de 74,80m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0197, de coordenadas N 7.839.496,147m. e E 611.324,530m.; deste, segue com azimute de 112° 45'12" e distância de 144,09m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0198, de coordenadas N 7.839.440,418m. e E 611.457,407m.; deste, segue com azimute de 193° 00'24" e distância de 85,34m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0199, de coordenadas N 7.839.357,267m. e E 611.438,200m.; deste, segue com azimute de 151° 08'28" e distância de 79,88m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0200, de coordenadas N 7.839.287,310m. e E 611.476,753m.; deste, segue com azimute de 132° 38'39" e distância de 27,06m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0201, de coordenadas N 7.839.268,979m. e E 611.496,657m.; deste, segue com azimute de 55° 37'56" e distância de 81,85m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0202, de coordenadas N 7.839.315,186m. e E 611.564,222m.; deste, segue com azimute de 155° 41'20" e distância de 59,96m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0203, de coordenadas N 7.839.260,543m. e E 611.588,907m.; deste, segue com azimute de 243° 31'22" e distância de 64,13m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0204, de coordenadas N 7.839.231,950m. e E 611.531,501m.; deste, segue com azimute de 137° 07'46" e distância de 76,96m., confrontando neste trecho com

Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0205, de coordenadas N 7.839.175,550m. e E 611.583,857m.; deste, segue com azimute de 204° 57'51" e distância de 37,91m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0206, de coordenadas N 7.839.141,186m. e E 611.567,859m.; deste, segue com azimute de 174° 45'18" e distância de 120,18m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0207, de coordenadas N 7.839.021,509m. e E 611.578,845m.; deste, segue com azimute de 270° 20'34" e distância de 34,26m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0208, de coordenadas N 7.839.021,714m. e E 611.544,584m.; deste, segue com azimute de 209° 08'33" e distância de 303,80m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0209, de coordenadas N 7.838.756,371m. e E 611.396,638m.; deste, segue com azimute de 132° 38'39" e distância de 84,81m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0210, de coordenadas N 7.838.698,916m. e E 611.459,023m.; deste, segue com azimute de 42° 25'29" e distância de 67,92m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0211, de coordenadas N 7.838.749,052m. e E 611.504,843m.; deste, segue com azimute de 49° 12'40" e distância de 78,07m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0212, de coordenadas N 7.838.800,052m. e E 611.563,950m.; deste, segue com azimute de 25° 48'41" e distância de 95,63m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0213, de coordenadas N 7.838.886,137m. e E 611.605,586m.; deste, segue com azimute de 12° 09'28" e distância de 133,41m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0214, de coordenadas N 7.839.016,550m. e E 611.633,682m.; deste, segue com azimute de 91° 38'56" e distância de 172,58m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0215, de coordenadas N 7.839.011,584m. e E 611.806,194m.; deste, segue com azimute de 62° 45'48" e distância de 16,00 m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMP0063B, de coordenadas N 7.839.018,908m. e E 611.820,423m.; deste, segue com azimute de 7° 46'49" e distância de 46,58m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0216, de coordenadas N 7.839.065,060m. e E 611.826,729m.; deste, segue com azimute de 57° 00'28" e distância de 19,24m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0217, de coordenadas N 7.839.075,537m. e E 611.842,867 m.; deste, segue com azimute de 140° 29'39" e distância de 19,60m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0218, de coordenadas N 7.839.060,414m. e E 611.855,336m.; deste, segue com azimute de 46° 45'06" e distância de 136,53m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0219, de coordenadas N 7.839.153,957m. e E 611.954,781m.; deste, segue com azimute de 107° 42'21" e distância de 57,42m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0220, de coordenadas N 7.839.136,493m. e E 612.009,484m.; deste, segue com azimute de 12° 28'54" e distância de 41,18m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0221, de coordenadas N 7.839.176,704m. e E 612.018,385m.; deste, segue com azimute de 134° 19'40" e distância de 76,18m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0222, de coordenadas N 7.839.123,471m. e E 612.072,882m.; deste, segue com azimute de 155° 54'06" e distância de 45,60m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0223, de coordenadas N 7.839.081,849m. e E 612.091,499m.; deste, segue com azimute de 126° 34'21" e distância de 50,52m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0224, de coordenadas N 7.839.051,750m. e E 612.132,068m.; deste, segue com azimute de 139° 55'02" e distância de 216,19m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0225, de coordenadas N 7.838.886,339m. e E 612.271,272m.; deste, segue com azimute de 42° 24'01" e distância de 173,25m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0226, de coordenadas N 7.839.014,278m. e E 612.388,098m.; deste, segue com azimute de 54° 25'49" e distância de 123,35m., confrontando neste trecho com



Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0227, de coordenadas N 7.839.086,028m. e E 612.488,429m.; deste, segue com azimute de 291° 36'22" e distância de 34,16m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0228, de coordenadas N 7.839.098,607m. e E 612.456,668m.; deste, segue com azimute de 319° 01'10" e distância de 25,98m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0229, de coordenadas N 7.839.118,217m. e E 612.439,633m.; deste, segue com azimute de 331° 33'40" e distância de 34,88m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0230, de coordenadas N 7.839.148,885m. e E 612.423,024m.; deste, segue com azimute de 325° 13'33" e distância de 33,07m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0231, de coordenadas N 7.839.176,047m. e E 612.404,164m.; deste, segue com azimute de 334° 26'40" e distância de 53,89m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0232, de coordenadas N 7.839.224,666m. e E 612.380,916m.; deste, segue com azimute de 330° 46'59" e distância de 36,80m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0233, de coordenadas N 7.839.256,781m. e E 612.362,955m.; deste, segue com azimute de 339° 06'10" e distância de 46,83m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0234, de coordenadas N 7.839.300,531m. e E 612.346,251m.; deste, segue com azimute de 334° 05'28" e distância de 65,84m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0235, de coordenadas N 7.839.359,757m. e E 612.317,481m.; deste, segue com azimute de 309° 00'44" e distância de 62,47m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0236, de coordenadas N 7.839.399,081m. e E 612.268,941m.; deste, segue com azimute de 339° 44'30" e distância de 99,92m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0237, de coordenadas N 7.839.492,818m. e E 612.234,344 m.; deste, segue com azimute de 341° 34'33" e distância de 67,72m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0238, de coordenadas N 7.839.557,067m. e E 612.212,941m.; deste, segue com azimute de 72° 21'00" e distância de 1,64m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0239, de coordenadas N 7.839.557,564m. e E 612.214,503m.; deste, segue com azimute de 344° 58'02" e distância de 45,40m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0001, de coordenadas N 7.839.601,412m. e E 612.202,727m.; deste, segue com azimute de 334° 59'56" e distância de 9,81m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0002, de coordenadas N 7.839.610,307m. e E 612.198,579m.; deste, segue com azimute de 295° 23'02" e distância de 23,64m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0003, de coordenadas N 7.839.620,443m. e E 612.177,217m.; deste, segue com azimute de 346° 42'26" e distância de 26,99m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0004, de coordenadas N 7.839.646,707m. e E 612.171,012m.; deste, segue com azimute de 53° 39'41" e distância de 116,53m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0005, de coordenadas N 7.839.715,757m. e E 612.264,880 m.; deste, segue com azimute de 54° 59'50" e distância de 107,60m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0006, de coordenadas N 7.839.777,477m. e E 612.353,016m.; deste, segue com azimute de 341° 56'04" e distância de 45,41m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0007, de coordenadas N 7.839.820,652m. e E 612.338,933m.; deste, segue com azimute de 68° 51'12" e distância de 11,56m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0008, de coordenadas N 7.839.824,821m. e E 612.349,711m.; deste, segue com azimute de 43° 55'38" e distância de 27,23m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0009, de coordenadas N 7.839.844,432m. e E 612.368,601m.; deste, segue com azimute de 7° 27'36" e distância de 72,75m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0010, de coordenadas N 7.839.916,571m. e E 612.378,047m.; deste, segue com azimute de 75° 36'37" e distância de 103,88m., confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0011, de coordenadas N 7.839.942,388m. e E 612.478,672m.; deste, segue com azimute de 164° 51'12" e distância de 108,41m., confrontando neste trecho com Rio das Velhas, até o vértice DTMP0001, de coordenadas N 7.839.837,746m. e E 612.506,998m.; deste, segue com azimute de 155° 35'24" e distância de 65,46m., confrontando neste trecho com Rio das Velhas, até o vértice DTMP0002, de coordenadas N 7.839.778,138m. e E 612.534,050m.; deste, segue com azimute de 146° 52'45" e distância de 70,65 m., confrontando neste trecho com Rio das Velhas, até o vértice DTMP0003, de coordenadas N 7.839.718,968m. e E 612.572,653m.; deste, segue com azimute de 124° 03'42" e distância de 101,64m., confrontando neste trecho com Rio das Velhas, até o vértice DTMP0004, de coordenadas N 7.839.662,040m. e E 612.656,857m.; deste, segue com azimute de 117° 53'10" e distância de 352,01m., confrontando neste trecho com Rio das Velhas, até o vértice DTMP0005, de coordenadas N 7.839.497,398m. e E 612.967,995m.; deste, segue com azimute de 127° 40'09" e distância de 261,19m., confrontando neste trecho com Rio das Velhas, até o vértice DTMP0006, de coordenadas N 7.839.337,783m. e E 613.174,742m.; deste, segue com azimute de 127° 18'13" e distância de 125,73m., confrontando neste trecho com Rio das Velhas, até o vértice DTMP0007, de coordenadas N 7.839.261,583m. e E 613.274,756 m.; deste, segue com azimute de 121° 36'32" e distância de 64,46m., confrontando neste trecho com Rio das Velhas, até o vértice DTMP0008, de coordenadas N 7.839.227,797 m. e E 613.329,655 m.; deste, segue com azimute de 117° 41'22" e distância de 119,19m., confrontando neste trecho com Rio das Velhas, até o vértice DTMP0009, de coordenadas N 7.839.172,414m. e E 613.435,191m.; deste, segue com azimute de 107° 05'44" e distância de 297,12m., confrontando neste trecho com Rio das Velhas, até o vértice DTMP0010, de coordenadas N 7.839.085,069m. e E 613.719,187m.; deste, segue com azimute de 113° 55'00" e distância de 238,08m., confrontando neste trecho com Rio das Velhas, até o vértice DTMP00 11, de coordenadas N 7.838.988,551m. e E 613.936,822m.; deste, segue com azimute de 121° 39'11" e distância de 130,52m., confrontando neste trecho com Rio das Velhas, até o vértice DTMM0012, de coordenadas N 7.838.920,060m. e E 614.047,922m.; deste, segue com azimute de 221° 05'04" e distância de 589,35m., confrontando neste trecho com Ildeu de Paula Ferreira, até o vértice DTMM0013, de coordenadas N 7.838.475,845m. e E 613.660,619m.; deste, segue com azimute de 220° 07'54" e distância de 115,12m., confrontando neste trecho com Ildeu de Paula Ferreira, até o vértice DTMM0014, de coordenadas N 7.838.387,831m. e E 613.586,421m.; deste, segue com azimute de 237° 59'13" e distância de 255,34m., confrontando neste trecho com Ildeu de Paula Ferreira, até o vértice DTMM0015, de coordenadas N 7.838.252,470m. e E 613.369,907m.; deste, segue com azimute de 241° 16'02" e distância de



383,09m., confrontando neste trecho com Ildeu de Paula Ferreira, até o vértice DTMM0016, de coordenadas N 7.838.068,307m. e E 613.033,984m.; deste, segue com azimute de 213° 47'54" e distância de 93,54m., confrontando neste trecho com Ildeu de Paula Ferreira, até o vértice DTMM0017, de coordenadas N 7.837.990,572m. e E 612.981,948m.; deste, segue com azimute de 216° 04'10" e distância de 150,17m., confrontando neste trecho com Ildeu de Paula Ferreira, até o vértice DTMM0018, de coordenadas N 7.837.869,190m. e E 612.893,534m.; deste, segue com azimute de 213° 13'50" e distância de 149,69m., confrontando neste trecho com Ildeu de Paula Ferreira, até o vértice DTMM0019, de coordenadas N 7.837.743,978m. e E 612.811,502m.; deste, segue com azimute de 212° 13'30" e distância de 119,10m., confrontando neste trecho com Ildeu de Paula Ferreira, até o vértice DTMM0020, de coordenadas N 7.837.643,225m. e E 612.747,993m.; deste, segue com azimute de 326° 34'41" e distância de 264,45m., confrontando neste trecho com Genesco Aparecido de Oliveira Filho, até o vértice DTMM0021, de coordenadas N 7.837.863,947m. e E 612.602,332m.; deste, segue com azimute de 225° 21'24" e distância de 284,41m., confrontando neste trecho com Genesco Aparecido de Oliveira Filho, até o vértice DTMM0022, de coordenadas N 7.837.664,095m. e E 612.399,977m.; deste, segue com azimute de 215° 14'17" e distância de 57,78m., confrontando neste trecho com Genesco Aparecido de Oliveira Filho, até o vértice DTMM0023, de coordenadas N 7.837.616,902m. e E 612.366,639m.; deste, segue com azimute de 203° 54'40" e distância de 132,40m., confrontando neste trecho com Genesco Aparecido de Oliveira Filho, até o vértice DTMM0024, de coordenadas N 7.837.495,861m. e E 612.312,973m.; deste, segue com azimute de 183° 00'08" e distância de 245,15m., confrontando neste trecho com Genesco Aparecido de Oliveira Filho, até o vértice DTMM0025, de coordenadas N 7.837.251,052m. e E 612.300,134m.; deste, segue com azimute de 96° 50'51" e distância de 84,79m., confrontando neste trecho com Genesco Aparecido de Oliveira Filho, até o vértice DTMM0026, de coordenadas N 7.837.240,943m. e E 612.384,316m.; deste, segue com azimute de 217° 55'45" e distância de 39,22m., confrontando neste trecho com Agenor Guimarães da Silva, até o vértice DTMM0027, de coordenadas N 7.837.210,010m. e E 612.360,210m.; deste, segue com azimute de 204° 10'24" e distância de 49,93m., confrontando neste trecho com Agenor Guimarães da Silva, até o vértice DTMM0028, de coordenadas N 7.837.164,459m. e E 612.339,764m.; deste, segue com azimute de 209° 19'32" e distância de 25,20m., confrontando neste trecho com Agenor Guimarães da Silva, até o vértice DTMM0029, de coordenadas N 7.837.142,487m. e E 612.327,421m.; deste, segue com azimute de 230° 53'13" e distância de 64,33m., confrontando neste trecho com Agenor Guimarães da Silva, até o vértice DTMM0030, de coordenadas N 7.837.101,904m. e E 612.277,507m.; deste, segue com azimute de 242° 16'38" e distância de 68,27m., confrontando neste trecho com Agenor Guimarães da Silva, até o vértice DTMM0031, de coordenadas N 7.837.070,146m. e E 612.217,075m.; deste, segue com azimute de 225° 57'53" e distância de 17,18m., confrontando neste trecho com Agenor Guimarães da Silva, até o vértice DTMM0032, de coordenadas N 7.837.058,207m. e E 612.204,727m.; deste, segue com azimute de 218° 48'53" e distância de 27,50m., confrontando neste trecho com Agenor Guimarães da Silva, até o vértice DTMM0033, de coordenadas N 7.837.036,776m. e E 612.187,487m.; deste, segue com azimute de 242° 26'15" e distância de 67,33m., confrontando neste trecho com Cecília Vieira de Souza Alves, até o vértice DTMM0034, de coordenadas N 7.837.005,621m. e E 612.127,798m.; deste, segue com azimute de 215° 38'03" e distância de 12,92m., confrontando neste trecho com Cecília Vieira de Souza Alves, até o vértice DTMM0035, de coordenadas N 7.836.995,122m. e E 612.120,272m.; deste, segue com azimute de 213° 21'11" e distância de 72,33m., confrontando neste trecho com Cecília Vieira de Souza Alves, até o vértice DTMM0036, de coordenadas N 7.836.934,709m. e E 612.080,508m.; deste, segue com azimute de 238° 45'50" e distância de 23,57m., confrontando neste trecho com Cecília Vieira de Souza Alves, até o vértice DTMM0037, de coordenadas N 7.836.922,486m. e E 612.060,354m.; deste, segue com azimute de 237° 01'36" e distância de 258,13m., confrontando neste trecho com Cecília Vieira de Souza Alves, até o vértice DTMM0038, de coordenadas N 7.836.782,000m. e E 611.843,804m.; deste, segue com azimute de 221° 41'31" e distância de 57,30m., confrontando neste trecho com Cecília Vieira de Souza Alves, até o vértice DTMM0039, de coordenadas N 7.836.739,213m. e E 611.805,693m.; deste, segue com azimute de 199° 25'51" e distância de 29,57m., confrontando neste trecho com Cecília Vieira de Souza Alves, até o vértice DTMM0040, de coordenadas N 7.836.711,330m. e E 611.795,857m.; deste, segue com azimute de 302° 36'48" e distância de 329,47m., confrontando neste trecho com Genesco Aparecido de Oliveira Filho, até o vértice DTMM0041, de coordenadas N 7.836.888,906m. e E 611.518,332m.; deste, segue com azimute de 33° 20'01" e distância de 20,55m., confrontando neste trecho com Genesco Aparecido de Oliveira Filho, até o vértice DTMM0043, de coordenadas N 7.836.906,073m. e E 611.529,623m.; deste, segue com azimute de 300° 11'23" e distância de 4,07m., confrontando neste trecho com Genesco Aparecido de Oliveira Filho, até o vértice DTMM0042, de coordenadas N 7.836.908,122m. e E 611.526,101m.; deste, segue com azimute de 39° 44'53" e distância de 22,47m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lapinha - Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMP0012B, de coordenadas N 7.836.925,395m. e E 611.540,466m.; deste, segue com azimute de 302° 33'16" e distância de 12,00m., confrontando neste trecho com Genesco Aparecido de Oliveira Filho, até o vértice DTMP0012A, de coordenadas N 7.836.931,852m. e E 611.530,351m.; deste, segue com azimute de 227° 16'37" e distância de 41,66m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Quinta do Sumidouro - Lapinha, até o vértice DTMP0064A, de coordenadas N 7.836.903,587m. e E 611.499,745m.; deste, segue com azimute de 230° 23'27" e distância de 20,79m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Quinta do Sumidouro - Lapinha, até o vértice DTMP0065A, de coordenadas N 7.836.890,335m. e E 611.483,732m.; deste, segue com azimute de 226° 18'04" e distância de 63,52m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Quinta do Sumidouro - Lapinha, até o vértice DTMP0066A, de coordenadas N 7.836.846,449m. e E 611.437,806m.; deste, segue com azimute de 225° 45'44" e distância de 29,46m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Quinta do Sumidouro - Lapinha, até o vértice DTMP0067A, de coordenadas N 7.836.825,897m. e E 611.416,700m.; deste, segue com azimute de 220° 06'52" e distância de 21,82m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Quinta do Sumidouro - Lapinha, até o vértice DTMP0068A, de coordenadas N 7.836.809,210m. e E 611.402,641m.; deste, segue com azimute de 214° 52'15" e distância de 18,84m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Quinta do Sumidouro - Lapinha, até o vértice DTMP0069A, de coordenadas N 7.836.793,754m. e E 611.391,870m.; deste, segue com azimute de 208° 29'21" e distância de 29,11m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Quinta do Sumidouro - Lapinha, até o vértice DTMP0070A, de coordenadas N 7.836.768,168m. e E 611.377,984m.; deste, segue com azimute de 206° 18'54"



e distância de 41,72m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Quinta do Sumidouro - Lapinha, até o vértice DTMP0071A, de coordenadas N 7.836.730,776m. e E 611.359,492m.; deste, segue com azimute de 212° 03'37" e distância de 51,86m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Quinta do Sumidouro - Lapinha, até o vértice DTMP0072A, de coordenadas N 7.836.686,828m. e E 611.331,966m.; deste, segue com azimute de 214° 20'47" e distância de 64,49m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Quinta do Sumidouro - Lapinha, até o vértice DTMP0073A, de coordenadas N 7.836.633,584m. e E 611.295,582m.; deste, segue com azimute de 218° 50'01" e distância de 23,66m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Quinta do Sumidouro - Lapinha, até o vértice DTMP0074A, de coordenadas N 7.836.615,152m. e E 611.280,745m.; deste, segue com azimute de 229° 15'58" e distância de 22,21m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Quinta do Sumidouro - Lapinha, até o vértice DTMP0075A, de coordenadas N 7.836.600,661m. e E 611.263,918m.; deste, segue com azimute de 234° 52'54" e distância de 40,05m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Quinta do Sumidouro - Lapinha, até o vértice DTMP0076A, de coordenadas N 7.836.577,620m. e E 611.231,157m.; deste, segue com azimute de 230° 13'52" e distância de 22,20m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Quinta do Sumidouro - Lapinha, até o vértice DTMP0077A, de coordenadas N 7.836.563,422m. e E 611.214,097m.; deste, segue com azimute de 231° 57'18" e distância de 15,30m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Quinta do Sumidouro - Lapinha, até o vértice DTMP0078A, de coordenadas N 7.836.553,991m. e E 611.202,045m.; deste, segue com azimute de 254° 19'27" e distância de 2,67m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Quinta do Sumidouro - Lapinha, até o vértice DTMM0044, de coordenadas N 7.836.553,270m. e E 611.199,476m.; deste, segue com azimute de 311° 46'00" e distância de 310,81m., confrontando neste trecho com Agenor Guimarães da Silva, até o vértice DTMM0045, de coordenadas N 7.836.760,300m. e E 610.967,654m.; deste, segue com azimute de 246° 36'30" e distância de 80,51m., confrontando neste trecho com Agenor Guimarães da Silva, até o vértice DTMM0046, de coordenadas N 7.836.728,337m. e E 610.893,762m.; deste, segue com azimute de 319° 57'56" e distância de 15,59m., confrontando neste trecho com Distrito de Lapinha até o vértice DTMM0047, de coordenadas N 7.836.740,271m. e E 610.883,736m.; deste, segue com azimute de 250° 41'33" e distância de 95,53m., confrontando neste trecho com Distrito de Lapinha, até o vértice DTMM0048, de coordenadas N 7.836.708,684m. e E 610.793,576m.; deste, segue com azimute de 337° 58'35" e distância de 59,10m., confrontando neste trecho com Distrito de Lapinha, até o vértice DTMM0049, de coordenadas N 7.836.763,472m. e E 610.771,414m.; deste, segue com azimute de 263° 08'22" e distância de 13,92m., confrontando neste trecho com Distrito de Lapinha, até o vértice DTMM0050, de coordenadas N 7.836.761,809m. e E 610.757,592m.; deste, segue com azimute de 306° 30'02" e distância de 22,28m., confrontando neste trecho com Joaquim Soares da Silva, até o vértice DTMM0051, de coordenadas N 7.836.775,059m. e E 610.739,686m.; deste, segue com azimute de 30° 05'09" e distância de 17,18m., confrontando neste trecho com Joaquim Soares da Silva, até o vértice DTMM0052, de coordenadas N 7.836.789,924m. e E 610.748,298m.; deste, segue com azimute de 358° 24'54" e distância de 20,17m., confrontando neste trecho com Joaquim Soares da Silva, até o vértice DTMM0053, de coordenadas N 7.836.810,091m. e E 610.747,740m.; deste, segue com azimute de 5° 00'50" e distância de 26,80m., confrontando neste trecho com Joaquim Soares da Silva, até o vértice DTMM0054, de coordenadas N 7.836.836,786m. e E 610.750,082m.; deste, segue com azimute de 311° 57'38" e distância de 60,25m., confrontando neste trecho com Joaquim Soares da Silva, até o vértice DTMM0055, de coordenadas N 7.836.877,070m. e E 610.705,280m.; deste, segue com azimute de 253° 29'54" e distância de 96,32m., confrontando neste trecho com Joaquim Soares da Silva, até o vértice DTMM0056, de coordenadas N 7.836.849,711m. e E 610.612,928m.; deste, segue com azimute de 345° 42'39" e distância de 59,16m., confrontando neste trecho com Joaquim Soares da Silva, até o vértice DTMM0057, de coordenadas N 7.836.907,038m. e E 610.598,327m.; deste, segue com azimute de 340° 45'37" e distância de 166,24m., confrontando neste trecho com Joaquim Soares da Silva, até o vértice DTMM0058, de coordenadas N 7.837.063,992m. e E 610.543,548m.; deste, segue com azimute de 254° 06'51" e distância de 320,67m., confrontando neste trecho com Joaquim Soares da Silva, até o vértice DTMM0059, de coordenadas N 7.836.976,217m. e E 610.235,123m.; deste, segue com azimute de 192° 24'50" e distância de 93,26m., confrontando neste trecho com Joaquim Soares da Silva, até o vértice DTMM0060, de coordenadas N 7.836.885,139m. e E 610.215,075m.; deste, segue com azimute de 171° 10'23" e distância de 61,99m., confrontando neste trecho com Joaquim Soares da Silva, até o vértice DTMM0061, de coordenadas N 7.836.823,880m. e E 610.224,588m.; deste, segue com azimute de 181° 45'40" e distância de 45,81m., confrontando neste trecho com Joaquim Soares da Silva, até o vértice DTMM0062, de coordenadas N 7.836.778,088m. e E 610.223,180m.; deste, segue com azimute de 249° 39'46" e distância de 100,82m., confrontando neste trecho com Distrito de Lapinha, até o vértice DTMM0063, de coordenadas N 7.836.743,047m. e E 610.128,641m.; deste, segue com azimute de 155° 39'22" e distância de 50,83m., confrontando neste trecho com Distrito de Lapinha, até o vértice DTMM0064, de coordenadas N 7.836.696,736m. e E 610.149,594m.; deste, segue com azimute de 154° 36'04" e distância de 44,96m., confrontando neste trecho com Distrito de Lapinha, até o vértice DTMM0065, de coordenadas N 7.836.656,120m. e E 610.168,879m.; deste, segue com azimute de 83° 01'20" e distância de 24,18m., confrontando neste trecho com Distrito de Lapinha, até o vértice DTMM0066, de coordenadas N 7.836.659,058m. e E 610.192,884m.; deste, segue com azimute de 174° 27'33" e distância de 122,42m., confrontando neste trecho com Distrito de Lapinha, até o vértice DTMM0067, de coordenadas N 7.836.537,211m. e E 610.204,704m.; deste, segue com azimute de 196° 27'08" e distância de 156,70m., confrontando neste trecho com Distrito de Lapinha, até o vértice DTMM0068, de coordenadas N 7.836.386,926m. e E 610.160,324m.; deste, segue com azimute de 204° 29'39" e distância de 30,01m., confrontando neste trecho com Distrito de Lapinha, até o vértice DTMM0069, de coordenadas N 7.836.359,615m. e E 610.147,881m.; deste, segue com azimute de 256° 08'24" e distância de 88,07m., confrontando neste trecho com Distrito de Lapinha, até o vértice DTMM0070, de coordenadas N 7.836.338,519m. e E 610.062,380m.; deste, segue com azimute de 302° 09'07" e distância de 176,55m., confrontando neste trecho com Distrito de Lapinha, até o vértice DTMM0071, de coordenadas N 7.836.432,475m. e E 609.912,902m.; deste, segue com azimute de 268° 06'08" e distância de 98,37m., confrontando neste trecho com Distrito de Lapinha, até o vértice DTMM0072, de coordenadas N 7.836.429,217m. e E 609.814,581m.; deste, segue com azimute de 277° 17'15" e distância de 147,00m., confrontando neste trecho com Distrito de Lapinha, até o vértice DTMM0073, de coordenadas N 7.836.447,864m. e E 609.668,764m.; deste, segue com azimute de 241° 39'45" e distância de 135,97m.,



confrontando neste trecho com Distrito de Lapinha, até o vértice DTMM0074, de coordenadas N 7.836.383,325m. e E 609.549,090m.; deste, segue com azimute de 277° 34'45" e distância de 266,49m., confrontando neste trecho com Distrito de Lapinha, até o vértice DTMM0075, de coordenadas N 7.836.418,474m. e E 609.284,931m.; deste, segue com azimute de 179° 41'00" e distância de 24,25m., confrontando neste trecho com Distrito de Lapinha, até o vértice DTMM0076, de coordenadas N 7.836.394,224m. e E 609.285,065m.; deste, segue com azimute de 286° 06'34" e distância de 76,57m., confrontando neste trecho com Saulo Wanderley, até o vértice DTMP0080A, de coordenadas N 7.836.415,471m. e E 609.211,500m.; deste, segue com azimute de 291° 54'14" e distância de 17,96m., confrontando neste trecho com Saulo Wanderley, até o vértice DTMP0081A, de coordenadas N 7.836.422,170m. e E 609.194,839m.; deste, segue com azimute de 304° 10'37" e distância de 18,83m., confrontando neste trecho com Saulo Wanderley, até o vértice DTMP0082A, de coordenadas N 7.836.432,745m. e E 609.179,265m.; deste, segue com azimute de 317° 59'25" e distância de 10,07m., confrontando neste trecho com Saulo Wanderley, até o vértice DTMP0083A, de coordenadas N 7.836.440,227m. e E 609.172,526m.; deste, segue com azimute de 309° 23'24" e distância de 1,91m., confrontando neste trecho com Saulo Wanderley, até o vértice DTMM0077, de coordenadas N 7.836.441,440m. e E 609.171,048m.; deste, segue com azimute de 238° 11'49" e distância de 44,88m., confrontando neste trecho com Saulo Wanderley, até o vértice DTMM0078, de coordenadas N 7.836.417,787m. e E 609.132,904m.; deste, segue com azimute de 330° 39'55" e distância de 96,69m., confrontando neste trecho com Saulo Wanderley, até o vértice DTMM0079, de coordenadas N 7.836.502,081m. e E 609.085,533m.; deste, segue com azimute de 337° 37'07" e distância de 46,29m., confrontando neste trecho com Saulo Wanderley, até o vértice DTMM0080, de coordenadas N 7.836.544,887m. e E 609.067,906m.; deste, segue com azimute de 318° 29'39" e distância de 17,33m., confrontando neste trecho com Saulo Wanderley, até o vértice DTMM0081, de coordenadas N 7.836.557,868m. e E 609.056,419m.; deste, segue com azimute de 311° 40'34" e distância de 25,93m., confrontando neste trecho com Saulo Wanderley, até o vértice DTMM0082, de coordenadas N 7.836.575,108m. e E 609.037,053m.; deste, segue com azimute de 251° 26'56" e distância de 349,62m., confrontando neste trecho com Saulo Wanderley, até o vértice DTMM0083, de coordenadas N 7.836.463,877m. e E 608.705,599m.; deste, segue com azimute de 307° 04'06" e distância de 54,59m., confrontando neste trecho com Saulo Wanderley, até o vértice DTMP0084, de coordenadas N 7.836.496,784m. e E 608.662,038m.; deste, segue com azimute de 307° 02'55" e distância de 28,88m., confrontando neste trecho com Saulo Wanderley, até o vértice DTMP0085, de coordenadas N 7.836.514,181m. e E 608.638,992m.; deste, segue com azimute de 285° 55'02" e distância de 20,73m., confrontando neste trecho com Saulo Wanderley, até o vértice DTMM0086, de coordenadas N 7.836.519,867m. e E 608.619,054m.; deste, segue com azimute de 311° 54'41" e distância de 10,43m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0087, de coordenadas N 7.836.526,836m. e E 608.611,290m.; deste, segue com azimute de 338° 36'38" e distância de 14,59m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0088, de coordenadas N.836.540,421m. e E 608.605,969 m.; deste, segue com azimute de 287° 31'52" e distância de 23,96m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0089, de coordenadas N 7.836.547,638m. e E 608.583,123m.; deste, segue com azimute de 305° 03'53" e distância de 60,82m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0090, de coordenadas N 7.836.582,579m. e E 608.533,342m.; deste, segue com azimute de 315° 42'50" e distância de 24,23m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0091, de coordenadas N 7.836.599,924m. e E 608.516,424m.; deste, segue com azimute de 301° 33'13" e distância de 36,97m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães até o vértice DTMP0092, de coordenadas N 7.836.619,272m. e E 608.484,917m.; deste, segue com azimute de 308° 32'04" e distância de 38,19m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0093, de coordenadas N 7.836.643,061m. e E 8.455,047m.; deste, segue com azimute de 302° 47'29" e distância de 25,41m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0094, de coordenadas N 7.836.656,822m. e E 608.433,687m.; deste, segue com azimute de 290° 22'33" e distância de 35,97m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0095, de coordenadas N 7.836.669,347m. e E 608.399,965m.; deste, segue com azimute de 243° 14'13" e distância de 26,67m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0096, de coordenadas N 7.836.657,339m. e E 608.376,155m.; deste, segue com azimute de 258° 57'46" e distância de 27,64m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0097, de coordenadas N 7.836.652,048m. e E 608.349,029m.; deste, segue com azimute de 298° 15'42" e distância de 25,89m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0098, de coordenadas N 7.836.664,306m. e E 608.326,227m.; deste, segue com azimute de 349° 48'58" e distância de 44,72m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0099, de coordenadas N 7.836.708,322m. e E 608.318,320m.; deste, segue com azimute de 43° 21'05" e distância de 18,95m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0100, de coordenadas N 7.836.722,102m. e E 608.331,329m.; deste, segue com azimute de 74° 00'48" e distância de 15,25m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0101, de coordenadas N 7.836.726,302m. e E 608.345,989m.; deste, segue com azimute de 77° 40'41" e distância de 27,22m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0102, de coordenadas N 7.836.732,110m. e E 608.372,578m.; deste, segue com azimute de 51° 15'58" e distância de 19,80m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0103, de coordenadas N 7.836.744,498m. e E 608.388,022m.; deste, segue com azimute de 34° 27'31" e distância de 10,57m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0104, de coordenadas N 7.836.753,211m. e E 608.394,001m.; deste, segue com azimute de 340° 38'39" e distância de 18,83m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0105, de coordenadas N 7.836.770,977m. e E 608.387,760m.; deste, segue com azimute de 4° 12'39" e distância de 19,18m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0106, de coordenadas N 7.836.790,101m. e E 608.389,168m.; deste, segue com azimute de 333° 29'03" e distância de 19,27m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0107, de coordenadas N 7.836.807,344m. e E 608.380,565m.; deste, segue com azimute de 354° 54'39" e distância de 38,00m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0108, de coordenadas N 7.836.845,197m. e E 608.377,194m.; deste, segue com azimute de 337° 41'38" e distância de 40,43m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até



o vértice DTMP0109, de coordenadas N 7.836.882,603m. e E 608.361,848m.; deste, segue com azimute de 355° 36'51" e distância de 26,72m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0110, de coordenadas N 7.836.909,240m. e E 608.359,805m.; deste, segue com azimute de 351° 06'41" e distância de 29,86m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0111, de coordenadas N 7.836.938,743m. e E 608.355,191m.; deste, segue com azimute de 324° 01'22" e distância de 35,56m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0112, de coordenadas N 7.836.967,521m. e E 608.334,300m.; deste, segue com azimute de 315° 59'14" e distância de 24,50m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0113, de coordenadas N 7.836.985,143m. e E 608.317,275m.; deste, segue com azimute de 359° 46'21" e distância de 19,14m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0114, de coordenadas N 7.837.004,279m. e E 608.317,199m.; deste, segue com azimute de 34° 32'16" e distância de 26,54m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0115, de coordenadas N 7.837.026,143m. e E 608.332,247m.; deste, segue com azimute de 20° 02'58" e distância de 35,59m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0116, de coordenadas N 7.837.059,578m. e E 608.344,449m.; deste, segue com azimute de 7° 36'23" e distância de 23,41m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0117, de coordenadas N 7.837.082,784m. e E 608.347,548m.; deste, segue com azimute de 49° 01'02" e distância de 37,74m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0118, de coordenadas N 7.837.107,535m. e E 608.376,038m.; deste, segue com azimute de 16° 16'11" e distância de 9,95m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0119, de coordenadas N 7.837.117,088m. e E 608.378,826m.; deste, segue com azimute de 106° 13'45" e distância de 18,89m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0120, de coordenadas N 7.837.111,809m. e E 608.396,962m.; deste, segue com azimute de 68° 01'02" e distância de 9,91m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0121, de coordenadas N 7.837.115,518m. e E 608.406,150m.; deste, segue com azimute de 83° 24'41" e distância de 29,20m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0122, de coordenadas N 7.837.118,868m. e E 608.435,154m.; deste, segue com azimute de 62° 27'31" e distância de 28,63m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0123, de coordenadas N 7.837.132,107m. e E 608.460,541m.; deste, segue com azimute de 36° 20'16" e distância de 25,28m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0124, de coordenadas N 7.837.152,469m. e E 608.475,519m.; deste, segue com azimute de 356° 12'17" e distância de 24,87m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0125, de coordenadas N 7.837.177,282m. e E 608.473,873m.; deste, segue com azimute de 54° 18'30" e distância de 32,85m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0126, de coordenadas N 7.837.196,449m. e E 608.500,555m.; deste, segue com azimute de 90° 51'17" e distância de 17,02m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0127, de coordenadas N 7.837.196,195m. e E 608.517,578m.; deste, segue com azimute de 105° 02'07" e distância de 14,70m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0128, de coordenadas N 7.837.192,381m. e E 608.531,777m.; deste, segue com azimute de 82° 19'48" e distância de 39,87m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0129, de coordenadas N 7.837.197,703m. e E 608.571,295m.; deste, segue com azimute de 50° 56'19" e distância de 11,48m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0130, de coordenadas N 7.837.204,934m. e E 608.580,205m.; deste, segue com azimute de 61° 50'18" e distância de 15,07m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0131, de coordenadas N 7.837.212,047m. e E 608.593,492m.; deste, segue com azimute de 104° 56'28" e distância de 14,48m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0132, de coordenadas N 7.837.208,313m. e E 608.607,485m.; deste, segue com azimute de 73° 33'00" e distância de 16,21m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0133, de coordenadas N 7.837.212,902m. e E 608.623,027m.; deste, segue com azimute de 137° 21'01" e distância de 24,35m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0134, de coordenadas N 7.837.194,995m. e E 608.639,522m.; deste, segue com azimute de 62° 40'45" e distância de 27,67m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0135, de coordenadas N 7.837.207,695m. e E 608.664,106m.; deste, segue com azimute de 58° 59'15" e distância de 28,75m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0136, de coordenadas N 7.837.222,507m. e E 608.688,745m.; deste, segue com azimute de 339° 03'28" e distância de 26,38m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0137, de coordenadas N 7.837.247,142m. e E 608.679,317m.; deste, segue com azimute de 23° 22'20" e distância de 6,62m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0138, de coordenadas N 7.837.253,223m. e E 608.681,945m.; deste, segue com azimute de 54° 32'51" e distância de 33,18m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0139, de coordenadas N 7.837.272,468m. e E 608.708,973 m.; deste, segue com azimute de 32° 10'35" e distância de 53,33m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0086, de coordenadas N 7.837.317,611m. e E 608.737,375m.; deste, segue com azimute de 254° 54'00" e distância de 14,99m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0086, de coordenadas N 7.837.313,707m. e E 608.722,906m.; deste, segue com azimute de 243° 25'08" e distância de 53,92m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0087, de coordenadas N 7.837.289,581m. e E 608.674,688m.; deste, segue com azimute de 278° 20'13" e distância de 108,91m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0088, de coordenadas N 7.837.305,372m. e E 608.566,931m.; deste, segue com azimute de 294° 25'20" e distância de 21,24m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0089, de coordenadas N 7.837.314,155m. e E 608.547,589m.; deste, segue com azimute de 282° 16'21" e distância de 55,05m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0090, de coordenadas N 7.837.325,856m. e E 608.493,799m.; deste, segue com azimute de 273° 22'46" e distância de 194,07m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0091, de coordenadas N 7.837.337,296m. e E 608.300,063m.; deste, segue com azimute de 286° 32'14" e distância de 44,22m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0092,



decoordenadas N 7.837.349,883m. e E 608.257,671m.; deste, segue com azimute de 292° 23'51" e distância de 52,11m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0093, de coordenadas N 7.837.369,738m. e E 608.209,493m.; deste, segue com azimute de 305° 47'22" e distância de 36,11m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0094, de coordenadas N 7.837.390,853m. e E 608.180,205m.; deste, segue com azimute de 255° 27'57" e distância de 134,49m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0095, de coordenadas N 7.837.357,101m. e E 608.050,015m.; deste, segue com azimute de 218° 12'15" e distância de 254,32m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0096, de coordenadas N 7.837.157,253m. e E 607.892,726m.; deste, segue com azimute de 260° 24'51" e distância de 186,63m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0097, de coordenadas N 7.837.126,174m. e E 607.708,697m.; deste, segue com azimute de 264° 36'31" e distância de 326,83m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0098, de coordenadas N 7.837.095,465m. e E 607.383,312m.; deste, segue com azimute de 260° 04'21" e distância de 35,67m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0099, de coordenadas N 7.837.089,315m. e E 607.348,174m.; deste, segue com azimute de 318° 58'35" e distância de 6,84m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0100, de coordenadas N 7.837.094,477m. e E 607.343,683m.; deste, segue com azimute de 270° 09'05" e distância de 24,62m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0101, de coordenadas N 7.837.094,542m. e E 607.319,066m.; deste, segue com azimute de 265° 05'54" e distância de 151,44m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0102, de coordenadas N 7.837.081,602m. e E 607.168,183m.; deste, segue com azimute de 260° 18'49" e distância de 78,39m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0103, de coordenadas N 7.837.068,412m. e E 607.090,907m.; deste, segue com azimute de 254° 01'00" e distância de 127,21m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0104, de coordenadas N 7.837.033,385m. e E 606.968,619m.; deste, segue com azimute de 247° 25'10" e distância de 27,30m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0105, de coordenadas N 7.837.022,902m. e E 606.943,411m.; deste, segue com azimute de 213° 23'25" e distância de 31,12m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0106, de coordenadas N 7.836.996,921m. e E 606.926,286m.; deste, segue com azimute de 227° 13'24" e distância de 69,75m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0107, de coordenadas N 7.836.949,551m. e E 606.875,089m.; deste, segue com azimute de 190° 06'00" e distância de 29,86m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0108, de coordenadas N 7.836.920,151m. e E 606.869,852m.; deste, segue com azimute de 169° 45'44" e distância de 39,69m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0109, de coordenadas N 7.836.881,094m. e E 606.876,906m.; deste, segue com azimute de 164° 01'24" e distância de 46,23m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0110, de coordenadas N 7.836.836,648m. e E 606.889,631m.; deste, segue com azimute de 146° 18'33" e distância de 23,62m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0111, de coordenadas N 7.836.816,997m. e E 606.902,732m.; deste, segue com azimute de 144° 37'25" e distância de 25,30m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0112, de coordenadas N 7.836.796,370m. e E 606.917,378m.; deste, segue com azimute de 140° 09'16" e distância de 33,82m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0113, de coordenadas N 7.836.770,404m. e E 606.939,047m.; deste, segue com azimute de 163° 27'00" e distância de 41,14m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0114, de coordenadas N 7.836.730,971m. e E 606.950,765m.; deste, segue com azimute de 141° 31'58" e distância de 80,00m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0115, de coordenadas N 7.836.668,334m. e E 607.000,530m.; deste, segue com azimute de 89° 15'51" e distância de 248,53m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0116, de coordenadas N 7.836.671,526m. e E 607.249,040m.; deste, segue com azimute de 180° 43'21" e distância de 124,99m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0117, de coordenadas N 7.836.546,548m. e E 607.247,464m.; deste, segue com azimute de 165° 51'39" e distância de 75,94m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0118, de coordenadas N 7.836.472,911m. e E 607.266,014m.; deste, segue com azimute de 146° 04'04" e distância de 84,34m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0119, de coordenadas N 7.836.402,935m. e E 607.313,093m.; deste, segue com azimute de 144° 11'15" e distância de 60,83m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0120, de coordenadas N 7.836.353,607m. e E 607.348,686m.; deste, segue com azimute de 159° 31'30" e distância de 135,91m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0121, de coordenadas N 7.836.226,280m. e E 607.396,228m.; deste, segue com azimute de 146° 21'22" e distância de 147,61m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0122, de coordenadas N 7.836.103,396m. e E 607.478,008m.; deste, segue com azimute de 153° 18'45" e distância de 245,28m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0123, de coordenadas N 7.835.884,248m. e E 607.588,168m.; deste, segue com azimute de 164° 21'42" e distância de 155,87m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0124, de coordenadas N 7.835.734,150m. e E 607.630,184m.; deste, segue com azimute de 63° 37'17" e distância de 479,69m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0125, de coordenadas N 7.835.947,278m. e E 608.059,932m.; deste, segue com azimute de 152° 46'48" e distância de 44,21m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0126, de coordenadas N 7.835.907,964m. e E 608.080,154m.; deste, segue com azimute de 122° 10'44" e distância de 18,12m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0127, de coordenadas N 7.835.898,313m. e E 608.095,492m.; deste, segue com azimute de 107° 42'30" e distância de 105,29m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0128, de coordenadas N 7.835.866,286m. e E 608.195,796m.; deste, segue com azimute de 115° 28'15" e distância de 147,90m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0129, de coordenadas N 7.835.802,681m. e E



608.329,321m.; deste, segue com azimute de 130° 02'22" e distância de 65,30m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0130, de coordenadas N 7.835.760,674m. e E 608.379,313m.; deste, segue com azimute de 149° 08'58" e distância de 70,05m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0131, de coordenadas N 7.835.700,537m. e E 608.415,234m.; deste, segue com azimute de 128° 05'52" e distância de 43,74m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0132, de coordenadas N 7.835.673,548m. e E 608.449,657m.; deste, segue com azimute de 126° 15'01" e distância de 31,67m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0133, de coordenadas N 7.835.654,819m. e E 608.475,200m.; deste, segue com azimute de 130° 17'38" e distância de 326,93m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0134, de coordenadas N 7.835.443,392m. e E 608.724,560m.; deste, segue com azimute de 127° 37'24" e distância de 110,28m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0135, de coordenadas N 7.835.376,072m. e E 608.811,903m.; deste, segue com azimute de 169° 50'40" e distância de 64,76m., confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0136, de coordenadas N 7.835.312,329m. e E 608.823,321m.; deste, segue com azimute de 273° 25'16" e distância de 107,71m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha - Confins, até o vértice DTMP0139A, de coordenadas N 7.835.318,756m. e E 608.715,802m.; deste, segue com azimute de 275° 27'52" e distância de 215,26m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha - Confins, até o vértice DTMP0140A, de coordenadas N 7.835.339,255m. e E 608.501,518m.; deste, segue com azimute de 274° 17'04" e distância de 26,99m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha - Confins, até o vértice DTMP0141A, de coordenadas N 7.835.341,272m. e E 608.474,603m.; deste, segue com azimute de 263° 31'33" e distância de 24,51m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha - Confins - , até o vértice DTMP0142A, de coordenadas N 7.835.338,508m. e E 608.450,252m.; deste, segue com azimute de 257° 34'14" e distância de 134,18m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha - Confins, até o vértice DTMP0143A, de coordenadas N 7.835.309,628m. e E 608.319,220m.; deste, segue com azimute de 257° 21'04" e distância de 36,62m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha - Confins, até o vértice DTMP0144A, de coordenadas N 7.835.301,610m. e E 608.283,491m.; deste, segue com azimute de 264° 40'29" e distância de 66,69m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha - Confins, até o vértice DTMP0145A, de coordenadas N 7.835.295,421m. e E 608.217,092m.; deste, segue com azimute de 272° 49'18" e distância de 12,62m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha - Confins, até o vértice DTMP0146A, de coordenadas N 7.835.296,042m. e E 608.204,488m.; deste, segue com azimute de 274° 33'31" e distância de 172,31m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha - Confins, até o vértice DTMP0147A, de coordenadas N 7.835.309,737m. e E 608.032,724m.; deste, segue com azimute de 271° 21'05" e distância de 44,27m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha - Confins, até o vértice DTMP0148A, de coordenadas N 7.835.310,781m. e E 607.988,462m.; deste, segue com azimute de 269° 31'49" e distância de 67,52m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha - Confins, até o vértice DTMP0149A, de coordenadas N 7.835.310,228m. e E 607.920,942m.; deste, segue com azimute de 268° 00'41" e distância de 34,29m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha - Confins, até o vértice DTMP0150A, de coordenadas N 7.835.309,038m. e E 607.886,669m.; deste, segue com azimute de 262° 52'47" e distância de 21,82m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha - Confins, até o vértice DTMP0151A, de coordenadas N 7.835.306,333m. e E 607.865,016m.; deste, segue com azimute de 248° 25'09" e distância de 20,32m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha - Confins, até o vértice DTMP0152A, de coordenadas N 7.835.298,860m. e E 607.846,122m.; deste, segue com azimute de 233° 43'45" e distância de 23,58m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha - Confins, até o vértice DTMP0153A, de coordenadas N 7.835.284,909m. e E 607.827,111m.; deste, segue com azimute de 239° 26'34" e distância de 44,71m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha - Confins, até o vértice DTMP0154A, de coordenadas N 7.835.262,179m. e E 607.788,611m.; deste, segue com azimute de 221° 49'56" e distância de 42,49m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha - Confins, até o vértice DTMP0155A, de coordenadas N 7.835.230,519m. e E 607.760,271m.; deste, segue com azimute de 238° 09'53" e distância de 14,91m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha - Confins, até o vértice DTMP0156A, de coordenadas N 7.835.222,656m. e E 607.747,607m.; deste, segue com azimute de 261° 28'52" e distância de 14,81m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha - Confins, até o vértice DTMP0157A, de coordenadas N 7.835.220,463m. e E 607.732,966m.; deste, segue com azimute de 273° 49'34" e distância de 25,51m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha - Confins, até o vértice DTMP0158A, de coordenadas N 7.835.222,166m. e E 607.707,509m.; deste, segue com azimute de 261° 10'20" e distância de 65,18m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha - Confins, até o vértice DTMP0159A, de coordenadas N 7.835.212,162m. e E 607.643,099m.; deste, segue com azimute de 256° 09'16" e distância de 41,50m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha - Confins, até o vértice DTMP0160A, de coordenadas N 7.835.202,231m. e E 607.602,802m.; deste, segue com azimute de 251° 10'20" e distância de 33,27m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha - Confins, até o vértice DTMP0161A, de coordenadas N 7.835.191,492m. e E 607.571,308m.; deste, segue com azimute de 234° 11'42" e distância de 104,30m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha - Confins, até o vértice DTMP0162A, de coordenadas N 7.835.130,476m. e E 607.486,723m.; deste, segue com azimute de 221° 34'16" e distância de 44,55m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha - Confins, até o vértice DTMP0163A, de coordenadas N 7.835.097,150m. e E 607.457,164m.; deste, segue com azimute de 237° 51'19" e distância de 46,88m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha - Confins, até o vértice DTMP0164A, de coordenadas N 7.835.072,207m. e E 607.417,472m.; deste, segue com azimute de 223° 05'27" e distância de 31,52m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha - Confins, até o vértice DTMP0165A, de coordenadas N 7.835.049,193m. e E 607.395,942m.; deste, segue com azimute de 213° 45'30" e distância de 44,38m., confrontando neste trecho com



Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha - Confins, até o vértice DTMP0166A, de coordenadas N 7.835.012,294m. e E 607.371,279m.; deste, segue com azimute de  $231^{\circ} 27'25''$  e distância de 44,69m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha – Confins, até o vértice DTMP0167A, de coordenadas N 7.834.984,445m. e E 607.336,322m.; deste, segue com azimute de  $220^{\circ} 51'41''$  e distância de 74,33m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha - Confins, até o vértice DTMP0168A, de coordenadas N 7.834.928,229m. e E 607.287,692m.; deste, segue com azimute de  $217^{\circ} 49'44''$  e distância de 60,03m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha – Confins, até o vértice DTMP0169A, de coordenadas N 7.834.880,815m. e E 607.250,876m.; deste, segue com azimute de  $211^{\circ} 37'37''$  e distância de 31,76m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha - Confins, até o vértice DTMP0170A, de coordenadas N 7.834.853,775m. e E 607.234,224m.; deste, segue com azimute de  $203^{\circ} 48'26''$  e distância de 35,59m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha – Confins, até o vértice DTMM0137, de coordenadas N 7.834.821,215m. e E 607.219,858m.; deste, segue com azimute de  $276^{\circ} 19'52''$  e distância de 163,42m., confrontando neste trecho com Celso Cardoso Pereira, até o vértice DTMM0138, de coordenadas N 7.834.839,236m. e E 607.057,438m.; deste, segue com azimute de  $233^{\circ} 02'50''$  e distância de 38,35m., confrontando neste trecho com Celso Cardoso Pereira, até o vértice DTMM0139, de coordenadas N 7.834.816,180m. e E 607.026,789m.; deste, segue com azimute de  $258^{\circ} 40'01''$  e distância de 60,81m., confrontando neste trecho com Celso Cardoso Pereira, até o vértice DTMM0140, de coordenadas N 7.834.804,231m. e E 606.967,169m.; deste, segue com azimute de  $304^{\circ} 03'31''$  e distância de 62,67m., confrontando neste trecho com Celso Cardoso Pereira, até o vértice DTMM0141, de coordenadas N 7.834.839,331m. e E 606.915,246m.; deste, segue com azimute de  $326^{\circ} 38'43''$  e distância de 85,80m., confrontando neste trecho com Celso Cardoso Pereira, até o vértice DTMM0142, de coordenadas N 7.834.910,997m. e E 606.868,072m.; deste, segue com azimute de  $343^{\circ} 31'50''$  e distância de 89,38m., confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0143, de coordenadas N 7.834.996,711m. e E 606.842,732m.; deste, segue com azimute de  $320^{\circ} 00'13''$  e distância de 88,37m., confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0144, de coordenadas N 7.835.064,410m. e E 606.785,933m.; deste, segue com azimute de  $307^{\circ} 26'38''$  e distância de 50,65m., confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0145, de coordenadas N 7.835.095,204m. e E 606.745,720m.; deste, segue com azimute de  $298^{\circ} 30'40''$  e distância de 125,83m., confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0146, de coordenadas N 7.835.155,268 m. e E 606.635,147 m.; deste, segue com azimute de  $285^{\circ} 38'30''$  e distância de 89,16m., confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0147, de coordenadas N 7.835.179,308m. e E 606.549,287m.; deste, segue com azimute de  $329^{\circ} 37'53''$  e distância de 76,02m., confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0148, de coordenadas N 7.835.244,894m. e E 606.510,856m.; deste, segue com azimute de  $344^{\circ} 01'44''$  e distância de 135,02m., confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0149, de coordenadas N 7.835.374,702m. e E 606.473,705m.; deste, segue com azimute de  $355^{\circ} 32'31''$  e distância de 77,42m., confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0150, de coordenadas N 7.835.451,891m. e E 606.467,687m.; deste, segue com azimute de  $7^{\circ} 04'56''$  e distância de 51,29m., confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0151, de coordenadas N 7.835.502,792m. e E 606.474,011m.; deste, segue com azimute de  $8^{\circ} 28'49''$  e distância de 112,13m., confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0152, de coordenadas N 7.835.613,699m. e E 606.490,547m.; deste, segue com azimute de  $2^{\circ} 13'05''$  e distância de 120,82m., confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0153, de coordenadas N 7.835.734,431m. e E 606.495,223m.; deste, segue com azimute de  $316^{\circ} 40'36''$  e distância de 149,68m., confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0154, de coordenadas N 7.835.843,325m. e E 606.392,523m.; deste, segue com azimute de  $329^{\circ} 35'51''$  e distância de 175,31m., confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0155, de coordenadas N 7.835.994,527m. e E 606.303,804m.; deste, segue com azimute de  $297^{\circ} 38'35''$  e distância de 42,60m., confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0156, de coordenadas N 7.836.014,290m. e E 606.266,070m.; deste, segue com azimute de  $285^{\circ} 30'16''$  e distância de 44,84m., confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0157, de coordenadas N 7.836.026,277m. e E 606.222,859m.; deste, segue com azimute de  $316^{\circ} 15'42''$  e distância de 106,94m., confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0158, de coordenadas N 7.836.103,545m. e E 606.148,921m.; deste, segue com azimute de  $325^{\circ} 57'04''$  e distância de 66,59m., confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0159, de coordenadas N 7.836.158,719m. e E 606.111,637m.; deste, segue com azimute de  $316^{\circ} 52'35''$  e distância de 63,12m., confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0160, de coordenadas N 7.836.204,792m. e E 606.068,487m.; deste, segue com azimute de  $291^{\circ} 32'17''$  e distância de 31,74m., confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0161, de coordenadas N 7.836.216,444m. e E 606.038,964m.; deste, segue com azimute de  $276^{\circ} 28'18''$  e distância de 43,28m., confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0162, de coordenadas N 7.836.221,322m. e E 605.995,961m.; deste, segue com azimute de  $286^{\circ} 59'43''$  e distância de 53,76m., confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0163, de coordenadas N 7.836.237,035m. e E 605.944,551m.; deste, segue com azimute de  $315^{\circ} 57'46''$  e distância de 137,87m., confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0164, de coordenadas N 7.836.336,149m. e E 605.848,713m.; deste, segue com azimute de  $284^{\circ} 13'52''$  e distância de 137,83m., confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0165, de coordenadas N 7.836.370,033m. e E 605.715,109m.; deste, segue com azimute de  $298^{\circ} 05'19''$  e distância de 62,01m., confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0166, de coordenadas N 7.836.399,230m. e E 605.660,402m.; deste, segue com azimute de  $320^{\circ} 32'09''$  e distância de 120,47m., confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0167, de coordenadas N 7.836.492,233m. e E 605.583,834m.; deste, segue com azimute de  $336^{\circ} 35'55''$  e distância de 83,59m., confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0168, de coordenadas



N 7.836.568,946m. e E 605.550,635m.; deste, segue com azimute de 350° 39'49" e distância de 104,04m., confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0169, de coordenadas N 7.836.671,604m. e E 605.533,757m.; deste, segue com azimute de 335° 25'15" e distância de 50,96m., confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0170, de coordenadas N 7.836.717,947m. e E 605.512,560m.; deste, segue com azimute de 342° 48'52" e distância de 86,11m., confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0171, de coordenadas N 7.836.800,213m. e E 605.487,117m.; deste, segue com azimute de 11° 49'49" e distância de 90,78m., confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0172, de coordenadas N 7.836.889,065m. e E 605.505,728m.; deste, segue com azimute de 74° 59'19" e distância de 18,91m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0173A, de coordenadas N 7.836.893,963m. e E 605.523,993m.; deste, segue com azimute de 65° 41'40" e distância de 28,59m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0174A, de coordenadas N 7.836.905,729m. e E 605.550,045m.; deste, segue com azimute de 57° 27'07" e distância de 30,44m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0175A, de coordenadas N 7.836.922,108m. e E 605.575,707m.; deste, segue com azimute de 52° 31'39" e distância de 37,52m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0176A, de coordenadas N 7.836.944,932m. e E 605.605,482m.; deste, segue com azimute de 42° 57'01" e distância de 30,64m., confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0177A, de coordenadas N 7.836.967,362m. e E 605.626,362m.; deste, segue com azimute de 34° 21'14" e distância de 32,37m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0178A, de coordenadas N 7.836.994,083m. e E 605.644,626m.; deste, segue com azimute de 28° 10'06" e distância de 141,06m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0179A, de coordenadas N 7.837.118,439m. e E 605.711,217m.; deste, segue com azimute de 24° 02'56" e distância de 198,95m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0180A, de coordenadas N 7.837.300,118m. e E 605.792,291m.; deste, segue com azimute de 24° 04'41" e distância de 45,70m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0179A, de coordenadas N 7.837.341,838m. e E 605.810,935m.; deste, segue com azimute de 25° 59'10" e distância de 46,51m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0180A, de coordenadas N 7.837.383,649m. e E 605.831,314m.; deste, segue com azimute de 29° 40'13" e distância de 23,89m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0181A, de coordenadas N 7.837.404,405m. e E 605.843,139m.; deste, segue com azimute de 32° 11'12" e distância de 72,52m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0182A, de coordenadas N 7.837.465,783m. e E 605.881,771m.; deste, segue com azimute de 33° 55'28" e distância de 172,46m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0183A, de coordenadas N 7.837.608,884m. e E 605.978,020m.; deste, segue com azimute de 35° 14'34" e distância de 50,79m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0184A, de coordenadas N 7.837.650,367m. e E 606.007,329m.; deste, segue com azimute de 38° 56'32" e distância de 48,22m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0185A, de coordenadas N 7.837.687,874m. e E 606.037,639m.; deste, segue com azimute de 41° 22'26" e distância de 73,01m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0186A, de coordenadas N 7.837.742,660m. e E 606.085,895m.; deste, segue com azimute de 47° 23'24" e distância de 53,50m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0187A, de coordenadas N 7.837.778,878m. e E 606.125,268m.; deste, segue com azimute de 54° 20'20" e distância de 76,28m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0188A, de coordenadas N 7.837.823,350m. e E 606.187,246m.; deste, segue com azimute de 49° 01'15" e distância de 20,43m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0189A, de coordenadas N 7.837.836,749m. e E 606.202,672m.; deste, segue com azimute de 38° 06'03" e distância de 30,62m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0190A, de coordenadas N 7.837.860,849m. e E 606.221,569m.; deste, segue com azimute de 34° 45'24" e distância de 196,30m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0191A, de coordenadas N 7.838.022,122m. e E 606.333,476m.; deste, segue com azimute de 39° 38'23" e distância de 36,00m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0192A, de coordenadas N 7.838.049,846m. e E 606.356,444m.; deste, segue com azimute de 51° 06'08" e distância de 85,09m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0193A, de coordenadas N 7.838.103,276m. e E 606.422,666m.; deste, segue com azimute de 45° 26'25" e distância de 37,59m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0194A, de coordenadas N 7.838.129,655m. e E 606.449,453m.; deste, segue com azimute de 35° 26'25" e distância de 28,06m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0195A, de coordenadas N 7.838.152,514m. e E 606.465,722m.; deste, segue com azimute de 29° 14'14" e distância de 23,77m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0196A, de coordenadas N 7.838.173,255m. e E 606.477,332m.; deste, segue com azimute de 16° 50'50" e distância de 35,73m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0197A, de coordenadas N 7.838.207,449m. e E 606.487,686m.; deste, segue com azimute de 9° 59'33" e distância de 172,68m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0198A, de coordenadas N 7.838.377,512m. e E 606.517,650m.; deste, segue com azimute de 17° 37'15" e distância de 14,08m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0199A, de coordenadas N 7.838.390,934m. e E 606.521,913m.; deste, segue com azimute de 28° 51'01" e distância de 22,53m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0200A, de



coordenadas N 7.838.410,667m. e E 606.532,784m.; deste, segue com azimute de 42° 03'52" e distância de 20,64m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0201A, de coordenadas N 7.838.425,988m. e E 606.546,610m.; deste, segue com azimute de 56° 54'51" e distância de 20,04m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0202A, de coordenadas N 7.838.436,927m. e E 606.563,400m.; deste, segue com azimute de 70° 38'27" e distância de 28,41m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0203A, de coordenadas N 7.838.446,346m. e E 606.590,208m.; deste, segue com azimute de 80° 33'14" e distância de 57,31m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0204A, de coordenadas N 7.838.455,752m. e E 606.646,742m.; deste, segue com azimute de 84° 50'39" e distância de 17,77m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0205A, de coordenadas N 7.838.457,350m. e E 606.664,444m.; deste, segue com azimute de 95° 43'14" e distância de 24,36m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0206A, de coordenadas N 7.838.454,921m. e E 606.688,684m.; deste, segue com azimute de 100° 04'07" e distância de 41,61m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0207A, de coordenadas N 7.838.447,646m. e E 606.729,657m.; deste, segue com azimute de 105° 14'44" e distância de 30,35m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0208A, de coordenadas N 7.838.439,664m. e E 606.758,943m.; deste, segue com azimute de 116° 27'55" e distância de 32,03m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0209A, de coordenadas N 7.838.425,388m. e E 606.787,620m.; deste, segue com azimute de 124° 23'10" e distância de 45,86m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0210A, de coordenadas N 7.838.399,488m. e E 606.825,465m.; deste, segue com azimute de 119° 46'34" e distância de 23,32m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0211A, de coordenadas N 7.838.387,906m. e E 606.845,708m.; deste, segue com azimute de 105° 33'04" e distância de 24,95m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0212A, de coordenadas N 7.838.381,218m. e E 606.869,741m.; deste, segue com azimute de 90° 36'31" e distância de 21,91m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0213A, de coordenadas N 7.838.380,986m. e E 606.891,653m.; deste, segue com azimute de 77° 36'44" e distância de 27,06m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0214A, de coordenadas N 7.838.386,791m. e E 606.918,084m.; deste, segue com azimute de 63° 06'06" e distância de 24,19m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0215A, de coordenadas N 7.838.397,736m. e E 606.939,659m.; deste, segue com azimute de 46° 28'10" e distância de 26,28m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0216A, de coordenadas N 7.838.415,839m. e E 606.958,716m.; deste, segue com azimute de 39° 48'09" e distância de 75,53m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0217A, de coordenadas N 7.838.473,868m. e E 607.007,068m.; deste, segue com azimute de 47° 26'50" e distância de 68,54m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0218A, de coordenadas N 7.838.520,219m. e E 607.057,558m.; deste, segue com azimute de 51° 48'43" e distância de 71,15m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0219A, de coordenadas N 7.838.564,210m. e E 607.113,484m.; deste, segue com azimute de 47° 49'45" e distância de 40,82m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0220A, de coordenadas N 7.838.591,611m. e E 607.143,735m.; deste, segue com azimute de 43° 00'37" e distância de 117,01m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0221A, de coordenadas N 7.838.677,170m. e E 607.223,548m.; deste, segue com azimute de 48° 29'50" e distância de 35,40m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0222A, de coordenadas N 7.838.700,627m. e E 607.250,059m.; deste, segue com azimute de 58° 09'35" e distância de 36,55m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0223A, de coordenadas N 7.838.719,908m. e E 607.281,107m.; deste, segue com azimute de 63° 25'15" e distância de 89,74m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0224A, de coordenadas N 7.838.760,061m. e E 607.361,364m.; deste, segue com azimute de 68° 59'18" e distância de 56,66m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0225A, de coordenadas N 7.838.780,377m. e E 607.414,258m.; deste, segue com azimute de 67° 50'03" e distância de 34,56m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0226A, de coordenadas N 7.838.793,417m. e E 607.446,264m.; deste, segue com azimute de 60° 34'09" e distância de 45,97m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0227A, de coordenadas N 7.838.816,003m. e E 607.486,298m.; deste, segue com azimute de 58° 39'36" e distância de 50,33m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0228A, de coordenadas N 7.838.842,182m. e E 607.529,288m.; deste, segue com azimute de 63° 14'51" e distância de 45,01m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0229A, de coordenadas N 7.838.862,443m. e E 607.569,479m.; deste, segue com azimute de 67° 56'56" e distância de 129,71m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0230A, de coordenadas N 7.838.911,140m. e E 607.689,699m.; deste, segue com azimute de 58° 09'58" e distância de 37,06m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0231A, de coordenadas N 7.838.930,688m. e E 607.721,186m.; deste, segue com azimute de 47° 34'52" e distância de 21,82m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0232A, de coordenadas N 7.838.945,407m. e E 607.737,295m.; deste, segue com azimute de 42° 05'42" e distância de 97,25m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0233A, de coordenadas N 7.839.017,570m. e E 607.802,488m.; deste, segue com

azimute de 49° 07'08" e distância de 35,28m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0234A, de coordenadas N 7.839.040,661m. e E 607.829,162m.; deste, segue com azimute de 56° 27'46" e distância de 137,46m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0235A, de coordenadas N 7.839.116,606m. e E 607.943,741m.; deste, segue com azimute de 57° 31'30" e distância de 43,59m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0236A, de coordenadas N 7.839.140,012m. e E 607.980,517m.; deste, segue com azimute de 62° 39'03" e distância de 50,71m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0237A, de coordenadas N 7.839.163,309m. e E 608.025,559m.; deste, segue com azimute de 57° 35'57" e distância de 39,98m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0238A, de coordenadas N 7.839.184,731m. e E 608.059,313m.; deste, segue com azimute de 48° 01'39" e distância de 46,60m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMP0239A, de coordenadas N 7.839.215,897m. e E 608.093,959m.; deste, segue com azimute de 53° 32'29" e distância de 204,54m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio - Fidalgo, até o vértice DTMM0173, de coordenadas N 7.839.337,443m. e E 608.258,469m.; deste, segue com azimute de 134° 11'04" e distância de 29,56m., confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMM0174, de coordenadas N 7.839.316,838m. e E 608.279,669m.; deste, segue com azimute de 125° 04'36" e distância de 34,66m., confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMM0175, de coordenadas N 7.839.296,920m. e E 608.308,034m.; deste, segue com azimute de 119° 26'21" e distância de 70,73m., confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMM0176, de coordenadas N 7.839.262,157m. e E 608.369,630m.; deste, segue com azimute de 152° 00'13" e distância de 118,37m., confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMM0177, de coordenadas N 7.839.157,641m. e E 608.425,194m.; deste, segue com azimute de 140° 42'05" e distância de 92,02m., confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMM0178, de coordenadas N 7.839.086,433m. e E 608.483,474m.; deste, segue com azimute de 142° 35'02" e distância de 39,75m., confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMM0179, de coordenadas N 7.839.054,858m. e E 608.507,629m.; deste, segue com azimute de 54° 36'43" e distância de 29,53m., confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMM0180, de coordenadas N 7.839.071,961m. e E 608.531,706m.; deste, segue com azimute de 152° 11'26" e distância de 30,87m., confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMM0181, de coordenadas N 7.839.044,656m. e E 608.546,108m.; deste, segue com azimute de 189° 45'14" e distância de 24,75m., confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMM0182, de coordenadas N 7.839.020,264m. e E 608.541,915m.; deste, segue com azimute de 150° 32'04" e distância de 20,82m., confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMM0183, de coordenadas N 7.839.002,136m. e E 608.552,157m.; deste, segue com azimute de 165° 59'17" e distância de 30,29m., confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMM0184, de coordenadas N 7.838.972,743m. e E 608.559,492m.; deste, segue com azimute de 275° 06'05" e distância de 30,25m., confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMM0185, de coordenadas N 7.838.975,433m. e E 608.529,359m.; deste, segue com azimute de 183° 01'13" e distância de 55,27m., confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMM0186, de coordenadas N 7.838.920,240m. e E 608.526,447m.; deste, segue com azimute de 201° 26'42" e distância de 14,33m., confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMM0187, de coordenadas N 7.838.906,905m. e E 608.521,209m.; deste, segue com azimute de 98° 36'18" e distância de 28,71m., confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMM0188, de coordenadas N 7.838.902,609m. e E 608.549,598m.; deste, segue com azimute de 201° 23'02" e distância de 30,56m., confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMM0189, de coordenadas N 7.838.874,157m. e E 608.538,457m.; deste, segue com azimute de 202° 20'44" e distância de 57,96m., confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMM0190, de coordenadas N 7.838.820,547m. e E 608.516,420m.; deste, segue com azimute de 130° 36'31" e distância de 15,88m., confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMM0191, de coordenadas N 7.838.810,208m. e E 608.528,479m.; deste, segue com azimute de 112° 12'09" e distância de 354,99m., confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMM0192, de coordenadas N 7.838.676,063m. e E 608.857,152m.; deste, segue com azimute de 27° 18'07" e distância de 127,55m., confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0240, de coordenadas N 7.838.789,403m. e E 608.915,656m.; deste, segue com azimute de 17° 47'44" e distância de 109,56m., confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0241, de coordenadas N 7.838.893,722m. e E 608.949,140m.; deste, segue com azimute de 9° 18'38" e distância de 106,48m., confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0242, de coordenadas N 7.838.998,799m. e E 608.966,367m.; deste, segue com azimute de 354° 30'35" e distância de 43,05m., confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0243, de coordenadas N 7.839.041,652m. e E 608.962,248m.; deste, segue com azimute de 352° 55'36" e distância de 50,63m., confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0244, de coordenadas N 7.839.091,900m. e E 608.956,013m.; deste, segue com azimute de 341° 38'37" e distância de 60,34m., confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0245, de coordenadas N 7.839.149,168m. e E 608.937,011m.; deste, segue com azimute de 329° 25'09" e distância de 32,25m., confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0246, de coordenadas N 7.839.176,932m. e E 608.920,604m.; deste, segue com azimute de 23° 34'14" e distância de 154,24m., confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0247, de coordenadas N 7.839.318,299m. e E 608.982,279m.; deste, segue com azimute de 10° 00'35" e distância de 104,81m., confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0248, de coordenadas N 7.839.421,515m. e E 609.000,497m.; deste, segue com azimute de 2° 55'12" e distância de 180,83m., confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0249, de coordenadas N 7.839.602,115m. e E 609.009,709m.; deste, segue com azimute de 335° 36'50" e distância de 67,84m., confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0250, de coordenadas N 7.839.663,907m. e E 608.981,697m.; deste, segue com azimute de 342° 22'57" e distância de 117,99m., confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0251, de coordenadas N 7.839.776,367m. e E 608.945,985m.; deste, segue com azimute de 312° 13'32" e distância de 79,98m., confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0252, de coordenadas N 7.839.830,118m. e E 608.886,759m.; deste, segue com azimute de 65° 12'19" e distância de 54,09m., confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0253, de



coordenadas N 7.839.852,800m. e E 608.935,859m.; deste, segue com azimute de 339° 17'53" e distância de 36,64m., confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0254, de coordenadas N 7.839.887,073m. e E 608.922,907m.; deste, segue com azimute de 66° 09'58" e distância de 60,59m., confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0255, de coordenadas N 7.839.911,558m. e E 608.978,333m.; deste, segue com azimute de 137° 40'25" e distância de 113,15m., confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0256, de coordenadas N 7.839.827,906m. e E 609.054,521m.; deste, segue com azimute de 49° 27'56" e distância de 86,20m., confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0257, de coordenadas N 7.839.883,931m. e E 609.120,038m.; deste, segue com azimute de 22° 48'50" e distância de 120,01m., confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0258, de coordenadas N 7.839.994,553m. e E 609.166,571m.; deste, segue com azimute de 89° 31'00" e distância de 92,34m., confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0259, de coordenadas N 7.839.995,332m. e E 609.258,912m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação o ativa da RBMC de Viçosa, de coordenadas E 721.758,208m. e N 7.702.785,744m., e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como o Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 90/2011**

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 13/12/2005, na pág. 125, col. 1, no art. 20-A da Lei nº 14.941, de 29/12/2003, acrescentado pelo art. 3º do Substitutivo nº 1, onde se lê:

“os planos de previdência privada de pessoas”, leia-se:

“os planos de previdência privada e seguro de pessoas”.

